

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 03 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 2996

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### **DIRETORIA-EXECUTIVA**

## PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

### SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

## LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00056/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00056/2021. DOTAÇÃO: 02.080-SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 02080.08.244.2005.2013 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMEN DAS ATIVIDADES DA SEC. MATERIAL 3.3.90.30.00.00.001 DE **CONSUMO** 3.3.90.30.00.00.311 MATERIAL DE CONSUMO 02.081-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL 02081.08.244.3003.2954 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO DO SUAS - IGD-SUAS 3.3.90.30.00.00.001 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.311 MATERIAL DE CONSUMO 02081.08.244.3001.3019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00.00.001 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.311 MATERIAL DE CONSUMO 02081.08.244.3001.2953 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA Ε **FORTALECIME** 3.3.90.30.00.00.001

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.311 MATERIAL DE CONSUMO 02081.08.244.3001.3042 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA **CRIANÇA** 3.3.90.30.00.00.001 MATERIAL DE **CONSUMO** 3.3.90.30.00.00.311 **CONSUMO** MATERIAL DE 02081.08.244.3003.2915 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD-BOL 3.3.90.30.00.00.001 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.311 MATERIAL DE CONSUMO 02081.08.244.3002.3020 - MANUTENÇÃO DA PROT. SOC. ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX 3.3.90.30.00.00.001 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00.311 MATERIAL DE **ESSAS** DOTAÇÕES CONSUMO PODERÃO ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: MERCADO UNIVERSO LTDA - CNPJ nº 18.044.711/0001-23- CONTRATO Nº 00133/2021 - Data do contrato: 02/12/2021 - VALOR TOTAL: R\$ 23.681,00 (VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS).

Caaporã - PB, 02 de Dezembro de 2021.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:086FC15B

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

## SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

### Gabinete do Prefeito

Contratado: Douglas Cristiano de Sousa

Função: Condutor de Veículos.

Local de trabalho: Assentamento Serra do Monte

**Remuneração**: R\$ 1.100,00

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a

Secretaria de Saúde.

**Período:** 1º / 11 até 31 / 12.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**46A35AEA

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

## HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALMOÇO, JANTAR E LACHES QUENTINHAS E REFEIÇÕES EM EVENTOS ESSA MUNICIPALIDADE;HOMOLOGOo correspondente procedimento licitatório em favor de:GARDENIA **GONCALVES FARIAS** 12417418401- R\$ INES DE 19.500,00; **JEFFERSON** RUAN GONCALVES DE LIMA BONFIM 71469884496- R\$ 26.000,00; JOSE FRANCINALDO DE ARAUJO RAMOS 59427604468- R\$ 16.500,00;SILVIA DIANA DE FARIAS SOUSA 03019597498- R\$ 41.800,00 -

Cabaceiras - PB, 24 de Novembro de 2021 -

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** A45F9927

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2021, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO PARA AQUISIÇÃO DE PRECO DE FORMA ALIMENTÍCIOS, PARCELADA, NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ATENDER AS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MERCADINHO ECONOMICO DA RIBEIRA LTDA - R\$ 62.890,70; XAND:S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI -R\$ 16.281,80 -

Cabaceiras - PB, 24 de Novembro de 2021

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**C5B911A3

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Presencial nº 00017/2021**, que objetiva: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$ 90.000,00 -</u>

Cabaceiras - PB, 24 de Novembro de 2021 -

### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**813BC9A0

## SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATOS

**CONTRATAÇÃO** OBJETO: DE **EMPRESA** FORNECIMENTO DE ALMOÇO, JANTAR E QUENTINHAS E REFEIÇÕES EM EVENTOS PARA ESSA FUNDAMENTO MUNICIPALIDADE. LEGAL: Presencial nº 00015/2021. DOTAÇÃO: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Cabaceiras. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02101 -PREFEITO. GABINETE DO Programa de Trabalho: 04.122.2001.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Programa de Trabalho: 04 122 2001 2003 Desenvolver as Atividades de Administração UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS Programa de Trabalho: 12.361.1006.2005 - Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (MDE). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO

AMBIENTE. Programa de Trabalho: 20.122.1009.2040 Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03000 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO EMPREENDER CABACEIRAS. Programa de Trabalho: 11.122.1013.2052 - Manutenção dos Serviços Administrativos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06001 SECREATIA DE SAÚDE -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 10.122.1008.2017 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios). Unidade Orçamentária: 07001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL. Programa de Trabalho: 08.122.1011.2029 -Desenvolver as Atividades Secretaria de Desenvolvimento Social. Programa de Trabalho: 08.243.1011.2031 - Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica (SCFV / PBF / CRAS). UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.801 **SECRETARIA** INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. Programa de Trabalho: 15 122 1003 2035 Desenvolver as Atividades de Obras e Serviços Públicos. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Natureza da Despesa: 33.90.36 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 24/11/2022.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL CABACEIRAS e: CT N° 07601/2021 - 24.11.21 - GARDENIA INES GONCALVES DE FARIAS 12417418401 - R\$ 19.500,00; CT N° 07602/2021 - 24.11.21 - **JEFFERSON RUAN GONCALVES DE LIMA BONFIM 71469884496** - R\$ 26.000,00; CT N° 07603/2021 - 24.11.21 - **JOSE FRANCINALDO DE** ARAUJO RAMOS 59427604468 - R\$ 16.500,00; CT No 07604/2021 - 24.11.21 - SILVIA DIANA DE FARIAS SOUSA 03019597498 -R\$ 41.800,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**85A95C17

## SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, <u>CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS</u> <u>DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE</u> EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº **00016/2021.** DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2001.2002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.201 SUB-SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO – PROGRAMA DE TRABALHO: 04 122 2001 2003 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS - PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.1006.2005 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE) – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 365 1006 2012 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 361 1006 2008 DESENVOLVER AS PRÓPRIOS 12 ATIVIDADES DA MERENDA **ESCOLAR** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02701 **SECRETARIA** DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE **PROGRAMA** TRABALHO: 20.122.1009.2040 DE DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA AÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **FUNDO** MUNICIPAL 03000 DE APOIO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER CABACEIRAS **PROGRAMA** DE TRABALHO: 11.122.1013.2052 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06001 SECREATIA DE SAÚDE -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1008.2017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS) – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL - PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.1011.2029 -DESENVOLVER AS ATIVIDADES **SECRETARIA** DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.1011.2031 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV / PBF / CRAS) – 08 122 1011 2029 DESENVOLVER AS ATIVIDADES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 08 244 1011 2050 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – PROGRAMA DE TRABALHO: 15 122 1003 2035 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NATUREZA DA DESPESA: 36.90.30.99 - MATERIAL DE VIGÊNCIA: 24/11/2022.PARTES CONSUMO. até **PREFEITURA** MUNICIPAL CONTRATANTES: **CABACEIRAS** e: CT N° 07701/2021 - 24.11.21 - **MERCADINHO** ECONOMICO DA RIBEIRA LTDA - R\$ 62.890,70; CT No - 24.11.21 - XAND:S COMERCIAL DE **ALIMENTOS EIRELI - R\$ 16.281,80.** 

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador: E5259DD9

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO** 

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A E SUPORTE DE **SISTEMAS** <u>IMPLANTAÇÃO</u> INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2021. DOTAÇÃO: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Cabaceiras. Unidade Orçamentária: 02.301 SUB-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Programa de Trabalho: 04 122 2001 2003 Desenvolver as Atividades de Administração. Natureza da Despesa:33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 24/11/2022.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 07801/2021 - 24.11.21 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$ 90.000,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**5EDCEA77

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2021

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2021

Aos 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, Estado da Paraíba, localizada na Rua Coronel Maracajá -Centro - Cabaceiras - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 006, de 02 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2021 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DESTA** SECRETARIAS MUNICIPAIS MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos - Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - CNPJ nº 08.702.862/0001-78 - MERCADINHO ECONOMICO DA RIBEIRA LTDA - CNPJ: 14.371.318/0001-93. - Item(s): 2 - 5 - 8 - 11 - 12 - 13 - 15 - 17 - 19 - 21 - 23 - 24 - 27 - 28 -29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 -45 - 46 - 47 - 49 - 50 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 59 - 60 - 61 - 62 -

63 - 65 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - Valor: R\$ 62.890,70 - **XAND:S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI.**- CNPJ:

04.949.494/0001-06 - Item(s): 1 - 3 - 4 - 6 - 7 - 9 - 10 - 14 - 18 - 20 - 22 - 25 - 26 - 38 - 48 - 64 - 66 -

Cabaceiras - PB, 24 de Novembro de 2021

### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**3D66FD09

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇO Nº 0006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB. A Prefeitura Municipal de Conceição - PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento da proposta comercial da TOMADA DE PREÇO N° 0006/2021: EMPRESA CLASSIFICADA: J.W CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 30.317.693/0001-01 - R\$: 630.269,67 DESCLASSIFICADAS: Nenhuma. O relatório detalhado de julgamento das propostas comerciais encontra-se disponível no na Prefeitura Municipal de Conceição - PB e na CPL cujo endereço consta no preâmbulo do edital. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Conceição - PB, 02 de Novembro de 2021.

## JOSEFA ILZA GONÇALVES DA COSTA RAMALHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:D1E590A3

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 340/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 711/2021,

### RESOLVE:

Nomear os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Conceição/PB.

1 - Representantes do Poder Executivo

Titular: Elyssama Alvarenga Terto Vieira Ramalho.

CPF: 082959114-14

Suplente: Eneide Alvarenga Terto Vieira Ramalho. CPF: 60374918449

2 - Representantes do Poder Legislativo

Titular: Francisco Pereira Sobrinho

CPF: 23329581453

Suplente: Luan Batista Ferreira

CPF: 22965859810

3 - Representantes da EMPAER Titular: José Nonato de Souza CPF: 086671794-34 Suplente: José Ivan Vitorino de Sousa

CPF: 57084785434

4 - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Maria Vieira Leite CPF: 352770844-87

Suplente: Josivania Vidal Cavalcante Leite

CPF: 028935004-20

5 - Representantes da Associação dos Produtores Rurais da

Comunidade Panasco, Zona Rural, Conceição/PB:

Titular: José Clodoaldo Dias Pedro

CPF 75955501100

Suplente: Marcio Silva pereira Identidade nº 3252471 SSP/PB

6 - Representantes da Associação dos Produtores Rurais da

Comunidade Cabaças dos Martins:

Titular: José Flávio Barbosa Nogueira

CPF: 03228202437

Suplente: Cléia Ramirys Rodrigues Lopes Silva

CPF; 112347004-92

7 - Representantes da Associação dos Produtores Rurais da

Comunidade Maria Soares II:

Titular: Cleomar Luciana Felix

CPF 264073558-69

Suplente: Luciano da Silva

CPF: 88003396891

8 - Representantes da Igreja Evangélica, Igreja Batista:

TITULAR: Francimá Souto de Freitas Junior

CPF 050948294-59

SUPLENTE: José Mourato da Silva

CPF: 294422144-20

9 - Representantes da Associação dos Produtores Rurais da

Comunidade Alto Quente:

Titular: José Morais Ramalho Andrade

CPF: 88488482487

Suplente: Cícera Bertoso de Lima

CPF: 048683284-84

10 - Representantes da Igreja Católica:

TITULAR: Antônia Batista Valões

CPF: 008068924-80

SUPLENTE: Francisca Paula Carvalho de Lima

CPF: 586639324-72

Conceição/PB, 29 de novembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador: 175E6E1C

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA 332/2021** 

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### **RESOLVE:**

EXONERAR: WILLYAN VICTOR INÁCIO DE LACERDA, do Cargo de Coordenador de limpeza, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:63AFC6F8

## GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA 337/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

#### RESOLVE:

EXONERAR: MARIA ILBANIZA DIAS RAMALHO, do Cargo de Secretária Executiva de Desenvolvimento Urbano, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:6F445017

### GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA 315/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

## **RESOLVE:**

EXONERAR: ELIELTON SATURTNINO TEMOTEO, do Cargo de Diretor de Programas e Projetos Educacionais, Símbolo SM4, com lotação na Secretaria de Educação, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

## SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:8B3C239C

### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 316/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

#### RESOLVE:

EXONERAR: JOYCE VITORINO DA SILVA, do Cargo de Coordenadora da Procuradoria, Símbolo SM5, com lotação na Secretaria Chefe de Gabinete, e atuação na Procuradoria Jurídica, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:85706C58

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 317/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

#### RESOLVE:

EXONERAR: MANOEL RODRIGUES LEITE NETO, do Cargo de Diretor de Organização Jurídica, Símbolo SM4, com lotação na Secretaria Chefe de Gabinete, e atuação na Procuradoria Jurídica, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**A23C81A4

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 318/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### RESOLVE:

EXONERAR: FRANCISCO BRUNO SOARES PEREIRA, do Cargo de Coordenador de Administração, Símbolo SM4, com lotação na Secretaria de Administração, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:** AB60412C

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 320/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### RESOLVE:

EXONERAR: MARIA SIMONY LIRA DE SOUSA, do Cargo em comissão de Coordenador de Controle de Pessoal, Símbolo SM3, com lotação na Secretaria de Administração, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: AC75431C

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 321/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### **RESOLVE:**

EXONERAR: **RITA RODRIGUES LINS**, do Cargo de Coordenadora de Seleção de Pessoal, Símbolo SM5, com lotação na Secretaria de Administração, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:** AD4B32AA

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 326/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### RESOLVE:

EXONERAR: JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO, do Cargo de Coordenador de Fiscalização de Cemitério, Símbolo SM5, com lotação na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**EB6876C0

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 328/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### RESOLVE:

EXONERAR: **JULIO CESAR GOMES FAUSTINO**, do Cargo de Coordenador do Estádio de Futebol e Ginásio de Esporte, Símbolo SM4, com lotação na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:989B8832

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 329/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### RESOLVE:

EXONERAR: **ERINEUDO RODRIGUES DE SOUSA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Obras e Operações, Símbolo SM4, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**89C369BC

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 330/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

## RESOLVE:

EXONERAR: **EUZEBIO CANDIDO DA SILVA**, do cargo de Secretário Executivo de Infraestrutura, Símbolo SM2, com lotação na Secretaria de Ifraestrutura, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**457915F5

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 334/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXONERAR: DIOGO ARRUDA MANGUEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral de Esporte, Juventude e Lazer, Símbolo SM2, com lotação na Secretaria de Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:44C8C4B8

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 335/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### RESOLVE:

EXONERAR: JACLÉCIO ALEXANDRE DA SILVA, do cargo de Coordenador de Programas da SEJEL, Símbolo SM5, com lotação na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:138A998A

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 336/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### **RESOLVE:**

EXONERAR: JULIO CESAR GOMES DE SOUSA, do cargo de Diretor Administrativo da SEJEL - Símbolo SM4, com lotação na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:9342B3C4

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 338/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

#### **RESOLVE:**

EXONERAR: RONIEDSON GOMES VIEIRA, do cargo de Diretor de Administração da SMDU, Símbolo SM4, com lotação na

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:0A1E87C1

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 339/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### **RESOLVE:**

EXONERAR: VANILZA BERTO VITORINO, do cargo de Coordenadora de Administração, Símbolo SM5, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: EB40BE8D

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 325/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

## **RESOLVE:**

EXONERAR: DANIEL GOMES SOSARES, do Cargo de Coordenador de Abastecimento e Irrigação, Símbolo SM5, com lotação na Secretaria de agricultura, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**129B8B46

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 327/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### **RESOLVE:**

EXONERAR: LUCIA CLEIDE LOPES DE SOUSA, do Cargo de Secretária Executiva de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, Símbolo SM2, com lotação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 9C00A753

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 333/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

#### RESOLVE:

EXONERAR: JUSSIE LOPES DE LACERDA, do Cargo de Diretor de Auditoria Pública, Símbolo SM4, com lotação na Secretaria de Controle Interno, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:3D9ED498

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 331/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

#### RESOLVE:

EXONERAR: JOÃO AMIRALDO D ELACERDA, do Cargo de Coordenador de Conservação dos Prédios Públicos, Símbolo SM5, com lotação na Secretaria de Controle Interno, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

## SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:F1AC6724

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 323/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### RESOLVE:

EXONERAR: DAMIANA AMORIM D ESOUSA, do Cargo de Coordenadora de Controle Pessoal, Símbolo SM5, com lotação na Secretaria de Administração, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

#### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: AB564B8E

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 322/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

#### RESOLVE:

EXONERAR: MARIA MARTOLANIA BENICIO FERREIRA, do Cargo de Coordenadora de Cadastro Imobiliário, Símbolo SM5, com lotação na Secretaria de Finanças, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de setembro de 2021.

### SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:27AA593D

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 319/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

#### RESOLVE:

EXONERAR: JAMIRES ARAUJO MOTA, do Cargo de Coordenadora de Programas Agente Jovem, Símbolo SM4, com lotação na Secretaria Assistência Social, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

## SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**E2A90D61

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 324/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

### RESOLVE:

EXONERAR: FRANCINILDA MARQUES DEMEZIO, do Cargo de Coordenadora de Supervisão, com lotação na Secretaria de Educação, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 03 de novembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: ACFB2C57

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2021

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 001/2021 ao Contrato Nº. 90902/2021.

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ n°. 08.943.227/0001-82.

**CONTRATADA**: LEIA COMERCIAL DE LIVROS E MAGAZINE LTDA - CNPJ nº 11.895.653/0001-00.

**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato firmado entre as partes em 09/04/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Décima do presente contrato.

**DO** ACRÉSCIMO: A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente do acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento), é de R\$ 51.267,25 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco) da sua planilha em anexo.

DOS RECURSOS QUE SUPORTARÃO A DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho e devidamente apropriada na dotação: 02.000 -GABINETE DO PREFEITO; 12.122.1003.2003 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito; 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.1003.2005 - Manutenção das atividades da Sec. de Administração; 04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS; 04.123.1003.2007 - Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças; 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.368.1009.2014 - Manut. das Atividades do Salário Educação; 12.368.1009.2015 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; 12.366.1009.2021 - Prog. de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento ao EJA; 12.368.1009.2022 - Manutenção de Outros Programas do FNDE; 12.361.1009.2024 - Outras Despesas do FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%; 12.365.1009.2026 -Manutenção das Atividades de Educação Infantil; 12.368.1009.2029 -Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 06.001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.1012.2032 - Incentivo Finannceiro da APS (Desempenho PMAQ); 10.301.1012.2040 -Cofinanciamento dos Programas do Bloco de Atenção Básica; 10.302.1012.2041 - Atenção à Sa'de para Procedimentos do MAC; 10.302.1012.2043 -Rede de Saúde Mental (RSME); 10.302.1012.2049 - Cofinanciamento dos Prog. de Media e Alta Comp. Amb. e Hospitalar; 10.304.1012.2050 - Vigilância Sanitária; 10.305.1012.2051 - Vigilância e Promoção em 10.301.1012.2075 Incentivo Financeiro da APS - Transição e Ponderada; 10.301.1012.2076 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde; 07.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 04.122.1003.2053 - Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente; 08.000 - SECRETARIA DE ACÃO SOCIAL; 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 04.122.1003.2056 - Manutenção da Secretaria de Ação Social; 14.244.1014.2058 - Manutenção das Atividades de Controle Social; 08.243.1014.2059 - Manutenção do Conselho Tutelar; 08.244.1014.2060 - Manutenção do Programa de Segurança Alimentar; 08.244.1014.2061 - Beneficios Ecventuais -Instituídos na LOAS e regulamentados p/ Lei Mu; 08.244.1014.2062 -Programa Criança Feliz; 08.244.1014.2064 - Serviço de Proteção

Socia Básica - PBF/PAIF/SCFV; 08.244.1014.2065 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS; 08.244.1014.2066 - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI; 08.244.1014.2067 - Manut. e Gerenciamento do Programa Bolsa Família - IGDPBF; 08.244.1014.2068 - Manutenção de Outros Programas do FNAS; 08.244.1014.2069 - Cofinanciamento dos Serviços, Prog. e Projetos de Gestão do SUAS; 14.244.1014.2078 - Manut. do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA; 08.244.1014.2080 -Cofinanciamento Estadual dos Serv., Prog., Projetos e Benefícios do SUA; 09.000 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER; 04.122.1003.2070 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer; 10.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; 04.122.1003.2073 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 11.000 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CONCEIÇÃ; 04.782.1003.2083 -Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito; 12.000 -SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊENCIA; 04.124.1003.2084 - Manutenção da Secretaria de Controle Interno e Transparência - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 - Material de Consumo.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, §1°, I e IV c/c artigo 65, alíneas "a" e "b" do inciso I, combinada com o § 1°, todos da Lei n°. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original não alteradas neste Termo Aditivo. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 29 de novembro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA Prefeito

> Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: ADECE2D8

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1551/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 328/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 012/2021

CONTRATO N° 1551/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: JOSINALDO GOMES OLIVEIRA

CNPJ: 43.334.321/0001-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E OUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**CDE62C69

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1552/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1552/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: GESSICA VICTORIA EVARISTO DE SOUSA CNPJ: 39.935.674/0001-13.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**DA6FE47C

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1553/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1553/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: GILSON DA SILVA SOUSA

CNPJ: 43.450.186/0001-93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**72660A2A

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1554/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1554/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ITALO DANTAS ALVES

CNPJ: 43.311.102/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** A3B87298

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1555/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1555/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: GEORGE WASHITON OLIVEIRA DE LUCENA

CNPJ: 43.394.474/0001-78.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:0FD32E37

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1556/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1556/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: GUILHERME MEDEIROS DA SILVA

CNPJ: 43.298.773/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:0EE41A1D

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1557/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1557/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: JOSEVETE DA COSTA SERCUNDO

CNPJ: 43.437.535/0001-37.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVED

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**284F454C

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1558/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1558/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: RAFAEL DAS NEVES SILVA

CNPJ: 43.288.139/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:3EED0CE4

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1559/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1559/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: FRANCISCO LUCIANO CIRILO DA CRUZ CNPJ: 43.299.895/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**4FF2F5E4

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1560/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1560/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: JOHN KENNEDY DA SILVA XAVIER

CNPJ: 43.731.351/0001-85.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:2CB6E4CD

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1562/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

**CONTRATO Nº 1562/2021** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: MARIA RAFAELLY FERREIRA ALVES CNPJ: 43,441,283/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**386A3F4B

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1563/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1563/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: LUCINALVA DA SILVA LOURENCO

CNPJ: 43.287.984/0001-46.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI Nº 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: F7A79248

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1564/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1564/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: RUAN PEREIRA FERREIRA

CNPJ: 43.732.333/0001-18.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**E9DE021A

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1565/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1565/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: EDILMA LOURENCO VELOSO

CNPJ: 43.425.152/0001-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**2937E2CC

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1592/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

**CONTRATO Nº 1592/2021** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: JOSE ARTHUR DE ARAUJO LIMA

CNPJ: 43.694.997/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**60A1BA63

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1600/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1600/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: DIEGO GERMANO NOBREGA

CNPJ: 43.953.992/0001-84.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:F18658E4

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1602/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1602/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: CICERO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

CNPJ: 43.300.486/0001-96.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**D119C20F

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1632/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

**CONTRATO Nº 1632/2021** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: VITOR MANOEL NOBREGA FEITOSA

CNPJ: 44.120.642/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:7558C082

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1742/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

**CONTRATO Nº 1742/2021** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ADAILTON RAMOS DA SILVA

CNPJ: 43.288.973/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E OUARENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** A3F4F143

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1743/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 328/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 012/2021

CONTRATO Nº 1743/2021

CONTRATO N° 1/43/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ADRIANA INACIO DA SILVA

CNPJ: 43.394.622/0001-54.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Novembro de 2021.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**30784DE4

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1773/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

**CONTRATO Nº 1773/2021** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: FABRICIO DE ARUJO RAMOS

CNPJ: 43.300.179/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.055,00 (TRÊS MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 12 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**57C5A8EE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1774/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1774/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: FRANCISCA QUEIROZ DA SILVA FERREIRA

CNPJ: 43.387.292/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 12 de Novembro de 2021.

## ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de EDUCAÇÃO Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:3DBC8B25

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 2055/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

**CONTRATO Nº 2.055/2021** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON.

CONTRATADO: ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.473.960/0001-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.578,00 (QUATRO MIL, OUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de dezembro de 2021.

### ÍTALO TORRES DE LIMA

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon Ordenador de Despesas.

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:1D5C3A04

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 2056/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021 CONTRATO Nº 2.056/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON.

CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA.

CNPJ: 05.816.684/0002-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de dezembro de 2021.

### ÍTALO TORRES DE LIMA

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon Ordenador de Despesas.

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**EFD32457

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 2057/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

CNPJ: 05.816.684/0002-07.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 314/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2021
CONTRATO N° 2.057/2021
CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 01 de dezembro de 2021.

### MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão. Ordenador de Despesas.

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**FF5D5539

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 999/2021

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 08.134.975/0001-14. OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa para Fornecimento de Veículos Tipo HATCHS, MINIVANS E PICK UP, para atender às necessidades do Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Defesa do Consumidor — PROCON do Município de Patos-PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 23.968,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta e oito reais). O valor atual de R\$ 299.600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), passará pós formalização do termo de aditivo para o valor total de R\$ 323.568,00 (trezentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta e oito reais), que representa um aumento de 8% (oito por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Patos, 02 de dezembro de 2021

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:35A5448C

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 2029/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 314/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2021 CONTRATO N° 2.029/2021 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: BD INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 32.109.914/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 30 de novembro de 2021.

### LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal De Saúde Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:BD9C340F

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1566/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1566/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ALEXANDRE FELIX DA SILVA

CNPJ Nº 43.306.253/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:EF8DF928

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1567/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1567/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: DIOGO TEODOZIO FREITAS

CNPJ Nº 43.334.893/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**C6291AD3

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1568/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1568/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: CRISTIANE PAIVA NUNES DE AMORIM CNPJ N° 43.351.825/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:2FE614DA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1569/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1569/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: CLAILTON BEZERRA DE ARAUJO CNPJ Nº 43.300.818/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

## ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

### Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:64E386FB

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1570/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1570/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: CYNTHIA LUIZA SANTOS ALVES

CNPJ Nº 43.423.962/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:DD418B3D

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1571/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1571/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: DAMIAO RODRIGUES DE LIMA

CNPJ Nº 43.288.756/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**74F0C9F7

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1572/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1572/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: AMANDA RODRIGUES DA CRUZ

CNPJ Nº 43.279.689/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2,340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**6630A686

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1573/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1573/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: SAIANNY CLIMACO DA SILVA

CNPJ Nº 43.294.288/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)...

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**2FE05629

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1574/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1574/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO

CNPJ Nº 43.306.002/0001-16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)...

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**75138EB6

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1575/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1575/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: DAMIAO FARIAS DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 43.825.766/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:0C75BB7D

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1576/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 328/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 012/2021 CONTRATO N° 1576/2021 CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: DAMIAO DO NASCIMENTO CANDEIA

CNPJ N° 43.313.788/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:9E9B00C5

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1577/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1577/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ARTHUR DIAS DA SILVA

CNPJ Nº 43.358.460/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

## ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** A7043863

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1581/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 328/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 012/2021 CONTRATO N° 1581/2021 CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

DE

CONTRATADO: FRANCINALDO DE AMORIM BORGES FILHO

CNPJ Nº 43.308.324/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**C2377995

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1582/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1582/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: FRANCISCO DARLLAN SILVA ROCHA CNPJ N° 43,305,225/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

## ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:69A1DB35

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1583/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 328/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 012/2021 CONTRATO N° 1583/2021 CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: FRANCIMARIA DE SOUZA CNPJ N° 43.317.662/0001-00 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:32043BAB

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1584/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1584/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

CNPJ Nº 38.461.616/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:C0341A2A

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1585/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1585/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ABIMAEL RIBEIRO DE LEMOS

CNPJ Nº 43.307.708/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE

INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:4CB14A55

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1586/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1586/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ANDRÉ MAURÍCIO BAPTISTA

CNPJ Nº 43.694.848/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**77770B1C

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1784/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1784/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ELAINE CRISTINA LIMA

CNPJ Nº 43.332.228/0001-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)...

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 11 de Novembro de 2021.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de EDUCAÇÃO

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**675B8E88

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1786/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

CONTRATO Nº 1786/2021

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: EVERTON DOS SANTOS BATISTA

CNPJ Nº 43.343.529/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E OUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02.

Patos/PB, 11 de Novembro de 2021.

### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**69878A9C

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1618/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021

**CONTRATO Nº 1618/2021** 

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: YURI DE ARAUJO SOARES

CNPJ Nº 44.127.468/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS)...

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** A06F8D87

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELE – ME

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELE – ME - CNPJ nº 11.928.295/0001-87

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 CONTRATO Nº 164/2021

#### DA DECISÃO:

Concluiu-se que a Empresa SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELE – ME, descumpriu as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

**MULTA MORATÓRIA** no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei nº 8.666/93;

MULTA ADMINISTRATIVA de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; (em caso de débito existente com ente que seja compensado, nos termos do contrato);

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ENTE PÚBLICO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS;

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente,

### JOELMY ALVES DANTAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

### MERYELLE D MEDEIROS BATISTA

Membro Da Comissão De Processo Administrativo

### AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA

Membro Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:

Joelmy Alves Dantas **Código Identificador:**ED7B9B53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - MARIA ELIANE PEREIRA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

MARIA ELIANE PEREIRA - CNPJ N° 11.303.281/0001-78 Endereço Eletrônico: mepcomercio1@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 CONTRATO Nº 267/2021

#### DA DECISÃO:

Concluiu-se que a Empresa MARIA ELIANE PEREIRA, descumpriu as obrigações previstas no Edital, Contrato ou Ata conforme o caso.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, devem ser aplicadas a (s) seguinte (s) penalidade (s):

MULTA MORATÓRIA no valor de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei nº 8.666/93;

MULTA ADMINISTRATIVA de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; (em caso de débito existente com ente que seja compensado, nos termos do contrato);

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ENTE PÚBLICO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS;

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na *Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte*, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Atenciosamente.

### JOELMY ALVES DANTAS

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

### MERYELLE D MEDEIROS BATISTA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

#### AMANDA KIEVY LEITAO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

**Publicado por:** Joelmy Alves Dantas

Código Identificador: 142B6396

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1591/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 329/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 013/2021

**CONTRATO Nº 1591/2021** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: CICERO OLIVEIRA ALVES

CNPJ: 43.178.683/0001-84.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: 57786039

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1593/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1593/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: ROBERTO JOSE DOS SANTOS

CNPJ: 43.631.644/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.005,00 (QUATRO MIL E CINCO REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**C7705AD9

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1594/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1594/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: JEOVA HONORIO DA SILVA

CNPJ: 44.121.778/0001-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**295A3F19

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1595/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1595/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: ARNOR DANTAS FILHO

CNPJ: 17.552.476/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**296D857F

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1596/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1596/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: ERIVAR DA SILVA BEZERRA

CNPJ: 43.167.827/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**75CF605E

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1597/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1597/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: LEONARDO SOUSA DE OLIVEIRA

CNPJ: 43.159.459/0001-45.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**796EB3C5

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1598/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1598/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: FRANCINALDO TORRES DE ARAUJO CNPJ: 43.131.540/0001-17.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: DBA66761

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1599/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1599/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: DAVI ARAUJO SOARES CAMPOS

CNPJ: 43.073.324/0001-62.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.003,00 (TRÊS MIL E TRÊS REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**EE6551C5

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1601/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

**CONTRATO Nº 1601/2021** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: EDNO DOS SANTOS BATISTA

CNPJ: 43.435.495/0001-94.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**04FA9A2A

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1685/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1685/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: JAIRO ALMEIDA MONTEIRO

CNPJ: 44.179.566/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Novembro de 2021.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**69374CF2

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1751/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

**CONTRATO Nº 1751/2021** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: FABIO DE SOUSA PEREIRA

CNPJ: 43.327.096/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**91BE7884

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1752/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

**CONTRATO Nº 1752/2021** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: GEINE LUCIA NUNES FRANCA

CNPJ: 43.909.171/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Novembro de 2021.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:B1D007C1

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1589/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1589/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO RUTHE NOBREGA DE ARAUJO

CNPJ Nº 43.385.015/0001-28.

CONTRATAÇÃO 1.1. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES DA **SECRETÁRIA** INDIVIDUAIS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, **COMO MEIO** DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: C459748A

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1753/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

**CONTRATO Nº 1753/2021** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: GERALDO RODRIGUES DE ANDRADE

CNPJ: 43.908.380/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**3D6134FC

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1754/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1754/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADÓ: JOSE ANDRE MORAIS GOMES

CNPJ: 44.177.267/0001-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.202,50 (TRÊS MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: D1B9D318

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1755/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1755/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: CHARLES ALEXANDRE MAMEDE DA COSTA

CNPJ: 44.138.484/0001-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: B8570CEC

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1607/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1607/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: DANILO DE OLIVEIRA SILVA.

CNPJ Nº 43.131.269/0001-10.

**OBJETO:** 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES **INDIVIDUAIS** DA **SECRETÁRIA** MUNICIPAL DE DE ADMINISTRAÇÃO PATOS, **COMO** DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:C86C3D8A

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1756/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1756/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: EDILMO COSME DA COSTA

CNPJ: 44.185.553/0001-31.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:876DED35

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1608/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1608/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

CNPJ Nº 43.450.464/0001-02.

**OBJETO:** 1.1. CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS **SECRETÁRIA** DA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E OUARENTA REAIS)...

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:EBAB241C

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1609/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1609/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: ERIVALDO DE SOUZA.

CNPJ Nº 43.172.003/0001-15.

**OBJETO:** 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES **SECRETÁRIA** INDIVIDUAIS DA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, **COMO** INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração.

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**C39BD3A1

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1610/2021

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

**CONTRATO Nº 1610/2021** 

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: JOSUE RAMOS BARBOSA.

CNPJ N° 34.210.398/0001-02.

CONTRATAÇÃO 1.1. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES **SECRETÁRIA** INDIVIDUAIS DA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, **COMO MEIO** DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração.

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: A8451D43

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1611/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

**CONTRATO Nº 1611/2021** 

**CONTRATANTE: SECRETARIA** MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: GERALDO HONORIO DA SILVA

CNPJ N° 43.171.019/0001-03.

**OBJETO:** 1.1. CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES **SECRETÁRIA INDIVIDUAIS** DA MUNICIPAL COMO ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração.

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:2F4784B3

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1612/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1612/2021

**CONTRATANTE: SECRETARIA** MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: GERALDO DE ARAUJO MEDEIROS

CNPJ Nº 43.177.376/0001-89.

**OBJETO:** 1.1. CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES **INDIVIDUAIS** DA **SECRETÁRIA** MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

#### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:BE0AA7C9

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1613/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1613/2021

DE **CONTRATANTE: SECRETARIA** MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: GERALDO PERGENTINO COSTA

CNPJ Nº 43.913.800/0001-06

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO 1.1. DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS SECRETÁRIA DA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:D245A303

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 1614/2021**

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1614/2021

**CONTRATANTE: SECRETARIA** MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO SOARES FERREIRA CNPJ Nº 43.923.379/0001-14

**OBJETO:** 1.1. CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES SECRETÁRIA **INDIVIDUAIS** DA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:38970B75

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 1615/2021**

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1615/2021

MUNICIPAL **CONTRATANTE: SECRETARIA** DE

ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: EVANDRO NUNES DE LIMA

CNPJ Nº 43.906.177/0001-64

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO 1.1. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES **INDIVIDUAIS SECRETÁRIA** MUNICIPAL DA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:0C64BDAA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 1616/2021**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

CONTRATO Nº 1616/2021

CONTRATANTE: **SECRETARIA** MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: MARCELO MOURA DA SILVA,

CNPJ Nº 43.909.412/0001-51

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO 1.1. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES SECRETÁRIA MUNICIPAL INDIVIDUAIS DA COMO ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: D990A0E4

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 1617/2021**

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2021

**CONTRATO Nº 1617/2021** 

**CONTRATANTE: SECRETARIA** MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: JOSELITO AMARO DE LIRA

CNPJ Nº 43.973.631/0001-08

**OBJETO:** 1.1. CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES DA **INDIVIDUAIS** SECRETÁRIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, **COMO** MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Patos/PB, 10 de Novembro de 2021.

### FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretária Municipal De Administração.

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:5D0FB722

## ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-2021

Salgadinho - PB, 19 de Novembro de 2021.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2021, que objetiva: Aquisição de Veículo 0KM tipo Sedan, destinado a Secretaria de Educação do Município de Salgadinho-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA.

CNPJ: 34.037.756/0001-27.

Valor: R\$ 79.900,00.

Publique-se e cumpra-se.

### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Leandro Morais Código Identificador: CBACBF39

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2021

Salgadinho - PB, 30 de Novembro de 2021.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2021, que objetiva: Aquisição de Veículo 0KM tipo Van, destinado a Secretaria de Educação do Município de Salgadinho-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA.

CNPJ: 10.754.828/0001-99. Valor: R\$ 240.790,00.

Publique-se e cumpra-se.

### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Leandro Morais

Código Identificador:3CF02607

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

OBJETO: Aquisição de Veículo 0KM tipo Sedan, destinado a Secretaria de Educação do Município de Salgadinho-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2021.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgadinho: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 SECRETARIA DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO 04.122.2001.1015 AQUISIÇAO DE VEICULO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00139/2021 - 22.11.21 - COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - R\$ 79.900,00.

Salgadinho - PB, em 22 de novembro de 2021.

## MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Leandro Morais

Código Identificador:C3144D83

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

OBJETO: Aquisição de Veículo 0KM tipo Van, destinado a Secretaria de Educação do Município de Salgadinho-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2021. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.00 SECRETARIA CLASSIFICAÇÃO EDUCAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 12.361.6001.1010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLARES ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 **EQUIPAMENTOS** MATERIAL PERMANENTE Е TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00140/2021 - 01.12.21 - COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - R\$ 240.790,00.

#### MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Leandro Morais Código Identificador:85C761A8

### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 088/2021 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que determina a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 41.200, de 26 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº. 019, de 21 de abril de 2021,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Serra Redonda, a Comissão de Contratação, composta por:
- I Agente de Contratação;
- II Pregoeiro; e
- III Equipe de Apoio.
- Art. 2º Compõem a Comissão de Contratação os seguintes servidores:
- I Agente de Contratação: Saionara Lucena Silva;
- II Pregoeira: Saionara Lucena Silva;
- III Equipe de Apoio:
- a) Giliane Mary do Nascimento Aguiar;
- b) José Erivaldo Agra da Silva; e
- c) Wagner Chaves de Lima.
- Art. 3º Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 41.200, de 26 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº. 019, de 21 de abril de 2021.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

## FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:6481F181

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público realizará sítio www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de materiais e insumos hospitalares, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS -Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/ Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB durante o exercício de 2022. Oedital está disponível nos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 16/12/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitação.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca - PB, 02 de dezembro de 2021.

### ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Pregoeiro

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:F9473899

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Água Branca – PB durante o exercício de 2022. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 14:31hs (Horário de Brasília) do dia 16/12/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitação.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 02 de dezembro de 2021.

### ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Pregoeiro

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:9D46D3C4

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna realizará sítio eletrônico que no www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de medicamentos, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS - Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB durante o exercício de 2022. Oedital está disponível nos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 17/12/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitação.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 02 de dezembro de 2021.

## ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:DE628B84

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna realizará no sítio que www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 cujo OBJETO É: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquina para realização de Corte de Terra na Zona Rural do Município de Água Branca - PB durante o exercício de 2022. disponível Oedital está nos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 15:01hs (Horário de Brasília) do dia 17/12/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitação.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 02 de dezembro de 2021.

## ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

Pregoeiro

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:1013FDAC

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2021

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Sr. **JOSÉ RIVONILDO DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 043.849.574-83 e do RG sob o nº 2292844 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Professor Severino Sales, N.º 282, Bairro José Benone, Água Branca – PB, CEP 58.748–000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO**: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.500 Secretaria de Educação – 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2012 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

### VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais) VALOR GLOBAL R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 01 de dezembro de 2021.

#### **EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador: 55200F82

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 211/2021

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2021**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e JOSÉ RIVONILDO DA SILVA, portador do CPF sob o nº 043.849.574-83.

<u>OBJETO</u>: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município, através do Veiculo Car/Caminhão/Tanque, Marca VW 13.180 EURO 3 WORKER, Cor Amarela, Placa GYJ-3J26/PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos da Prefeitura, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.500 Secretaria de Educação – 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2012 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais) VALOR GLOBAL R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

**VIGÊNCIA**: 01/12/2021 À 30/04/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 01 de dezembro de 2021, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**EA94740C

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00018/2021

Nos termos do relatório final e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Dispensa de Licitação nº 000018/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 11 GAVETEIROS PARA AS IMPRESSORAS PARA OS GABINETES DOS VEREADORES PARA ADEQUAR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB; ADJUDICO E HOMOLOGO a pessoa jurídica de PAULO SERGIO DOS SANTOS 72600926453 (Cnpj sob o nº 42.882.091/0001-86) - Contrato Administrativo nº 00027/2021 - R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); Dotação: 449052. Vigência: 02.12.21 até 31.12.21.

Alhandra - PB, 02 de Dezembro de 2021.

### SEVERINO BELMIRO ALVES

Presidente

**Publicado por:** Claudiano Costa da Silva

Claudiano Costa da Silva Código Identificador:7B9C2BDE

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 11 GAVETEIROS PARA AS IMPRESSORAS DOS GABINETES DOS VEREADORES PARA ADEQUAR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00018/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 449052. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Alhandra e a pessoa jurídica de PAULO SERGIO DOS SANTOS 72600926453 (Cnpj sob o nº 42.882.091/0001-86) - Contrato Administrativo nº 00027/2021 - R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); Vigência: 02.12.21 até 31.12.21.

Publicado por:

Claudiano Costa da Silva Código Identificador:70707682

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00018/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 11 GAVETEIROS PARA AS IMPRESSORAS DOS GABINETES DOS VEREADORES PARA ADEQUAR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00018/2021; DESIGNO o Francisco Assis Junior, Diretor Executivo, como Gestor do contrato e a servidora Katia Simone de França Pereira Nunes, Diretoria Legislativa, como Fiscal do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 00018/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 02 de Dezembro de 2021.

SEVERINO BELMIRO ALVES

Presidente

Publicado por:

Claudiano Costa da Silva Código Identificador:B028B34F

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 405/2021 ALHANDRA EM 12 DE NOVEMBRO 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 568/2017, e demais disposições legais;

### **RESOLVE:**

Art.1°. Nomear o(a) senhor(a) SUZETE DA COSTA PALMA BARBOSA, C.P.F: 422.024.694-00, para ocupar em Comissão o cargo de Coordenadora de Programas da Ação Social, Símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria Municipal de Ação social Habitação e Cidadania, deste Município, até ulterior deliberação.

**Art.2º**. Conceder a mesma Gratificação de 50% (cinquenta por cento) dos Vencimento do cargo

**Art.3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 12 de novembro 2021.

### MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORRECÃO

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: 16420623

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 416/2021, ALHANDRA – PB, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica do Munícipio de Alhandra, e em conformidade com o art. 63 da Lei Complementar nº 008/2021 (reestruturação do IPEMAD) e de acordo com o Decreto Municipal nº 059/2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir o Comitê de Investimento (COI) do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Alhandra – IPEMAD, composto pelos servidores abaixo nomeados:

SEVERINA ANACLETO DE LIMA SUELY RODRIGUES CARNEIRO DE SOUZA JURACI MARQUES FERREIRA FILHO

- **Art. 2º** Todos os membros, titulares e suplentes, terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros, conforme o art. 64 da Lei Complementar nº 008/2021.
- Art. 3º A servidora, SUELY RODRIGUES CARNEIRO DE SOUZA, Diretora Financeira do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra IPEMAD, será a gestora dos recursos do RPPS, nos termos do Art.2º, §4º, da Portaria nº 519/2011.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Portaria n.º 166/2021, datada de 08 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 02 de dezembro de 2021.

#### MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:FE595B00

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 415/2021, ALHANDRA – PB, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VII e art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Munícipio, Lei Municipal 322/2004, e demais disposições legais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** os senhores(as) abaixo relacionados para juntos comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, conforme segue:

## I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- 1 Presidente: EDIELSON NUNES DOS SANTOS
- 2 Suplente: GABRIEL CARLOS MOURA PESSOA

## II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

1 – Titular: JOYCE YANNA MUNIZ DE ALBUQUERQUE

2 – Suplente: JESSÉ PEREIRA VELOSO

## III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: HARVEY JEFERSON DE CARVALHO FERREIRA

Suplente: ADEVALDO FRANCISCO

## IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

Titular: KALLINE DA SILVA ALVES Suplente: DANILA PAULA SILVA RUFINO

## V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: CYNTHIABEATRIZ RIBEIRO GALDINO Suplente: JOSÉ WILKISON BELMIRO SILVA

## VI – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Titular: WALTER RODRIGUES DE SOUZA

Suplente: AFONSO MATHEUS DA COSTA SANTOS

## VII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Titular: GEANE MARIA DE LIMA ROCHA Suplente: NIELSON DOS SANTOS CAVALCANTE.

## VIII – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES PONTES Suplente: JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS

### IX - REPRESENTANTES DO SETOR COMERCIAL:

Titular: EBENEZER GABRIEL DA SILVA Suplente: CLÁUDIO LUCIO DA SILVA

### X – REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS:

Titular: OZANA ALVES DA SILVA

Suplente: EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 02 de dezembro de 2021.

#### MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: AED9751C

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021

O Pregoeiro Oficial, torna público que dará continuidade à fase de lances da licitação, modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, às 08:00 horas do dia 03 de novembro de 2021 no mesmo local da primeira reunião. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3368-1020.

Areial - PB, 27 de outubro de 2021

### RAGDE DE ALMEIDA BATISTA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista Código Identificador:16520629

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2021, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de construção destinado ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos, Secretarias e Fundos Municipais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 143.991,70; EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - R\$ 31.260,00; G & E REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - R\$ 335.809,20; MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA - R\$ 7.371,00; RICARDO FREIRE FERNANDES - R\$ 643.846,00; VAMBERTO GRANGEIRO SILVA - R\$ 177.500,00.

Areial - PB, 08 de Novembro de 2021

## ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:**2460F283

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2021, que objetiva: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00007/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021, PREFEITURA PELA MUNICIPAL REALIZADO MASSARANDUBA – PB, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESEPCIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LADIMIR LEAL LIRA - R\$ 172.294,00.

Areial - PB, 29 de Novembro de 2021

### ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:**C383C661

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, às 08:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículo, tipo utilitário picape, "0"km (zero quilômetro), para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 120/10; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: 33681020. endereço (83)E-mail: cplareial2021@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Areial - PB, 03 de Dezembro de 2021

## RAGDE DE ALMEIDA BATISTA

- Pregoeiro Oficial

**Publicado por:** Ragde de Almeida Batista

Código Identificador:347A96EF

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 455/2021

"DENOMINA NOME DE LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica denominado de Francisco Eleutério da Silva (Chico Eleutério), a rua que faz limite com a Severino Eleutério de Maria e paralela as ruas Antônio Sebastião Pereira e Natanael Barbosa, se encontrando com a transversal Antônio Francisco de Almeida (Antônio Dodô), em mediações com a Vila Maria.

**Parágrafo único:** O nome para constar na placa de identificação será: Rua Chico Eleutério.

- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 16 de Setembro de 2021.

## ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:29E64F27

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 456/2021

"DENOMINA NOME DE LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica denominado de Antônio Francisco de Almeida (Antônio Dodô), a rua que faz limite a São José e começando na esquina de Cosmo e nas demais transversais das ruas, Natanael Barbosa e a Francisco Eleutério da Silva (Chico Eleutério), em mediações a Vila Maria.

**Parágrafo único:** O nome para constar na placa de identificação será: Rua Antônio Francisco de Almeida (Antônio Dodô).

- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 16 de Setembro de 2021.

### ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:54C45BA0

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 457/2021

"DENOMINA NOME DE LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

# CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica denominado de Rua João Sebastião de Maria a rua que faz limite com a rua Luzia de Araújo se encontrando nas mediações do Campo de futebol Francisco Apolinário da Silva (Franciscão).

**Parágrafo único:** O nome para constar na placa de identificação será: Rua Sebastião de Maria.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 16 de Setembro de 2021.

## ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:50C1A8BB

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 458/2021

CRIA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE AREIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado por esta lei o Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico do Município de Areial, denominado "A História em cor", que autoriza o Poder Executivo a pintar as fachadas dos imóveis que tenham estéticas pertencentes ao estilo ArtDecó, cuja arquitetura original se mantenha preservada e que estejam situados na Rua São José ou no entorno da Praça Teotônio Barbosa;

Art. 2º O Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico, tem como objetivo homenagear o município de Areial em razão do seu aniversário de 60 anos de emancipação política, ao promover a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico local, no intuito de envolver os munícipes com sua identidade e suas raízes historiográficas;

Art. 3º Tal ação está inserida dentro das atividades e projetos concernentes ao Ano Jubilar Municipal, aprovado através da lei 421/2021;

Art. 4º Só serão revitalizados os imóveis cujos proprietários concordem com a medida, e após assinatura do Termo de Concordância;

Art. 5º Os imóveis que atendam as características previstas nos arts. 1º e 4º devem passar por vistoria e aprovação do Departamento de Cultura do Município de Areial e serem catalogados com todos os dados e fotografias;

Art. 6º Os imóveis que serão revitalizados receberão um selo indicativo que marque sua inserção no processo de restauração;

Art. 7º A restauração referida nesta lei não consiste em tombamento;

Art. 8º Fica sob a responsabilidade e obrigação do(a) proprietário(a) do(s) imóvel(is) revitalizado(s) a manter o bom estado de conservação pelo prazo correspondente ao Ano Jubilar Municipal, a saber: de 10 de Dezembro de 2021 a 10 de Dezembro de 2022;

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areial – PB, 22 de Setembro de 2021.

## ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: 1D8C65A3

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 459/2021

"DENOMINA NOME DE LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Cosmo Alves do Nascimento a rua que faz limite com a rua Luzia de Araújo se encontrando nas mediações do Campo de futebol Francisco Apolinário da Silva (Franciscão), dando acesso a estrada do covão.

Parágrafo único: O nome para constar na placa de identificação será: Rua Cosmo Alves do Nascimento.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial - PB, 22 de Setembro de 2021.

## ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:FAC55332

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 460/2021

AUTORIZA A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA O MUNICÍPIO DE AREIAL/PB ATÉ O DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, PASSANDO A RESPONSABILIDADE PARA O ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a estadualização da Estrada Vicinal que liga o município de Areial/PB até o de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, com saída pela Rua Joaquim Fonseca em sentido as comunidades Estivas e Manguape, passando sua responsabilidade para o Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areial – PB, 26 de Outubro de 2021.

### ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: A3D9B08F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021.

### MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 28, § 1º da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 020/2021, que "REGULAMENTA O PROTOCOLO DE MARCAÇÃO E ENTREGA DE REQUISIÇÕES E SOLICITAÇÕES DE EXAMES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS RPOVIDÊNCIAS".

#### Razões do Veto:

A proposição, de iniciativa parlamentar, regulamenta o protocolo interno de marcação e entrega de requisições e solicitações de exames no âmbito da secretaria municipal de saúde, para que esta siga rigorosamente a sequência dos atendimentos, sujeitando o servidor que descumprir tais medidas a punições.

Entretanto, faz-se necessário negar sanção ao projeto, em que pesem os incontestes propósitos que embasaram a iniciativa, por consi-derálo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, importante destacar que o referido projeto padece de inconstitucionalidade por diferentes motivos. Primeiro, tendo em conta o princípio da simetria, o ato ora impugnado usurpa claramente a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar projeto de lei que disponha sobre organização administrativa (CF, art. 61, § 1°, b), bem como para exercer a direção superior da administração municipal (CF, art. 84, VI, a), porquanto cria nova atribuição a órgão integrante daquela esfera de governo.

Ademais, o projeto traz em seu bojo matéria relativa ao estatuto dos servidores pú-blicos municipais, ao criar, em seu art. 4º, parágrafo único, nova modalidade de responsabilização.

Entretanto, é sabido que a iniciativa de projeto de lei afeto ao regime jurídico dos servidores públicos também é, por simetria, privativa do Prefeito CF, art. 61, § 1°, c).

Assim sendo, qualquer modificação no regime jurídico dos servidores públicos municipais depende de iniciativa do chefe do poder executivo, devendo ser considerada inconstitucional, caso seja de iniciativa parlamentar.

Portanto, o projeto invade atribuições próprias do Poder Executivo, a quem cabe avaliar a con-veniência e oportunidade de iniciar processo legislativo referente a tais assuntos, indo de encontro ao princípio da separação de poderes (art. 2°, CF).

Além do mais, no Direito Administrativo, assim como no Direito Penal, é necessário que o indivíduo - no caso, o servidor - saiba quais são seus deveres e direitos.

Nesta senda, tornar uma conduta genérica (que não se sabe exatamente qual) "passível de punição" (que também não se explica qual), é assinar uma carta em branco em desfavor do servidor público.

O primeiro requisito da infração disciplinar é que a conduta seja típica. Para poder impor sanção, o Estado precisa, antes de tudo, definir na lei as minúcias possíveis do ato, como também as suas consequências.

É imprescindível que o servidor público, categoria de indubitável importância para o município, seja protegido contra atos administrativos discricionários.

Assim, o referido projeto é inconstitucional por ofensa a princípios básicos do ordenamento pátrio, como o da separação dos poderes, segurança jurídica, tipicidade e impessoalidade.

Por fim, faz-se necessário esclarecer que o setor de marcação da Secretaria de Saúde já organiza os exames e consultas seguindo a ordem cronológica de recebimento, de forma impessoal, isonômica, e assegurando o direito para todos, de acordo com o que determina a Constituição Federal.

Além disso, a entrega das requisições marcadas que consta no art. 5°, já é realizada pelos agentes comunitários de saúde (ACS) ou pela própria secretaria, que dispõe de arquivo no qual há o registro do nome do paciente, endereço, o procedimento marcado, data e assinatura do profissional que está marcando e entregando a referida requisição.

Quanto a esse aspecto, o projeto demonstra-se contrário ao interesse público pois, além de repetir sem necessidade postulados básicos da administração pública, induz à interpretação de que o serviço de protocolo se restringe aos exames e procedimentos.

Portanto, o almejado na presente medida legis-lativa já se encontra implantado na sistemática dos serviços deste município, e com maior amplitude, pois é aplicado a todas as ações do âmbito da mencionada secretaria.

O art. 3º, por seu turno, mostra-se impossibilitado de ser executado na prática, visto que não há como informar previamente o número de vagas de exames/procedimentos disponíveis mensais, vez que, além dos realizados no município, existem os decorrentes de pactuação através da PPI. Nestes casos, o número de vagas é ofertado pelo município referenciado, e não pela secretaria de saúde desta edilidade.

Além do que, essas vagas são baseadas no valor financeiro da última pactuação - que ocorreu no ano de 2010 -, e que vem se defasando a cada mês, motivo esse que, por si só, já gera modificação no número de exames a ser disponibilizado.

Atente-se ainda para o fato de que, quando da necessidade de realização de procedimentos mais complexos, a exemplo de cirurgias oncológicas, a Secretaria de Saúde de Areial precisa solicitar o remanejamento do recurso, retirando o valor dos procedimentos de média complexidade (exames, consultas especializadas etc), sendo este outro motivo que altera a quantidade.

Nesse contexto, sem embargo a louvável a intenção desta casa, cumpre-nos informar da impossibilidade fática de realizar essa solicitação. Como se sabe, a secretaria de saúde é aberta a toda a população, de maneira ampla e universal, assim como preceitua a Constituição Federal, sendo impossível antever a quantidade e os tipos de procedimentos a serem realizados.

Expostas tais razões, decido vetar totalmente o Pro-jeto de lei nº 020 de 2021, nos termos do art. 28, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, e restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa Legislativa.

Aproveito para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Areial, 05 de Novembro de 2021.

## ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por: Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:09B103CD

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 461/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

### Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada. Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.
- **Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
- **Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
- Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;

II - Anexo I - Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;

III - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);

IV - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro Objetivos PPA;

V - Anexo IV - Resumo dos Macro Objetivos PPA;

VI - Anexo V - Resumo das Ações Por Função PPA;

VII - Anexo V - Resumo das Ações por Função e Sub-função PPA;

VIII - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função, Sub-função, Programa, Ações do PPA;

IX - Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial – PB, 22 de Novembro de 2021.

## ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: C93213A5

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 463/2021

CONCEDE 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica concedido 14º salário aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados e eletivos, exceto Prefeito, Viceprefeito e vereadores, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, em valor correspondente ao de sua retribuição pecuniária mensal, exceto vantagens, observadas as disposições contidas no art. 39, § 4º da Constituição Federal, não incidindo na base de cálculo do tributo devido para a Previdência Social.
- **Art. 2º** O beneficio a que se refere o artigo anterior será limitado ao exercício financeiro de 2021, não gerando continuidade e qualquer direito ao servidor, tendo sua vigência até 31 de Dezembro de 2021.

**Parágrafo único** - Aos servidores que não tenham comprovado 12 meses de efetivo exercício, deverá ser calculado 14º salário a razão de 1/12 avos por cada mês efetivamente trabalhado.

- **Art. 3º** O benefício será concedido com recursos oriundos das rubricas consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Areial – PB, 29 de Novembro de 2021.

## ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:45DFB8C2

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 464/2021

INSTITUI O PROGRAMA "CHAMA ACESA" NO MUNÍCIPIO DE AREIAL — PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Areial PB o programa "Chama Acesa", cujo objetivo é beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social a adquirir o gás de cozinha, podendo alcançar até 500 (quinhentas) famílias, dependendo da situação financeira do município.
- Art. 2º O benefício correspondente será de R\$ 60,00 (Sessenta) reais.
- **Art. 3º** As famílias serão inseridas no programa "Chama Acesa" através de busca ativa, a ser realizada pela Secretaria de Assistência Social e seus equipamentos.

- **Art. 4º** Para fins desta lei, "Família" é a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, formando um grupo doméstico, sem discriminação de gênero ou orientação sexual dos seus responsáveis.
- **Art. 5º** Poderão ser beneficiários do Programa "Chama Acesa" as famílias que se enquadrem nas seguintes condicionalidades:
- I Famílias com renda per capta de até ¼ do salário mínimo, EXCETO beneficiários do BPC (Beneficio de Prestação Continuada), que poderão ser inseridos com renda per capita de até meio salário mínimo, desde que preenchido os demais requisitos;
- II Famílias já beneficiárias de programas sociais, como Bolsa Família ou o que vier a substituí-lo e o Mínimo Social;
- III Famílias que estejam inscritas no Cadastro Único e que estejam em situação de vulnerabilidade social;
- **Art.** 6° As famílias beneficiárias do Programa "Chama Acesa" devem preencher, cumulativamente ao artigo anterior, bem como os seguintes requisitos:

Residir no munícipio de Areial – PB há pelo menos 2 (dois) anos, devendo ser demonstrado por meio de comprovante de residência, a ser entregue na Secretaria de Assistência Social sempre que solicitado;

Ter domicílio eleitoral no município de Areial - PB;

Possuir o cartão do SUS vinculado ao município de Areial - PB;

Estar com a caderneta de vacinação de crianças/adolescentes, membros de famílias beneficiárias deste programa, em dia, bem como o acompanhamento em unidade de saúde.

Caso se trate de família que tenha algum (s) de seus membros com idade escolar, é necessário a comprovação da frequência escolar;

Caso se trate de famílias que tenham algum (s) de seus membros inseridos nos programas de SCFV, é necessário comprovação da frequência no referido programa;

Todos os membros do núcleo familiar devem estar vacinados contra a Covid-19.

- **Art.** 7º O Programa "Chama Acesa" poderá modificar as famílias beneficiárias mês a mês, para que haja a possibilidade de amparar famílias diferentes, bem como para evitar o acúmulo do beneficio no mesmo mês.
- **Art. 8º** Fica eleito como instância de controle do Programa "Chama Acesa" o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Areial, com a competência de:
- I Avaliar trimestralmente os avanços e os impactos do programa na vida dos beneficiários;
- II Ter acesso a lista de beneficiários e as condicionalidades que os fizeram ser inseridos;
- **Art.** 9º Os recursos para implantação e manutenção do Programa "Chama Acesa" correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.
- Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial - PB, 29 de Novembro de 2021.

### ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:FB478347

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARA CONTRARRECURSO ADMINISTRATIVO

# (Art. 109, § 3° da Lei 8.666/93) TOMADADEPREÇOSN° 00007/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista comunica aos interessados que a empresa PEDRO GERFERSON FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO, inconformada com a sua inabilitação na Tomada de Preços nº 00007/2021, apresentou recurso administrativo. Abra-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação, nos termos do art. 109, § 3º da Lei 8.666/93.

Bernardino Batista-PB, 02deDezembro de2021.

*ANTÔNIO DUARTE DE LIMA* Presidente da CPL

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:13346B6F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 032/2021 - CONTRATO N° 157/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do contrato nº 157/2021, devido a necessidade de modificação qualitativa do projeto, para melhor adequação técnica da obra ao terreno existente, nos termos do Art. 65, I, "a" e "b" da Lei 8.666/93, com redução do contrato de R\$ 55.435,81 para R\$ 55.375,27, conforme planilha orçamentária, que faz parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 65, I, "a" e "b" da Lei 8.666/93, devido a necessidade de modificação qualitativa do projeto, para melhor adequação técnica da obra ao terreno existente, conforme justificativa do Setor de Engenheira, em anexo nos autos do processo administrativo.

Data e Assinatura: 02/12/2021.

#### ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito deBernardino Batista

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:13A09D3E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00008/2021

OBJETO: Serviço de locação de 03 (três) veículos caminhão, tipo carro pipa, visando o abastecimento de água à vítimas da seca, em caráter emergencial, no município de Bernardino Batista/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00008/2021.

DOTAÇÃO: Recursos oriundos de Convênio nº 032/2021 da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

VIGÊNCIA: até 05/04/2022.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

CT N° 00160/2021 - 05.11.21 - ANTONIO JOSÉ DA SILVA - R\$ 36.000.00:

CT N° 00161/2021 - 05.11.21 - NIVALDO BATISTA ALVES - R\$ 36.000.00:

CT Nº 00162/2021 - 05.11.21 - RAIMUNDO DA COSTA PEREIRA - R\$ 36.000,00.

#### Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:85DF0690

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00009/2021

OBJETO: Serviço de locação de 01 (um) veículo caminhão, tipo carro pipa, visando o abastecimento de água à vítimas da seca, em caráter emergencial, no município de Bernardino Batista/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00009/2021. DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho:

02.070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 04.122.2006.2108 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1.001 – Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA: até 05/04/2022.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00164/2021 - 05.11.21 - CARLOS LINDEMBERG SANTOS - R\$ 30.000,00.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**42DA4222

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Bernardino Batista/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos financeiros oriundos do FEP, CIDE, FNDE, FUNDEB 40%, FNAS, SUS e Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: Elemento de Despesa – 339030 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT N° 00179/2021 - 26.11.21 - GOMES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - R\$ 56.270,02.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:E58FE86D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00006/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00006/2021. DOTAÇÃO:

Função Programática:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.2006.2002 – MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COORDENACAO ADMINISTRATIVA

02.020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04.122.2006.2030 – MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS DO MUNICIPIO

02.050 – SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

12.122.2006.2119 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.1021.2009 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1021.2012 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 40%

12.361.1021.2079 – GESTAO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCACAO

12.365.1021.2066 – MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL – PRE ESCOLA

12.365.1021.2067 – MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL – CRECHE

12.365.1021.2088 - APOIO AS CRECHES

12.366.1021.2061 – PROGRAMA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

12.366.1021.2094 – MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

13.392.1019.2015 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS

13.392.1019.2055 – MANUT. DA BANDA DE MUSICA NOSSA SEN. DOS MILAGRES

02.060 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2006.2107 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE

02.070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

04.122.2006.2108 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

02.080 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

04.122.2006.2109 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

08.122.2006.2110 – MANUTENCAO DA CASA DOS CONSELHOS

08.243.1020.2034 – MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

04.122.2006.2058 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

02.100 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

04.122.2006.2056 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

02.110 – SECRETARIA DE ESPORTES

04.122.2006.2105 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES

02.130 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

04.122.2006.2062 – MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

02.140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1011.2018 – MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENCAO BASICA/FMS

10.301.1011.2131 – MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

 $10.302.1011.2050\ -\ MANUT.$  DAS ATIV. DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA—SAMU

02.150 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.2006.2104 – MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL

 $08.244.1020.2086 - \mathsf{SERVICO}$  DE CONVIVENCIA E FORT. DE VINCULOS -  $\mathsf{SCFV}$ 

08.244.1020.2123 - OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:

1.001 – Recursos Ordinários

1.111 — Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos — Educação

1.113 - Transferências do FUNDEB 40%

1.120 - Transferência do Salário-Educação

1.124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

1.213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

1.214 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00171/2021 - 12.11.21 - JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO - ME - R\$ 8.032,84.

#### Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:98B09926

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00008/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças, dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00008/2021. DOTAÇÃO:

Função Programática:

02.010 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.2006.2002 – MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COORDENACAO ADMINISTRATIVA

02.050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.2006.2119 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.1021.2009 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1021.2012 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 40%

12.361.1021.2077 – PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR–ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1021.2079 – GESTAO DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCACAO

12.362.1021.2078 – PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO

12.365.1021.2076 – PROG. DE TRANSPORTE ESCOLAR–INFANTIL

02.060 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2006.2107 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE

02.070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

04.122.2006.2108 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

15.451.1023.2118 – MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIALDO PETROLEO FEP

02.080 – SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

04.122.2006.2109 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

04.122.2006.2058 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

02.100 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

04.122.2006.2056 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

02.110 – SECRETARIA DE ESPORTES

04.122.2006.2105 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES

02.130 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

04.122.2006.2062 – MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

02.140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

 $10.301.1011.2018-\mathsf{MANUTENCAO}$  DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENCAO BASICA/FMS

 $10.301.1011.2080 - \mathsf{GESTAO}\;\mathsf{DAS}\;\mathsf{ACOES}\;\mathsf{DO}\;\mathsf{PAB}\;\mathsf{FIXO}$ 

10.301.1011.2099 – GESTAO DO NUCLEO DE APOIO SAUDE DA FAMILIA – NASF

10.302.1011.2050 - MANUT. DAS ATIV. DO SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA—SAMU

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

1.001 – Recursos Ordinários

1.111 — Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos — Educação

1.113 - Transferências do FUNDEB 40%

1.120 - Transferência do Salário-Educação

1.123 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

1.124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

1.125 - Transferências de Convênios - Educação

1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

1.214 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.530 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

CT N° 00156/2021 - 29.10.21 - MARCOS KLEYBER GONCALVES FERNANDES - R\$ 13.400,00;

CT N° 00163/2021 - 05.11.21 - FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - R\$ 20.000.00;

CT N° 00165/2021 - 05.11.21 - PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO - R\$ 30.588,75.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador: C9B5E57B

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cadernos e agendas padronizados, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Bernardino Batista/PB.

00011/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00011/2021. DOTAÇÃO:

Função Programática:

02.050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1021.2009 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1021.2012 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB 40%

12.366.1021.2061 – PROGRAMA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos:

1.111 — Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos — Educação

1.113 – Transferências do FUNDEB 40%

1.124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00176/2021 - 23.11.21 - JANILENE RODRIGUES GONÇALVES SARMENTO ME - R\$ 13.000,00.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:8A3EC3CD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00029/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, destinados a profissionais de diversas Secretarias do município de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00029/2021. DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.2006.2002 – MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COORDENACAO ADMINISTRATIVA

02.020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04.122.2006.2030 – MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS DO MUNICIPIO

02.050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.1021.2007 – MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.122.2006.2119 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

13.392.1019.2015 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS

 $13.392.1019.2055 - \mathsf{MANUT}.$  DA BANDA DE MUSICA NOSSA SEN. DOS MILAGRES

02.060 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBINTE

10.122.2006.2107 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE

02.070 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

04.122.2006.2108 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

02.080 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

 $04.122.2006.2109 - {\sf MANUTENCAO}$  DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

08.122.2006.2110 – MANUTENCAO DA CASA DOS CONSELHOS

02.090 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

04.122.2006.2058 – MANUTENCAO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

02.100 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

04.122.2006.2056 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

02.110 – SECRETARIA DE ESPORTES

04.122.2006.2105 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES

02.130 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.2006.2062 – MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

02.140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

 $10.301.1011.2018-\mathsf{MANUTENCAO}$  DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENCAO BASICA/FMS

02.150 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.2006.2104 – MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos:

1.001 – Recursos Ordinários

1.214 — Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal — Bloco de Custeio das Ações e Servicos Públicos de Saúde

1.311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

CT N° 00158/2021 - 04.11.21 - IRLEY VANY PEREIRA VIANA - R\$ 7.000.00;

CT N° 00173/2021 - 18.11.21 - VALDERI BATISTA DANTAS - R\$ 17.000,00.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:554E5BA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

#### FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00038/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de armações oculares e confecção de lentes corretivas, com fornecimento parcelado, destinadas aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino e a pessoas carentes do município de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00038/2021. DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho:

02.060 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

10.122.2006.2107 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE

02.080 – SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

04.122.2006.2109 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

Elemento de Despesa:

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos:

1.001 – Recursos Ordinários

1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00170/2021 - 12.11.21 - PAULO CEZAR SILVA SAMPAIO-ME - R\$ 10.750,00.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:38AC21BC

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00047/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00047/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELUCIANO PEDRO - R\$ 10.500,00; FELIPE MACIEL TEIXEIRA - R\$ 14.250,00; FRANCINILDO PEREIRA - R\$ 28.000,00; FRANCISCA DIACIZA ALVES ARAÚJO - R\$ 17.750,00; JOÃO ALVES BEZERRA - R\$ 10.500,00.

Bernardino Batista - PB, 01 de Outubro de 2021

# ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:E5BDEFDA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00047/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00047/2021. DOTAÇÃO:

Programa de Trabalho:

02.060 – SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 10.122.2006.2107 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES

ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE

Elemento de Despesa:

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

1.001 – Recursos Ordinários

1.211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino

CT N° 00146/2021 - 01.10.21 - ELUCIANO PEDRO - R\$ 3.000,00; CT N° 00147/2021 - 01.10.21 - FELIPE MACIEL TEIXEIRA - R\$ 3.545.00;

CT N° 00148/2021 - 01.10.21 - FRANCINILDO PEREIRA - R\$ 7.000.00:

CT N° 00149/2021 - 01.10.21 - FRANCISCA DIACIZA ALVES ARAÚJO - R\$ 5.000,00; CT N° 00150/2021 - 01.10.21 - JOÃO ALVES BEZERRA - R\$ 2.500,00.

#### Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**206B1FB0

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00049/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00049/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, destinados ao abastecimento de veículos que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**. Bernardino Batista - PB, 01 de Dezembro de 2021

# ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador: E069F245

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 64201/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): ANTONIO AÈCIO DINIZ OLIVEIRA

CNPJ 30.823.303/0001-75

PREGÃO PRESENCIAL no 042/2021 - SRP

OBJETO: PRESTAR OS SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 40.930,00 (quarenta mil e novecentos e trinta reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 mês; 2 semanas.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2021.

VIGÊNCIA: INICIAL: 17 de Novembro de 2021.

FINAL: 31 de Dezembro de 2021.

#### Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:47C49BC0

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 64202/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): <u>JOSE LEONARDO OLIVEIRA</u> GREGORIO

CNPJ 31.079.027/0001-45

PREGÃO PRESENCIAL no 042/2021 - SRP

OBJETO: PRESTAR OS SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 124.075,00 (cento e vinte e quatro mil e setenta e cinco

reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 mês; 2 semanas.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2021.

VIGÊNCIA: INICIAL: 17 de Novembro de 2021.

FINAL: 31 de Dezembro de 2021.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**0D29CBEA

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

# CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

# MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

### DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Edição Atualizada - 03/12/2021 - Ano 27 - Nº. 037

# Mesa Diretora:

Presidente: Vereador: JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Vice-Presidente: Vereador: JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS

RAMALHO

Primeiro-Secretário: Vereador: ANTONIO MARCOS LACERDA

DA SILVA

Segundo-Secretário: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

#### **Comissões Permanentes:**

Justiça e Redação: Presidente – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO Relator – FRANCISCO BENIGNO BARROS **Membro** – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Finanças e Orçamentos: Presidente - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA Relator - GILBERTO DA SILVA BRITO Membro -MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

**Serviços Públicos: Presidente** – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA **Relator** – MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA Membro - FRANCISCO BENIGNO BARROS

Planejamento, Desenvolvimento Cultural e Ordem Social: Presidente – DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA Relator – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA **Membro** – GILBERTO DA SILVA BRITO

#### Liderancas:

Bloco da Situação: NOVOS RUMOS - Líder do Bloco da Situação: GILBERTO DA SILVA BRITO Bloco da Oposição: OPOSIÇÃO COM TRANSPARÊNCIA - Líder do Bloco da Oposição: MARCOS ANTONIO PINTO DE

#### Plenário:

**SOUSA** 

VEREADORES: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA; DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, FRANCISCO BENIGNO BARROS, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA; GILBERTO DA SILVA BRITO, MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA, JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, ROSINALDO PAULINO DE FREITAS.

# MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Dá redenominação ao Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque dá outras providências

Situação da Matéria: <u>EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO</u> PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

# REQUERIMENTO 016/2021

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba

Assunto: <u>REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO ACERCA DE</u> <u>SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB 70%.</u>

#### Senhor Presidente:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, com

assento no Art. 5°, inc. XXXIII, Art. 37, §3°, inc. II, Art. 216, §2°, todos da Constituição da Republica Federativa do Brasil, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) "no Art. 21, inc. XI, Art. 51, inc. XVI e Art. 54, inc. VII, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno desta casa, Art. 147, inc. X, R E O U E R E Reseja, após apreciação e aprovação pelo plenário desta Corporação Legislativa, oficiado o Senhor Prefeito Constitucional de nosso município, solicitando-o os seus bons préstimos, no sentido de encaminhar à esta casa, informações precisas acerca da existência ou não do SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB 70% DESTE ANO DE 2021 (SOBRA DE RECURSOS FUNDEB 70%), e que, em caso afirmativo, de que forma este recurso será gasto.

Na expectativa de poder contar com o inestimável apoio de Vossa Excelência e dos demais pares desta Casa Antônio Dias de Lima, neste meu pleito, renovo aqui os meus mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO PINTO DE SOUSA Vereador/PSB

# DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA

Vereador/PSB

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ...
INDICAÇÃO N° 035/2021,

Parlamentar:JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, (PODEMOS 19), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo noArt. 151 do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que após ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar aseguinteI NDICAÇÃO:

Que o Poder Executivo através doseu representante Prefeito Antônio Lucena Filho, conceda a Igreja Matriz de Santo Antônio o beco do lado esquerdo da mesma, para que a igreja possa fazer bom uso do espaço, como também a praça do lado direito, para que a mesma possa usar sua criatividade paisagista e ornamentar deixando o ambiente mais agradável.

#### JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Situação da Matéria: <u>EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO</u> <u>PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E</u> <u>REDAÇÃO</u>

INDICAÇÃO Nº 044/2021

Parlamentar:José Péricles Medeiros Ramalho (Podemos 19), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo noArt. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar ao Poder Executivo Municipal para que o mesmo atenda a seguinteINDICAÇÃO:

A Abertura de 6m 50 cm do calçadão do Mercado Público, lado esquerdo, que dá acesso a Agência do Bradesco, tirando as pedras de meio fio que impossibilita o acesso direto de carros e motos, deixando os outros 6 m 50cm inacessíveis ao trânsito de veículos.

#### JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Situação da Matéria: <u>EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO</u> <u>PARECER DA COMISSÃO</u> <u>PERMANENTE DE JUSTIÇA E</u> <u>REDAÇÃO</u> INDICAÇÃO Nº 045/2021

Parlamentar: ROSINALDO PAULINO DE FREITAS, Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo noArt. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar ao Poder Executivo Municipal para que o mesmo atenda a seguinteINDICAÇÃO:

O calçamento da Rua Sebastião Cordeiro da Silva localizada no Distrito do Viana.

#### JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Situação da Matéria: <u>EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO</u> <u>PARECER DA COMISSÃO</u> <u>PERMANENTE DE JUSTIÇA E</u> <u>REDAÇÃO</u>

INDICAÇÃO Nº 046/2021

Parlamentar:José Péricles Medeiros Ramalho (Podemos 19), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo noArt. 153, do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinteINDICAÇÃO:

Que o Poder Executivo como representante legal do Município, possa se pronunciar por amor a vida, dizendo não ao carnaval na nossa cidade, em virtude de novas variantes da Covid 19 estarem trazendo preocupações na área da saúde. Neste sentido, indicamos que o Executivo possa barrar toda e qualquer pretensão de comemorar o Carnaval.

#### JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

# MATÉRIAS EM VOTAÇÃO

# PROJETO DE LEI Nº 037/2021

"Institui a Semana do Bebê no município de Bonito de Santa Fé - PB e dá outras providências."

Situação da Matéria: <u>A MATÉRIA RECEBEU O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA A VOTAÇÃO</u>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2021,

De 25 de novembro de 2021.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, AO PADRE FRANCISCO PEREIRA MENDES SILVA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo § 1°, do Art. 13, VII do seu Regimento Interno,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Honorário Bonitense" ao Reverendíssimo Padre FRANCISCO PEREIRA MENDES SILVA (carinhosamente Padre Mendes) pela luta incansável pelas reformas na igreja matriz de Santo Antônio de Pádua na nossa cidade, como também reestruturação das Capelas nos bairros para atender melhor os fiéis.

**Art. 2º** - O titulo será entregue pelo proponente vereador **MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA**, em Sessão Solene em data e local a ser designado pelo Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2021.

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO Presidente

ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVQA
1º Secretário

# FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

2º Secretário

#### ANTONIO MARCOS PINTO DE SOUSA

Vereador Proponente

Situação da Matéria: <u>A MATÉRIA RECEBEU O PARECER DA</u>
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA A
VOTAÇÃO

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 023/2021, Forma: Regimento Interno – IV do Art. 151. Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: JOSENILSON ROLIM SOUSA RAMALHO

DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas.

Venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 151, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao Presidente da Associação Rural da Vila Prefeito Adauto Luís de Oliveira (Vila São Luís), que há dez anos vem realizando diversos trabalhos sociais junto aquela comunidade de forma voluntária e este ano foi eleito Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

#### JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

MOÇÃO DE APOIO Nº 002/2021, Forma: Regimento Interno – III do Art. 151. Motivo: APOIAR Homenageado: POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA

LOSÉ BÉDICI ES MEDEIDOS BAMALHO

JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas.

Venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 151, Inciso III do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APOIO. Aos POLICIAIS CIVIS DA PB , na luta pela criação do seu PCCR.

#### JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

MOÇÃO DE PESAR Nº 031/2021,

Forma: Regimento Interno - VII do Art. 151

Motivo: PESAR

Homenageado : JOSÉ FERREIRA CAMPOS

DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família Ferreira, pela perca irreparável do Senhor JOSÉ FERREIRA CAMPOS (Seu Dezim Ferreira).

#### JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

**MOÇÃO DE PESAR Nº 032/2021,** 

Forma: Regimento Interno - VII do Art. 151

Motivo: PESAR

Homenageado: FRANCISCO BARBOSA DE LIRA

DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família **Barbosa**, pela perca irreparável do Senhor **FRANCISCO BARBOSA DE LIRA**.

#### JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Publicado por: Jose Soares de Brito Filho Código Identificador:F5D876CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 806/2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# LEI MUNICIPAL Nº 806/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé o Programa Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

§1º O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8742/93, alterada pela Lei 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, bem como, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2º O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam,

temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

- Art. 2º O Programa Família Acolhedora tem como princípios:
- I direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;
- II direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;
- III trabalhar as relações intra familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.
- Art. 3º O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:
- I garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;
- II oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;
- III interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- IV tornar-se uma alternativa ao abrigamento e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- V oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;
- VI possibilitar a convivência comunitária e o acesso a rede de políticas publicas, e
- VII preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.
- **Art. 4º** O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Bonito de Santa Fé, de zero a dezoito anos incompletos, inclusive àqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.
- **Parágrafo único**. Somente será inserida no Programa Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.
- **Art. 5º** O Juizado da Vara da Infância e Juventude de São José de Piranhas concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.
- **Art. 6º** A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.
- **Art.** 7º O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

- **Parágrafo único**. A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório bimestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.
- **Art. 8º** Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.
- **Parágrafo único**. Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei 8.069, de 1990.
- **Art. 9º** A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- I Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV Comprovante de Residência;
- V Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII Comprovante de Rendimentos.
- Parágrafo único. A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos. Sendo que os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendencia com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.
- **Art. 10** Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 25 anos, e preencha os seguintes requisitos:
- I residente no Município de Bonito de Santa Fé com tempo comprovado no mínimo de 02 anos;
- II com boas condições de saúde física e mental;
- III que não tenha pendência judicial;
- IV com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- V com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa; acolhimento; acolhimento.
- VI estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimeto.
- VII residir em imóvel com espaço e condições adequados ao
- Art. 11 São deveres e direitos da família acolhedora:
- I assegurar à criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;
- II acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;
- III assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;
- IV participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;

- V participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;
- VI receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;
- VII comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.
- **Art. 12** A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.
- § 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:
- I visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;
- II atendimento psicossocial aos envolvidos;
- III preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;
- IV encaminhamento a Rede de Proteção socioassistencial e intersetorial.
- Art. 13 O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.
- § 1º. O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Bonito de Santa Fé, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.
- § 2º Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de três (3) beneficiados.
- § 3º O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.
- $\S\ 4^{o}\ A$  prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.
- $\S$  5º Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os beneficiados, a regra do  $\S 2^{\rm o}$  poderá ser excepcionada.
- $\S$  6° O Auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.
- Art. 14 Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá determinar o desligamento compulsório da família no Programa.
- **Art. 15** Compete à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.
- Art. 16 São atribuições da equipe técnica do programa:
- I cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras:
- II acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

- III garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
- IV oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial do bairro;
- V acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;
- VI organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
- VII realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- VIII enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;
- IX desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.
- **Art. 17** Fica admitida no âmbito do Programa Família Acolhedora a figura da família extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.
- Parágrafo único. À Família Extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da família acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no Município, admitindo-se, neste caso, a residência no Estado do Espírito Santo.
- Art. 18 A Assistência material prevista nesta Lei poderá excepcionalmente ser concedida à família de origem identificada como hipossuficiente que receber ordem judicial de reintegração de criança e adolescente.
- § 1º Será considerada necessitada do benefício, para os fins deste artigo, a família cuja renda per capita for igual ou inferior a meio (1/2) do salário mínimo, não considerando para fins destes cálculos, os benefícios de transferência de renda recebidos pelo núcleo familiar.
- $\S$  2º Aplica-se, na hipótese deste artigo, todas as condicionantes da família acolhedora, no que couber.
- **Art. 19** O benefício desta Lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo de 02 (dois) anos.
- Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**30F69271

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 807/2021 - DISPÕE SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB PARA O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPASB,
IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT
ATUARIAL POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES.

# LEI MUNICIPAL Nº 807/2021

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPASB,

IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bonito de Santa Fé-PB, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos Poderes Públicos Municipal, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.
- **Art. 2º** As contribuições previdenciárias de que trata o art. 42 da Lei nº 523/2006, serão de **20,55%** para o Ente e de **14,00%** para os servidores ativos, inativos e pensionistas.
- § 1º A contribuição dos aposentados e pensionistas, estabelecida no caput deste artigo, será sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do RGPS.
- § 2° Está inclusa na Alíquota Patronal que trata o caput deste artigo o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do IPASB.
- **Art. 3º** O Plano de Amortização só será alterado mediante Lei Municipal Ordinária após apresentação de novo cálculo atuarial.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 577/2010 de 05 de fevereiro de 2010, o Decreto Municipal nº 011/2010 de 20 de abril de 2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2021.

### ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Anexo I - Lei Municipal  $N^{\rm o}$  807, de 03 de dezembro de 2021.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2021	9,69%
2022	13,29%
2023	16,11%
2024	16,19%
2025	16,45%
2026	16,47%
2027	16,49%
2028	16,84%
2029	17,19%
2030	17,54%
2031	17,89%
2032	18,24%
2033	18,25%
2034	18,26%
2035	18,27%
2036	18,28%
2037	18,29%
2038	18,30%
2039	18,31%
2040	18,32%
2041	18,33%
2042	18,34%
2043	18,35%
2044	18,36%
2045	18,37%
2046	18,38%
2047	18,39%
2048	18,40%
2049	18,41%
2050	18,42%
2051	18,43%
2052	18,44%
2053	18,45%

2054	18,46%
2055	19,25%

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:4914FD61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 808/2021 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### LEI MUNICIPAL Nº 808/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Bonito de Santa Fé-PB para o quadriênio de 2022 a 2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

Paragrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados

- I Demonstrativo dos Programas Finalísticos;
- II Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivo;
- III Resumo das Ações por Funções e Subfunções;
- IV Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- V Resumo dos Programas e Ações por Funções e Subfunções.
- **Art. 2º** Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentaria da Administração Pública Municipal.
- § 1º Os valores consignados a cada programa no PPA 2022 a 2025 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentarias e seus créditos adicionais.
- § 2° Para fins desta Lei considera-se:
- I Programa o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III Público Alvo população, órgão, setor, comunidade, sociedade a que se destina o programa;
- IV Projeto/Atividade ou Operações Especiais a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V Ações O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- VI Produto a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII Unidade de Medida a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII Metas os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

- Art. 3º As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo 6 -Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.
- Art. 4º As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2022 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nas Informações por Programas, integrante desta Lei.
- Art. 5º Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção da inflação ao ano.
- Art. 6º As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

- Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2021.

### ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: EA1A2D81

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

### GABINETE DO PREFEITO **PUBLIC RAT DISPENSA 22 2021**

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DV00022/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2021, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para o tratamento de Glaucoma, Pterigio e Catarata de pessoas carentes do nosso Município de Caiçara que se fizer ncessário; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA - R\$ 46.515,13.

Caicara - PB, 01 de Dezembro de 2021

# TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES

Prefeito

Publicado por: Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:71C5BC84

#### GABINETE DO PREFEITO **PUBLIC EXT CONT DISPENSA 22 2021**

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para o tratamento de Glaucoma, Pterigio e Catarata de pessoas carentes do nosso Município de Caiçara que se fizer necessário. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FUS, FMS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até 01/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00078/2021 - 01.12.21 - CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA - R\$ 46.515,13.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador: E7A14EC5

### GABINETE DO PREFEITO **PUBLIC RAT DISPENSA 023 2021**

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DV00023/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2021, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia para atender as necessidade da prefeitura municipal de Caiçara; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LCL SERVICOS DE ÊNGENHARIA EIRELI - R\$ 31.285,15.

Caicara - PB, 01 de Dezembro de 2021

# TARCISIO ALBERTO LOPES SOARES

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:86E9EF22

#### GABINETE DO PREFEITO **PUBLIC EXT CONT DISPENS 023 2021**

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia para atender as necessidade da prefeitura municipal de Caiçara. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até 01/04/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00079/2021 - 01.12.21 - LCL SERVICÔS DE ENGENHARIA EIRELI - R\$ 31.285,15.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:1D86B6B0

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO TP0002/2020

#### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação e drenagem de vias públicas no Município de Camalaú - PB, conforme Projeto Básico de Engenharia. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Precos nº 00002/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00033/2020 - Construtora Alves e Conserva Ltda - CNPJ: 24.606.073/0001-90 - 2° Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA:03.12.21

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva

Código Identificador:DEFA6532

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO TP0003/2020

#### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Mercado Público Municipal, Julho Jerônimo da Silva, no município de Camalaú-PB, conforme projeto básico de engenharia. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00034/2020 - Construtora Alves e Conserva Ltda - CNPJ: 24.606.073/0001-90 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 03.12.21

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:B37725CB

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO TP0003/2019

# EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução da obra de engenharia, consistente na construção de uma Academia de Saúde, no Município de Camalaú-PB, conforme Projeto Básico de Engenharia e Projeto Executivo, constante nos autos. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00016/2020 - Ferreira Alves Serviços de Construções Ltda - CNPJ: 25.080.166/0001-96 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 03.12.21

Publicado por:

Jeferson Douglas da Ŝilva **Código Identificador:**9E3BAF6D

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001

# EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 01.0155/2021-CPL

**CONTRATANTE**: AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ-29.828.673/0001-16, ENDEREÇO: RUA SEVERINO OLIVEIRA BRAZ, 1167, Bairro MATERNIDADE, na cidade de PATOS – PB.

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 0005/2021

**FUNDAMENTO LEGAL**: parágrafos: 6° e 8°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93,

**OBJETO**:Dar-se o presente Apostilamento, para ALTERAR o Valor da Proposta constante na clausula terceira, do referido contrato, firmado com a empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ-29.828.673/0001-16, onde passa a vigorar a nova proposta de preços.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATINGUEIRA DATA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2021.

Publicado por:

Ionara Félix Tavares **Código Identificador:**8275A855

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 051

Resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021**, da Prefeitura Municipal de Diamante/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - através da sua Pregoeira Oficial, COMUNICA a todos os interessados que o processo licitatório nº 051/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa ou profissional para aquisição de fardamentos, conforme descrições constantes do termo de referência, anexo I do edital, que obedecerá às disposições da lei federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, foram declaradas VENCEDORAS referente as empresas: VINICK JUAZEIRO FARDAMENTOS, CNPJ nº 39.281.165/0001-14, localizada na Rua Leão XIII, nº 870, Bairro: Salesianos, CEP 630.50030, Juazeiro do Norte-C, vencedora do lote 2, com valor final de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta ERASMO ALVES PORFÍRIO ME, CNPJ n° 14.213.350/0001-40, situada na Av. Dep. Soares Madruga, 312, Centro, Itaporanga—PB vencedora do lote 1, com valor final de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e lote 3 com valor final de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a Administração e por terem atendido todos os requisitos do Edital.

Diamante/PB, 02 de dezembro de 2021.

#### MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco **Código Identificador:**056B9C81

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 051

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021

RECORRENTE: VINICK JUAZEIRO FARDAMENTOS, CNPJ n° 39.281.165/0001-14, localizada na Rua Leão XIII, n° 870, Bairro: Salesianos, CEP 630.50030, Juazeiro do Norte-CE.

**OBJETO:** Contratação de empresa ou profissional para aquisição de fardamentos, conforme descrições constantes do termo de referência, anexo I do edital, que obedecerá às disposições da lei federal nº 10.520, de 17/01/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Em relação ao julgamento do recurso interposta pela empresa acima qualificada, o qual foi julgado improcedente pela pregoeira oficial e Secretária de Administração deste município, mantendo-se todos os termos do edital, julgo improcedente o mesmo pelos fatos e fundamentos já expostos.

Diamante (PB), 02 de dezembro de 2021.

#### MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Secretária de Administração

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:1A5DBE78

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 00068/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Igaracy-PB. **CONTRATADA:** A empresa MARIA LIANI LEONARDO – ME - R JOSE AMERICO DE ALMEIDA, 5 - CENTRO - PIANCO - PB, CNPJ nº 17.690.649/0001-84,

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** PREGÃO PREENCIAL nº 00024/2021.

**OBJETIVO:** SUBSTITUIÇÃO DO VEICULO LOCAÇÃO REFERENTE A CLAUSULA 9ª DAS OBRIGAÇÃOES DA CONTRATADA, na letra "h" do Contrato

ITEM 01 – LOCAÇÃO DE VEICULO COM CAPACIDADE PARA 7 (SETE) PASSAGEIROS, MOTOR MINIMO 1.8 FLEX, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAMBIO AUTOMÁTICO, KIT MULTIMÍDIA, ANO FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2015, PORTA MALAS A PARTIR DE 500 LT, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE IGARACY-PB EM ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a substituição do veiculo disposto na Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, prevista no instrumento contratual, acrescentanto a alinea abaixo:

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que devorante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Igaracy (PB), 30 de Novembro de 2021

#### JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA Prefeito

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador: 9B65F4F6

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00008/2021, em 11.02.2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES B-2 EIRELI

OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de combustíveis, destinados aos veículos da propriedade deste prefeitura, locados, contratados, a disposição ou vinculados a atividades pública municipal por disposição legal.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de valor. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 11 de Novembro de 2021

#### JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA Prefeito

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**69781BF5

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2021

A Prefeitura de Itaporanga — PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, torna público que, tendo em vista da não apresentação da certidão Negativa de Débitos Federais atualizada pela empresa EDUARDO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI - CNPJ: 27.015.710/0001-41 a mesma foi considerada INABILITADA. Em seguida foram abertos os envelopes de documentação das licitantes classificados em segundo lugar. Analisados os documento o Pregoeiro passou a informar: Licitante INABILITADOS: MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS,

SERVICOS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI - CNPJ: 20.737.267/0001-73 apresentou a certidão Negativa de débitos Municipais vencida; apresentou a Certidão do FGTS vencida; seus atestados de capacidade técnicas não constam os itens ou serviços aqui licitados, descumprindo o edital; o licitante TALENTOS PROMECC PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - CNPJ: 04.433.259/0001-87, apresentou a certidão Negativa de débitos Municipais vencida e seus atestados de capacidade técnicas não constam os itens ou serviços aqui licitados, descumprindo o edital. Licitante habilitado: IVANGELANDIA MALAQUIAS DA SILVA CABRAL - CNPJ: 16.602.414/0001-20 cumpriu todos os requisitos do edital. Fica aberto o prazo de 05 (dias) úteis para interposição de recurso. Mais detalhes poderão ser obtidos na Ata 02 de Julgamento de Habilitação junto a CPL ou no portal de licitações do Município através do endereço eletrônico http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-ainformação/licitações. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3451-2383. E-mail: cplitaporanga@gmail.com. Itaporanga - PB, 02 de Dezembro de 2021

# RENATO EDUARDO MARQUES

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:3A97154E

### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00043/2021, que objetiva: Aquisição de veículo tipo PICK UP, cabine simples, 0 (zero) KM, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, para suprir as necessidades o SITTRANS do município de Itaporanga – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ: 08.134.975/0001-14, com o valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais).

Itaporanga - PB, 01 de Dezembro de 2021

### DIVALDO DANTAS -

Prefeito

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador: A580FE4F

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2021 – PP043-2021

Contratante: Prefeitura de Itaporanga

Contratada: COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ: 08.134.975/0001-14.

Valor: R\$ 79.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais).

**Objeto:** Aquisição de veículo tipo PICK UP, cabine simples, 0 (zero) KM, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, para suprir as necessidades o SITTRANS do município de Itaporanga – PB.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00043/2021.

**Dotação:** Programas : 2008 Manutenção das Atividades da SITTRANS Elemento de Despesa: 4490.52 Equipamentos e Material Permanente.

Vigência: até 02/12/2022.

**Partes Contratantes:** Divaldo Dantas (pela contratante) e o Sr. Matheus de Sousa Silva Freire, CPF nº 074.810.774-60 (pela contratada).

Itaporanga – PB, 02 de dezembro de 2021

#### **DIVALDO DANTAS -**

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**6C34394B

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 311/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI CIMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015,

#### RESOLVE:

Exonerar CAMILA FERNANDES PEREIRA do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA-SÍMBOLO CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 30 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 02 de dezembro de 2021,

**DIVALDO DANTAS**Prefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:6A61FDF9

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 312/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFETIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015,

# RESOLVE:

Nomear AMANDA COSTA AFREU para o cargo comissionado de CHEFE DE SETOR- SÍMBOLO CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Administração, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 02 de dezembro de 2021.

**DIVALDO DANTAS**Prefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:E3331BB5

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 313/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI CIMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015,

#### RESOLVE:

Exonerar CRISTINA LEMOS VIRIATO ARRUDA, portadora do RG nº. 2.328.286 -2 VIA- e CPF nº. 048.799.184-23, do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA-SÍMBOLO CC-5, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 02 de dezembro de 2021.

**DIVALDO DANTAS**Prefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:9119AC0F

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 314/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI CIMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015.

# RESOLVE:

Nomear ELVIRA MARIA MOREIRA PINTO para o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA-SÍMBOLO CC-5, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 02 de dezembro de 2021.

**DIVALDO DANTAS**Prefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:8B9869CD

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 315/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUI9ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

#### RESOLVE:

Designar RÔMULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Médico, para prestar seus serviços profissionais no SAMU do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 02 de dezembro de 2021.

**DIVALDO DANTAS** Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida Código Identificador:E7C9C56E

# **GABINETE DO PREFEITO** PORTARIA Nº. 316/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Designar JEAN VANDEREST PEREIRA CUSTÓDIO, Médico, para prestar seus serviços profissionais no PSF ANTÔNIO RODRIGUES PITAS do Município de Itaporanga(PB).

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 02 de dezembro de 2021.

**DIVALDO DANTAS** Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida Código Identificador:E10B36A4

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

### SECRETARIA DE ADMINISTRACAO AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO LICITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.201/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malta torna público o cancelamento da tomada de preço 007/2021 cujo objeto é a contratação dos Serviços de execução de obra para Construção da Subestação Aérea Trafo 112,5 KVA, tensão alta, empreendimento UBS- França Dantas de Lira, Localizada na Rua Adão Bento Lucena no município de Malta-PB, Conforme Especificações No Edital E Seus Anexos. O motivo do cancelamento do referido processo se dá devido a erros detectados no projeto básico de engenharia.

Informações no endereço Rua Avelino Marques de Sousa nº 45, centro de 07 as 12:00h, no e-mail: cplmalta19@gmail.com e site do http://malta.pb.gov.br

Malta-PB, 02 dezembro de 2021

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO Presidente /PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento Código Identificador:524853E8

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE ADITIVO

#### EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: SERVIÇO REMANESCENTE PARA IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB. (DESERTA NA TP 00001/2020). FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº ADITAMENTO: 00002/2020. DAR CONTINUIDADE **EXECUÇÃO** DO **OBJETO** CONTRATADO. CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL MASSARANDUBA E: CT Nº 00115/2020 - P&C CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - 2º ADITIVO - PRORROGA O PRAZO POR MAIS 1 ANO. ASSINATURA: 02.12.21.

Publicado por:

Silvania Alves Santos Código Identificador:D06110E6

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de caminhão para transporte de lixo residencial a aterro sanitário em Guarabira. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2070 - Manutenção da Sec. Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Territorial.; 3390.39 - Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 02/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00072/2021 - 02.12.21 - TRANSJP TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACAO LTDA - R\$ 27.750,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:7C738D92

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

#### SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTADAS. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2021. ADITAMENTO: AJUSTE NO QUANTITATIVO ADEQUAÇÃO DEMANDA. CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS E: CT Nº 00079/2021 - AZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 1º ADITIVO - ACRÉSCIMO DE R\$ 2.740,00. CT Nº 00080/2021 LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI - 1º ADITIVO -ACRÉSCIMO DE R\$ 10.000,00. CT Nº 00081/2021 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 1º ADITIVO - ACRÉSCIMO DE R\$ 2.080,00. ASSINATURA: 02.12.21

> Publicado por: Saionara Lucena Silva

Código Identificador: 4D168361

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 045/2021 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

#### DECRETO Nº 045/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os estudos científicos e avaliações mais atualizadas sobre a disseminação e os efeitos da pandemia do COVID 19, por meio do resultado de estudos divulgados em 26/03/2020, pelo *Imperial College of London*, que apresentou os números previstos para os desfechos da pandemia em todos os países, nos cenários sem intervenção, com mitigação, e com supressão;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba, com recomendações a todos os municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para prevenção e combate à disseminação da referida doença e que há alternativas que permitem a prevenção e combate à disseminação do vírus, de forma a garantir um mínimo equilíbrio social e econômico;

CONSIDERANDOque o poder público tem a obrigação de buscar medidas equilibradas de proteção dos indivíduos, em todos os aspectos, proteção social e econômica;

CONSIDERANDOa possibilidade de conscientização da população para cooperação ampla na adoção das medidas de biossegurança a serem praticadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDOque é dever do governo municipal garantir as políticas públicas de saúde em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos nos moldes do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO compromisso da sociedade em seguir todas as medidas de segurança para prevenção e combate à referida doença, bem como a grande oportunidade de evolução na consciência coletiva em relação às medidas de higiene coletiva e individual, algo que até então não tinha muita importância para grande maioria da população brasileira;

**CONSIDERANDO**que o Governador do Estado, através do decreto 41.805/2021, adotou novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID–19);

**CONSIDERANDO**que, segundo a 39ª avaliação realizada pelo Plano Novo Normal Paraíba, divulgada no dia 15 de novembro do corrente ano, o Município de Monte Horebe/PB encontra-se sob a bandeira amarela;

CONSIDERANDOque a transmissibilidade da COVID-19 tem diminuído gradativamente após a vacinação em massa dos cidadãos, mas que os devidos cuidados com a transmissão ainda devem ser tomadas.

#### **DECRETA:**

Art. 1ºNo período compreendido entre01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 80% da capacidade do local, ficandovedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no*caput*deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no*caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo**vedada**a comercialização de bebidas alcoólicas após 22:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I -salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando-se todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°;

II -instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III -hotéis, pousadas e similares;

IV -call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

 ${f V}$  –indústria;

VI -escolinhas esportivas;

VII –feira livre, com espaçamento ampliado, com vistas a um maior distanciamento entre as bancas, a fim de que se evitem aglomerações.

VIII -academias, com 80% da capacidade.

**Art. 5º** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

**Art. 6º**Cabem à Vigilância Sanitária do Município e à Polícia Militar do Estado da Paraíba a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, sendo que o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, podendo, ainda, implicar na interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no*caput*serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art.** 7ºOs estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no*caput*deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, podendo ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas neste artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- Art. 8º Fica mantido o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, deixando de permanecer de forma exclusiva o ensino remoto desde o dia 24 de novembro de 2021, autorizado o funcionamento das aulas sob as formas presencial e remota a contar do dia, de forma gradual, observadas, por todos os alunos, professores e demais funcionários, as normas de distanciamento social, uso de máscaras, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) e demais medidas de contenção à disseminação da Covid-19.
- § 1º O retorno das aulas para o dia 24 de novembro de 2021 não se aplica o ensino infantil e a Educação de Jovens e Adultos EJA, os quais permanecerão de forma de ensino remoto, até ulterior autorização.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação divulgará o cronograma de retomada gradual das aulas presenciais do sistema municipal de ensino de acordo com os níveis e modalidades de ensino.
- **Art. 9º**Permanece**obrigatório**, em todo o território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficamobrigadosa exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

- **Art. 10**No período compreendido entre01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, fica**permitido**o funcionamento de teatros e circos, com 80% da capacidade total, bem como autorizados eventos sociais e corporativos, igualmente com 80% da capacidade, desde que observados todos os protocolos elaborados pelos órgãos de saúde.
- Art. 11 No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.
- Art. 12 No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, ficam autorizados os eventos em locais abertos desde que tenha total controle de entrada e saída de pessoas, sendo exigido como passaporte para frequentar o local, as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.
- **Art. 13.**Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.
- Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 01 de dezembro de 2021.

#### **MARCOS ERON NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:6E634A93

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV05013/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E RUAS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Sercretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 02/12/2021.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F409F504

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E RUAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV05013/2021. VIGÊNCIA: até 02/03/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 12501/2021 - 02.12.21 - JOSUE ANIBAL DE SOUSA - R\$ 1.382,24.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:CEF068E8

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa LOPES E FREITAS COMERCIO VAREJISTA DE MEDECAMENTOS LTDA-CNPJ Nº 34.882.610/0001-88, cujo objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futuro fornecimento parcelado de medicamentos de referência, Ético para doação à população carente do município de Olivedos/PB com base na Tabela de Preços de A á Z da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações contidas no ANEXO I -TERMO DE REFERENCIA.Da análise do recurso à vista parecer Jurídico, resolveconhecer o Recurso Administrativo, por tempestivo e legítimo, e no mérito pelo seu PROVIMENTO por tanto Inabilitando a empresa NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, mantendo todo o teor do recursos empreitado pela empresa. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados:

Olivedos-PB, 02 de Dezembro de 2021

#### JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO Prefeito

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:4124D9F6

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 042/2021

Nomeia a Comissão Julgadora para auxiliar o Concurso de Fotografia "UM OLHAR SOBRE OLIVEDOS"

- O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal RESOLVE:
- Art. 1º Nomear a Comissão Julgadora para auxiliar o Concurso de Fotografia, com o tema "UM OLHAR SOBRE OLIVEDOS", com a seguinte composição:
- I **-DANILO CORREIA DE MELO-** Titular da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que o presidirá;
- II -DONIZETE EMANOEL DE COUTO RODRIGUES-Representante da Secretaria de Educação;
- III JÚLIO CÉZAR APOLINÁRIO Representante do Executivo, indicado pelo Prefeito.
- IV -ALFREDO ALVES DOS SANTOS COSTA- Representante dos Profissionais de Fotografia;
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2021.

# JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Christyan Gonçalves Anibal Código Identificador:5DD5C514

# SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS REGULAMENTO DO CONCURSO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIAS

### 1-Tema: "UM OLHAR SOBRE OLIVEDOS"

# 2- Objetivo:

No ano em que Olivedos completa 60 anos de emancipação política, o concurso de fotografias visa proporcionar aos munícipes amantes da fotografia a oportunidade de registrar as diversidades atrativas de nossa querida cidade, como grupos folclóricos, arquitetura, costumes, trabalhos, religiosidade, monumentos, gastronomia, artes, atividades desportivas, a cidade como um todo e outras vertentes que possam, sob análise mais aprofundada, ser considerada a cidade de Olivedos - PB.

#### 3-Disposições Gerais

- 3.1- O concurso de Fotografia Municipal "UM OLHAR SOBRE OLIVEDOS" é promovido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Prefeitura Municipal de Olivedos, aberto a fotógrafos amadores e/ou profissionais do município;
- 3.2- O fotógrafo deve se apresentar como profissional ou amador no ato da inscrição, sendo que a premiação difere em valores, assim como a avaliação da fotografia.
- 3.3-Poderão ser fotografados apenas itens (ver **Objetivo**) ou pessoas no município de Olivedos PB, entretanto não é obrigatório que o fotografo seja residente na cidade;
- 3.4- Cada participante poderá participar com, no máximo, 02 (duas) fotografias;
- 3.5 O Candidato que utilizar imagens de terceiros, sendo identificado o plágio será automaticamente eliminado do concurso.
- 3.6- O candidato assume total responsabilidade em relação ao direito autoral e de imagem consubstanciado nas fotografias, isentando os

organizadores do Concurso de qualquer eventual reclamação sobre o conteúdo da fotografía;

### 4- Inscrições

4.1- A inscrição deve ser feita pelo Instagram da Prefeitura Municipal de Olivedos (@Prefeituradeolivedos). No ato da inscrição através de um formulário acessado pelo Link da bio é necessário informar seu nome completo, CPF, telefone para contato, endereço, se é profissional ou amador, anexar a foto ou o link de acesso a fotografia e uma descrição da mesma (local, nome dos envolvidos, etc.).

#### 5-Critérios para entrega dos trabalhos

- 5.1 Atentos para o seguinte, a INSCRIÇÃO é feita pelo portal da prefeitura no Intagram e o termo deve ser enviado devidamente assinado para o e-mail olivedosemfotos@hotmail.com.
- 5.2- As fotos não poderão apresentar inserções de imagens alheias junto a fotografia original.
- 5.3- A fotografia deverá ter coerência temática e serem de autoria do participante.
- 5.4- As fotografias de cada participante devem ser enviadas ou entregues a partir do dia 06 de DEZEMBRO ao dia 20 de DEZEMBRO de 2021.

# 6-Processo de seleção dos trabalhos e composição da Comissão Julgadora:

- 6.1 As fotos serão avaliadas por uma Comissão Julgadora, formada por profissionais da área da fotografia e por funcionários da prefeitura municipal de Olivedos, além de voto popular, que será até o dia 23 de dezembro.
- 6.2 A votação terá o seguinte formato para definir as classificações finais:
- 6.2.1 O voto popular representará 40% do peso total
- 6.2.2 O voto do profissional de fotografía representará 35% do peso total
- 6.2.3 Os votos dos demais membros da comissão complementará os **25%** restantes
- 6.3- As cores da fotografia, os aspectos da composição e a mensagem transmitida pelo fotógrafo serão considerados como critérios de avaliação;
- 6.4- Os ganhadores serão notificados por e-mail ou telefone no dia **26 de DEZEMBRO,** um dia antes ao que serão premiados;
- 6.5-Não há limite de fotos que serão escolhidas para compor a exposição que ficará disposta na decoração dos prédios públicos.

# 7-Premiação:

- 7.1-Serão premiados os autores das fotos selecionadas, onde os vencedores receberão um prêmio em dinheiro nos seguintes valores:
- 7.2- Para os fotógrafos profissionais:
- 1º Lugar Prêmio de R\$ 200,00
- 2º Lugar Prêmio de R\$ 150,00
- 3º Lugar Prêmio de R\$ 100,00
- 7.3- Para os amadores:
- 1º Lugar Prêmio de R\$ 100,00
- 2º Lugar Prêmio de R\$ 80,00
- 3º Lugar Prêmio de R\$ 60,00
- 7.4- As fotos escolhidas a partir do 4º colocado também ficarão em exposição, porém sem premiação.
- 7.5-Cada participante poderá receber prêmio por apenas 1 (uma) de suas fotos.

#### 8-Disposições finais:

- 8.1 As fotografías entregues ao concurso serão selecionadas para compor o acervo da cidade.
- 8.2- O ato de inscrição neste concurso implica na aceitação e concordância com todos os itens deste Regulamento.
- 8.3-O não cumprimento de qualquer regra deste Regulamento poderá causar, a critério da Organização, a desqualificação da(s) fotografia(s) inscrita(s) e, consequentemente do respectivo participante;
- 8.4- A Comissão Julgadora é soberana e compete a ela avaliar e resolver os casos omissos neste regulamento, não cabendo recurso;

Olivedos, 02 de DEZEMBRO de 2021.

#### DANILO CORREIA DE MELO

Secretário de Educação

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:46383E58

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESPACHO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

# DESPACHO – Tomada de Preços nº 002/2021

Considerando algumas dúvidas surgidas por alguns licitantes sobre a referida licitação, temos que esclarecer:

O certame ocorrerá às 14:15 horas do dia 03/12/2021, conforme Edital (fls. 654), Aviso de Licitação (fls. 670), publicação no Diário dos Municípios (fls. 672) e Diário Oficial da União (fls. 673). É de esclarecer que o protocolo do TCE/PB (fls. 671) informou, por engano, que o horário seria às 08:15 horas do dia 03/12/2021, todavia, o dia e horário correto será às 14:15 horas do dia 03/12/2021;

Em relação ao valor da garantia (item 6.8.1 do edital), cujo valor exposto encontra-se em R\$ 86.744,34 houve erro de digitação no edital, tendo em vista que o valor correto é de apenas 1%, ou seja, o valor da garantia neste certame exigido será de R\$ 8.674,43;

Por fim, em relação aos recursos da referida obra, é de esclarecer que <u>a fonte de pagamento será Emenda do Relator;</u>

# Publique-se em meios oficiais.

Ouro velho/PB, em 30 de novembro de 2021.

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO	DR. BRUNO SOARES ALCANTARA
AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES	Advogado
Prefeito Municipal	

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**29E70C3E

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021

# ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2021, que objetiva: Aquisição imediata de Veículo O Km para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; ADJUDICO o seu objeto a: DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 95.000,00.

Ouro Velho - PB, 30 de Novembro de 2021

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO - Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**8372B08A

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2021, que objetiva: Aquisição imediata de Veículo O Km para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DICAL—DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 95.000,00.

Ouro Velho - PB, 30 de Novembro de 2021

# AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Prefeito Municipal

Publicado por: Vanderlania de Lucena Gouveia Código Identificador:C623B90C

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUNIÇÃO A EMPRESA PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME (CNPJ SOB N° 22.885.188/0001-35)

A Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB, comunica aos devidos interessados, que a Empresa PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME (CNPJ sob nº 22.885.188/0001-35) encontra-se PUNIDA, com multa contratual, conforme clausula décima, no valor de R\$ 70.410,98 (setenta mil, quatrocentos e dez reais, e noventa e oito centavos), que deverá ser retido no próximo boletim de medição desta obra, OU DE QUALQUER OBRA/SERVIÇO que a referida empresa tenha nesta Prefeitura, e , ainda, DECLARAR a mesma IMPEDIDA de participar de processos licitatórios em todo o Estado da Paraíba por 02 (dois) anos, fato esse que deverá ser informado no sistema de compras nacional e outros meios necessários, a contar desta data, e por fim, DECLARAR INIDÔNEA a referida Empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### Publique-se em meios oficiais.

Ouro Velho/PB, em 02 de dezembro de 2021

### AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia Código Identificador:54240DD2

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO E SALA NA E.M.E.F MACARIO ZUMIRO DA SILVA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2021. DOTAÇÃO: 20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12.361.2011.1141 – 4.4.90.51.00.00. VIGÊNCIA: até 25/02/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00229/2021 - 02.12.21 - VERTICALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - R\$ 179.079,82.

#### Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:20C1875C

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA SOLDA, SERRALHARIA PARA CONFECÇÃO MANUTENÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS, LANTERNAGEM E CONFORME PINTURA, TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2021. DOTAÇÃO: 20.100 - GABINETE DO PREFEITO Dotação Orçamentária 04.122.1002.2002 – 3.3.90.39.00.00 20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Dotação Orçamentária 04.122.1002.2004 - 3.3.90.39.00.00 20.500 - SECRETARIA DE AGRICULTURA Dotação Orçamentária 20.122.2009.2010 3.3.90.39.00.00 20.600 - Secretaria de educação, CULTURA E DESPORTOS Dotação Orçamentária 12.361.2011.2082 12.361.2011.2021 3.3.90.39.00.00 3.3.90.39.00.00 3.3.90.39.00.00 12.361.2024.2023 12.365.2010.2083 3.3.90.39.00.00 27.812.2014.2032 - 3.3.90.39.00.00 20.700FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) Dotação Orçamentária 10.122.2023.2096 - 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2034 3.3.90.39.00.00 10.301.2004.2078 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2037 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2038 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2041 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2081 3.3.90.39.00.00 10.305.2025.2097 3.3.90.39.00.00 20.800 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL Dotação Orçamentária 08.241.2003.2046 - 3.3.90.39.00.00 08.243.2001.2093 3.3.90.39.00.00 08.243.2006.2049 3.3.90.39.00.00 08.243.2013.2050 3.3.90.39.00.00 08.243.2016.2085 3.3.90.39.00.00 08.244.2001.2090 3.3.90.39.00.00 08.244.2001.2056 3.3.90.39.00.00 08.244.2013.2062 08.244.2006.2061 3.3.90.39.00.00 3.3.90.39.00.00 20.900 - secretaria de infraestrutura Dotação Orçamentária 15.451.2018.2084 - 3.3.90.39.00.00 15.452.1002.2064 - 3.3.90.39.00.00 25.752.1002.2065 - 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00231/2021 - 02.12.21 - GILMAR DE ARAUJO FERREIRA 07535203469 - R\$ 63.600,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:E35EAD0E

# GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00072/2021. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00015/2021. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: CIRURCIGA MONTEBELLO LTDA. Objeto do Aditivo: Aditivar em R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) o valor do contrato e restabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO no contrato supracitado acima. Assinatura: 01 de novembro de 2021. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e CIRURCIGA MONTEBELLO LTDA

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**89C4D3E4

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 170/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Nomear **ÍVINA MEDEIROS DOS SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 01 de dezembro de 2021.

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:D38B21AB

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 169/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

#### RESOLVE:

Cassar, a pedido, a Licença para trato de interesse particular do servidor **TARCÍSIO THALES SALUSTO DA SILVA**, matrícula nº 0000551, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concedida através da Portaria nº 067/2020-GP, contada a partir de 01/12/2021.

Picuí-PB, 30 de novembro de 2021.

#### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F83D2DCF

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 593/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **28 de** março de **1995** e que entrou em **exercício no cargo em 28 de março** de **1995**, a cada dia 28 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **28 de março de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 733/2021 da Procuradoria Jurídica do Município.

# RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **TAYANA VITÓRIA MACEDO CAVALCANTI**, matrícula nº 0065373, Comunicadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Picuí-PB, 02 de dezembro de 2021.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3FB1E5CE

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 594/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 14 de maio de 2001 e que entrou em exercício no cargo em 14 de maio de 2001, a cada dia 14 de maio de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2019/2020, que se completou em 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 732/2021 da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EVERALDO QUIRINO DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº 0000707, Trabalhador de Serviços Gerais, ora a disposição da Promotoria, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 13/12/2021 a 10/01/2022.

Picuí-PB, 02 de dezembro de 2021.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 95EE7332

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 595/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 08 de janeiro de 2002 e que entrou em exercício no cargo em 08 de janeiro de 2002, a cada dia 08 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022, que se completará em 08 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 730/2021 da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor MARK HAINY DANTAS DE ARAÚJO, matrícula nº 0000660, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2021/2022, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 08/01/2022 a 06/02/2022.

Picuí-PB, 02 de dezembro de 2021.

# JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4AAA92D3

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços nº00045/2021 - Pregão Presencial nº 00011/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211019PP00011. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SOLDA, SERRALHARIA PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS, LANTERNAGEM PINTURA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01: GILMAR DE ARAUJO FERREIRA 07535203469 - R\$ 63.600,00. VIGÊNCIA: 02/12/2021 a 02/12/2022. eletrônico: disponível endereço Ata no http/picui.pb.gov.br/transparência.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7BA39FB2

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 596/2021

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 735/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Indeferir o pedido de férias ao servidor **FABIANO HOLANDA CAMPELO NUNES**, matrícula nº 0065159, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 02 de dezembro de 2021.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:C3ADC460

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 591/2021

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar o servidor **TARCÍSIO THALES SALUSTO DA SILVA**, matrícula nº 0000551, Gari, para desempenhar suas funções no Centro Municipal de Testagem, a partir de 01/12/2021, fixando sua lotação na Secretaria Municipal de Saúde até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 30 de novembro de 2021.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:3E6EA05D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00030/2021. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes hospitalares, para o atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Poço Dantas — PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/12/2021.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz Código Identificador:DDCC3981

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2021, que objetiva: Aquisição de materiais permanentes hospitalares, para o atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Poço Dantas – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R\$ 24.380,00.

Poço Dantas - PB, 01 de Dezembro de 2021

ITAMAR MOREIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:

Abimael Alves Diniz **Código Identificador:**8E2134AA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes hospitalares, para o atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Poço Dantas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2021. DOTAÇÃO: A DEFINIR. VIGÊNCIA: até 02/03/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00107/2021 - 02.12.21 - FARMACIA CORACAO DE JESUS LTDA - R\$ 24.380.00.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz Código Identificador: 1E72F4F6

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00030/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de materiais permanentes hospitalares, para o atendimento das necessidades das Unidades de

Saúde do Município de Poço Dantas – PB; DESIGNO os servidores Jonas Izidro da Silva, Agente de Contratação, como Gestor; e Raquel Alves Diniz Trindade, Coordenadora, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00030/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 01 de Dezembro de 2021

#### ITAMAR MOREIRA FERNANDES

Prefeito

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:C8399743

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO -

# TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2021

OBJETO: Pavimentação de ruas no município de Poço Dantas - PB, conforme termo de referência. LICITANTES HABILITADOS: A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; COVALE CONSTRUÇÕES E SERVOÇOS EIRELI; J DE FONTE RANGEL EIRELI; JOSE ERINALDO OLIVEIRA COSTA LTDA; MOTIVA CONSTRUCOES Е **SERVICOS** EIRELI; CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, PJF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. e que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 09/12/2021, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 -Centro - Poço Dantas - PB, no horário das 07:00 Às 12:00 horas dos úteis. Telefone: (083)9187-7099. cplpmpd@gmail.com.

Poço Dantas - PB, 02 de Dezembro de 2021

# JOSÉ ÍTALO DE ANDRADE MOREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:D81AA1FD

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

# GABINETE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210/2021

No dia 02 de dezembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.º 1.995/18 e 2071/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 030/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor:

Ata de Registro de Preços Nº 210/2021

Fornecedor: THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO

CNPJ: 31.860.198/0001-07 Itens: 1, 2, 3, 7, 9, 10, 11 e 12.

Valor: R\$ 172.254,00 (Cento e Setenta e Dois Mil, Duzentos e

Cinquenta e Quatro Reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 02 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO

Proponente Vencedor

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador: CAB65CD1

# **GABINETE**

### PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PRECO - 030/2021 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 650/2021

Pombal/PB, 02 de dezembro de 2021.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GULOSEIMAS.

CONTRATO Nº 650/2021

CONTRATADO: THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO

CNPJ: 31.860.198/0001-07 VIGÊNCIA: 31/12/2021

VALOR: R\$ 172.254,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Duzentos e

Cinquenta e Quatro Reais).

DOTAÇÃO: 02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1045 2031 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos -12 368 1045 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 12 361 1045 2020 Manutenção do Salário Educação - QSE -12 368 1045 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Recursos Ordinários - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2054 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 3390.32 99 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita e 3390.30 99 Material de Consumo 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 3390.30 99 1001 Material de Consumo - 3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios - 10 302 1044 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 4490.30 99 1215 Material de Consumo - 3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO

Contratado

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador:1B749A76

### **GABINETE** EXTRATO DE ADITIVO

Pombal-PB, 30 de novembro de 2021.

ADITIVO 001

CONTRATO Nº 0189/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA

FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

OBJETIVO DO ADITIVO: REVISÃO DE PREÇOS E SUPRESSÃO

CONTRATADO: E. BERNARDO DE SOUZA

CNPJ SOB O Nº 30.406.114/0001-05

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 39.150,00 (Trinta e Nove Mil Cento e

Cinquenta Reais).

VALOR DA REVISÃO: R\$ 27.018,00 (Vinte e Sete Mil e Dezoito Reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 179.298,00 (Cento e Setenta e Nove Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais). JUSTIFICATIVA: Art. 65, inciso II, alínea "d" c/c §1º da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

> Publicado por: Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador: E758DBAB

#### **GABINETE**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PRECOS N.º 192/2021, 193/2021, 194/2021, 196/2021 E 197/2021.

No dia 30 de novembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.º 1.995/18 e 2071/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 032/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor:

Ata de Registro de Preços Nº 192/2021

Fornecedor: AR **FIORENZANO** DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 10.869.890/0001-26

Itens: 8, 13 e 35.

Valor: R\$ 45.725,00 (Quarenta e Cinco Mil e Setecentos e Vinte e

Cinco Reais).

Ata de Registro de Preços Nº 193/2021 Fornecedor: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26 Itens: 5, 9, 21, 25, 36, 37 e 38.

Valor: R\$ 42.910,00 (Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Dez Reais).

Ata de Registro de Preços Nº 194/2021

Fornecedor: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.160.739/0001-10

Itens: 1 e 34.

Valor: R\$ 8.170,00 (Oito Mil e Cento e Setenta Reais).

Ata de Registro de Preços Nº 196/2021

Fornecedor: ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL

MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 37.029.855/0001-55

Itens: 2, 4, 6, 7, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 31, 32 e

Valor: R\$ 174.015,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil e Quinze Reais).

Ata de Registro de Preços Nº 197/2021 Fornecedor: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ: 03.817.043/0001-52

Itens: 17, 20, 27, 30, 33 e 40.

Valor: R\$ 49.178,00 (Quarenta e Nove Mil e Cento e Setenta e Oito Reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 30 de novembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

#### AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Proponente Vencedor

### DROGAFONTE LTDA

Proponente Vencedor

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Proponente Vencedor

ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Proponente Vencedor

PHARMAPLUS LTDA

Proponente Vencedor

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa Código Identificador:5B8C3309

#### **GABINETE**

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO - 032/2021 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 619/2021, 620/2021, 621/2021, 623/2021 E 624/2021.

Pombal/PB, 30 de novembro de 2021.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

CONTRATO Nº 619/2021

CONTRATADO: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 10.869.890/0001-26 VIGÊNCIA: 31/12/2021

VALOR: R\$ 32.007,50 (Trinta e Dois Mil, Sete Reais e Cinquenta

Centavos).

CONTRATO Nº 620/2021

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26 VIGÊNCIA: 31/12/2021

VALOR: R\$ 30.037,00 (Trinta Mil e Trinta e Sete Reais).

CONTRATO Nº 621/2021

CONTRATADO: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL

MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.160.739/0001-10 VIGÊNCIA: 31/12/2021

VALOR: R\$ 5.719,00 (Cinco Mil e Setecentos e Dezenove Reais).

CONTRATO Nº 623/2021

ODONTOMED **MEDICAMENTOS** Е CONTRATADO:

MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 37.029.855/0001-55 VIGÊNCIA: 31/12/2021

VALOR: R\$ 121.810,50 (Cento e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Dez

Reais e Cinquenta Centavos).

CONTRATO Nº 624/2021

CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ: 03.817.043/0001-52 VIGÊNCIA: 31/12/2021

VALOR: R\$ 34.424,60 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 303 1044 2075 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica - 10 302 1044 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 301 1044 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios -10 302 1044 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios -3390.30 99 Material de Consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratado

DROGAFONTE LTDA

Contratado

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Contratado

ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Contratado

PHARMAPLUS LTDA

Contratado

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa Código Identificador:C33208CE

#### SECRETARIA DE FINANCAS DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1225/2021

SOLICITANTE: JOAQUIM FELIX NETO PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE NÃO INCIDENCIA DE ITBI

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em 31/08/2021, pela empresa Joaquim Felix Neto Participações LTDA, inscrita no CNPJ 43.175.768/0001-09, já devidamente qualificada, representada neste ato pela sócia administradora Maria do Socorro Santana de Medeiros, requerendo a NÃO INCIDENCIA DO ITBI sobre a transmissão dos bens elencados no documento petitório, ante a comprovação da INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, através destes bens, baseado nos art. 156, II, § 2°, I, da CF/88 e art. 36, I e II, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

Consta no processo administrativo:

REOUERIMENTO DE NÃO INCIDENCIA DE ITBI, aos imóveis acostados ao documento, no qual consta 07 (sete) imóveis, sendo 06 (seis) rurais e 1 (um) urbano, todos bem descritos no requerimento inicial, assim como acompanhadas de certidões oriundo do cartório local comprovando inexistência de ônus;

Cópia autenticada da procuração pública nomeando a Sra. Maria do Socorro Santana Medeiros, como procuradora do Sr. Joaquim Felix

Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;

Cópia do contrato social de constituição da Sociedade Empresaria denominada Joaquim Felix Neto Participações LTDA;

Cópia do PARECE JURIDICO, emitido em 17/09/2021, pela Procuradoria Geral do Munícipio, opinando pela não concessão do pedido de imunidade de ITBI solicitada;

Recurso Administrativo solicitando reconsideração da decisão, na qual foi negado o pedido de conceder integralmente a não incidência do ITBI, para a integralização do capital social;

Despacho, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em 25/11/2021, solicitando decisão terminativa, emitida por este departamento.

É o breve relatório.

#### DECIDO.

Conforme se infere dos autos, a empresa Joaquim Felix Neto Participações LTDA, constituída esse ano, tem a pretensão de incorporar vários imóveis, pertencentes a pessoa física Joaquim Felix Neto, CPF: 020.759.704-91 ao capital social da empresa.

Nota-se que, todos os imóveis elencados foram adquiridos pelo Senhor Joaquim Felix Neto nos anos de 1978, 1979,1980 e 1982. Portanto, muito tempo antes da constituição da empresa, o que nos leva a crer que em momento algum, esses bens foram adquiridos/custeados pela mencionada empresa. Nem tão pouco houve comprovação da necessidade de que os bens situados nesse município, sejam necessário a composição do capital da empresa, ou ainda, o fato de que não houve qualquer indicação no ato constitutivo de quais bens deveriam ser efetivamente isentos.

Ademais, para concessão do presente pedido, faz-se necessário o preenchimento de requisitos, no qual, conforme Decisão da Suprema Corte, entendeu que a imunidade pleiteada limita-se ao valor do capital social da empresa. Verifica-se que, no contrato social, a empresa declara possuir um capital social de 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo composto por R\$ 107.439,63, em moeda corrente, e o restante de R\$ 2.892.560,37, em 44 (quarenta e quatro) imóveis, descritos pelo documento mencionado.

Percebe-se que, o valor atribuído aos bens como um todo, não são condizentes com o atual valor venal, e que estes ultrapassam o capital social da empresa, fato que, por si só, compromete a possibilidade da não incidência de ITBI. Esse também é o posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município, ao emitir parecer nesse sentido (PARECER PGM Nº 619/2021), segue anexo.

Ante o exposto, e seguindo o mesmo raciocínio do parecer jurídico, decidimos por NEGAR a possibilidade de não incidência do ITBI, para o caso solicitado.

Pombal-PB, 30 de Novembro de 2021

**ÍTALO MARQUES COSTA**Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**9BFC3D79

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 066/2020

CONCORRÊNCIA Nº001/2019.CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homens, Zona Rural Lagoa da Cruz), Município Isabel/PB.CONTRATADA:VL. TECNOLOGICA LTDA, CNPJ nº 03.226.372/0001-29, estabelecida a Rua Alfredo Carlos, SN, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel - PB. CONSIDERANDO a justificativa do Sr. Daniel dos Santos Cosmo, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico portanto deve a vigência passa para 07/04/2021 a 07/04/2022. CONSIDERANDO o previsto na cláusula terceira (Garantia de Execução) parágrafo terceiro (da vigência e do prazo de execução) do referido contrato a prorrogação da vigência também tem amparo legal, a seguir: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. DATA: 24/09/2021.CONTRATANTES:Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Verimarcos Marques Leandro, CPF nº 768.264.904-63. (Pela contratada)..

Princesa Isabel/PB, 24 de setembro de 2021.

# RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:DD2F27D9

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL ATO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 028/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: REVOGAR a licitação, modalidade Tomada de Preços nº 028/2021, relativo ao Processo Administrativo nº 199/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma de Postos de saúde e SAMU conforme planilhas. Recursos: previstos no orçamento vigente, Motivo do cancelamento: Ajustes na dotação orçamentaria.

Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 02 de dezembro de 2021.

#### RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**36AA7107

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

# ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2021, que objetiva: Aquisição de veículo tipo passeio, destinado ao Bolsa Família do Município de Rio Tinto – PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FIORI VEICOLO S.A - R\$ 74.000,00.

Rio Tinto - PB, 02 de Dezembro de 2021

#### MAGNA CELI FERNANDES GERBASI Prefeita

Josenildo Silva de Oliveira Código Identificador:6687F0B5

Publicado por:

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

# ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de veículo tipo passeio, destinado ao Bolsa Família do Município de Rio Tinto – PB; DESIGNO os servidores Sandra Marta Pessoa da Silva, Secretária do Trabalho e Assistência Social, como Gestora; e Paulo Sebastião do Nascimento Júnior, Secretário de Administração e Planejamento, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00002/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Rio Tinto - PB, 02 de Dezembro de 2021

### MAGNA CELI FERNANDES GERBASI

Prefeita

#### Publicado por:

Josenildo Silva de Oliveira **Código Identificador:**644EF756

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Aquisição de veículo tipo passeio, destinado ao Bolsa Família do Município de Rio Tinto – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2021 - Ata de Registro de Preços nº 00008/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte – PB. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Rio Tinto 20.700 – SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.1002–2055 – MANUTENÇÃO MDS – GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (160/BF) 4490.00 – APLICAÇÃO DIRETA 000997.4490.52–99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rio Tinto e: CT Nº 00246/2021 - 02.12.21 - FIORI VEICOLO S.A - R\$ 74.000,00.

#### Publicado por:

Josenildo Silva de Oliveira **Código Identificador:**3C63C92F

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2021, que objetiva: Aquisição de materiais gráficos em atendimento às necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Santa Cecília/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GRAFICA FONSECA LTDA - R\$ 223.077.25.

Santa Cecília - PB, 01 de Dezembro de 2021

#### JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

- Prefeito

# Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**9B03B3B3

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

#### GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

ERRATA: No Diário Oficial dos Municípios do Estado do dia 30/11/2021, na página 33, onde se lê ... DOTAÇÃO: Recursos oriundos do FNDE e Recursos Próprios do Município. Leia-se: ... DOTAÇÃO: Recursos oriundos do FUNDEB e Recursos Próprios do Município.

São Domingos - PB, 01 de dezembro de 2021.

#### ADEILZA SOARES FREIRES.

Prefeita de São Domingos

# Publicado por:

Francisco Jerfeson do Nascimento **Código Identificador:**E47CCFF7

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 07/2021

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro, faz saber a todos os interessados que, no item 3.3, letras b e d onde lê-se:

# 3.3 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTAS DE SERVIÇOS

*a)* (...).

b) Relação dos profissionais envolvidos com o serviço, discriminando o nome, a capacidade profissional, número no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis com título de especialista em Analises Clinicas, juntando documentação comprobatória;

c) (...)

d) Declaração de que tem capacidade física para a produção dos serviços e indicação do aparelhamento disponível para a prestação dos serviços, com descrição da capacidade de produção mensal de exames e/ou da área física onde estão instalados o referido ponto de coleta na cidade contratante; a existência de ponto de coleta adequado e equipado na sede do município é uma exigência indispensável para o atendimento aos usuários.

#### Leia-se:

b) Relação dos profissionais envolvidos com o serviço, discriminando o nome, a capacidade profissional, número no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis com título de especialista em oftalmologia, juntando documentação comprobatória; c) (...)

d) Declaração de que tem capacidade física para a produção dos serviços e indicação do aparelhamento disponível para a prestação dos serviços, com descrição da capacidade de produção mensal de exames e/ou da área física onde serão atendidos os procedimentos, podendo ter procedimento a ser realizado no próprio município, conforme necessidade e possibilidade.

Os demais itens permanecem inalterados.

São Francisco/PB, 02 de Dezembro de 2021

#### FRANCISCO LOPES DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**F2C30182

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL LEILÃO N.º 001/2021 PROCESSO ADMINISTRTIVO: 0130/2021

AVISO DE EDITAL Leilão n.º 001/2021

# PROCESSO ADMINISTRTIVO: 0130/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão (ONLINE E PRESENCIAL) de bens móveis inservíveis, nº 001/2021 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP N.º 011/2015. O leilão será realizado no dia 20/12/2021 às 08:30 horas na Sede da Prefeitura. Maiores informações serão disponíveis emai:licitacao@saojoselt.pb.gov.br, na sala da CPL no prédio sede da

Prefeitura Municipal ou com o Leiloeiro Oficial (83) 99828-7888 |ou no site: www.abrantesleiloes.com.

São José da Lagoa Tapada/PB, 02 de dezembro de 2021.

# CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:4C4FE9A7

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2021

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 00006/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obra para reforma e ampliação da Escola Celestino Gomes de Sá; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI - R\$ 450.227,50.

São José da Lagoa Tapada - PB, 25 de Novembro de 2021

#### CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA Prefeito

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:DF394820

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obra para reforma e ampliação da Escola Celestino Gomes de Sá. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2021. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021. Unidade Orçamentaria; 20.40 Sec. Municipal de Educação Classificação Funcional 2.361.1003.1008 REFORMA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR FONTE DE RECURSO 111.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -001.000000 Recursos Ordinários Transferências do FUNDEB 40% Elemento De Despesa; 4490.51 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 25/11/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: CT N° 00163/2021 - 25.11.21 - GAMARRA CÔNSTRUTORA E LOCADORA EIRELI - R\$ 450.227,50

> Publicado por: Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:DE77C12C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 00007/2021

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 00007/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obra para reforma e ampliação da Escola Genésio Araújo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI - R\$ 487.078,35.

São José da Lagoa Tapada - PB, 25 de Novembro de 2021

#### CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA Prefeito

Publicado por: Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador: A8332572

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obra para reforma e ampliação da Escola Genésio Araújo. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2021. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021. Unidade Orçamentaria; 20.40 Sec. Municipal de Educação 2.361.1003.1008 **REFORMA** Classificação Funcional AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR FONTE DE RECURSO 111.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -001.000000 Recursos Educação Ordinários 113.000000 Transferências do FUNDEB 40% Elemento De Despesa; 4490.51 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 25/11/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: CT Nº 00164/2021 - 25.11.21 - GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI - R\$ 487.078,35.

> Publicado por: Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:BC8D3A5A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 2021.133/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 2021.133/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

OBJETIVO: Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, licitação modalidade Pregão presencial, do tipo menor preço por item, para: aquisição de veículos para o Município de São Jose da lagoa Tapada destinados a Secretaria de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no termo referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

ABERTURA: 17 de dezembro de 2021 as 09:00 h.

INFORMAÇÕES: na sala da CPL, na Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB de 7:30 as 11:30 de segunda a sexta. E-mail. licitacao@saojoselt.pb.gov.br- site www.tce.gov.pb.br.

#### SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB, 02 de dezembro de 2021

# JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro Oficial/PMSJLT

Publicado por: Joao Jucelio Silva do Vale

Código Identificador: A98E0D39

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO **CRUZ**

### GABINETE DA PREFEITA DECRETO EXECUTIVO N.º 716, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO EXECUTIVO N.º 716, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

> DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS

DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, e

Considerando o Decreto Estadual nº 41.978/2021 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 01 de dezembro de 2021, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**Considerando** que este município se encontra na BANDEIRA AMARELA de acordo com a 39ª avaliação do Plano Novo Normal, com vigência a partir do dia 29/11/2021 conforme divulgado pelo Governo do Estado;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**Considerando** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, posto que o estado já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

**Considerando** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em cerca de 75% da população apta a vacinar-se, e de segundas doses com quase 60% da população alvo, e

**Considerando** que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante *Ômicron*, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização,

#### **DECRETA:**

Art.1º No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

- **Art. 2º** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- § 1º Os bares, restaurantes e lanchonetes que funcionem no interior de centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).
- § 2º Serão ampliadas as áreas destinadas às feiras livres, almejando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.
- Art. 3º No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, as seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2°;

II – academias, com 70% da capacidade;

III - escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares:

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria

- **Art. 5º** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 70% da capacidade do local.
- **Art. 6º** A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipal e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** — Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

- **Art.** 7°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- § 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- § 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- § 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- § 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder

Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

- Art. 8º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina e que ainda estão trabalhando remotamente, poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a partir do dia 01 de dezembro de 2021, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).
- **Art. 9º** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- Art. 10° No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, ginásios e estádios, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.
- **Art. 11º** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos privados, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Parágrafo único Conforme orientado pelo próprio Decreto Municipal, este município não promoverá festas públicas em espaços abertos, como réveillon, festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público, até ulterior deliberação.
- **Art. 12º** No período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
- § 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município de São José do Brejo do Cruz deverá ser exigido dos frequentadores:
- I Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;
- II A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).
- § 2º Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de cobertura vacinal de 70% da população alvo com esquemas vacinais completos para COVID-19 e manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um).
- Art.13º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em bares, restaurantes, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, em teatros, cinemas, nos eventos sociais, corporativos e esportivos em todo o território estadual, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.
- § 1º Por esquema vacinal completo compreende-se a condição do recebimento de duas doses das vacinas Biontech Pfi zer, Coronavac Butantan e Astrazeneca Fiocruz; ou ainda, do recebimento de uma

- dose da vacina Janssen, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.
- § 2º Os estabelecimentos citados no caput ficam obrigados a exigir a apresentação do comprovante de vacinação que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19 para a sua faixa etária, o que poderá ser feito por meio físico, através de carteira de vacinação para COVID-19 emitida pelas autoridades sanitárias municipais ou estaduais, ou eletrônico, por meio do aplicativo Conecte SUS, ou por outra plataforma digital para essa finalidade.
- § 3º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado juntamente com o documento de identidade ou de qualquer outro documento com foto do seu portador.
- § 4º A exigibilidade do comprovante de vacinação não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas de prevenção contra a Covid-19, estabelecidas em decretos ou protocolos sanitários.
  § 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.
- Art.14º Ficam dispensadas da apresentação do comprovante as pessoas que tenham contraindicação formal para vacinação contra a COVID-19, devidamente comprovada por documentação médica pertinente, e os menores de 12 (doze) anos, até que a vacinação seja exigida para essa faixa etária.
- **Art. 15º** Permanece obrigatório, neste município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- Parágrafo único Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
- **Art. 16º** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico da região e deste município.
- **Art. 17º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2021.

#### ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações.

Publicado por: Hercules Carlos de Almeida Código Identificador:6046B079

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N°.084/2021

### PORTARIA N°.084/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Serra Grande e Legislação Complementar, pela presente,

#### **RESOLVE:**

Nomear **WELLITON LOPES DE SOUZA**, portador do RG 3.743.540 2º VIA SSDS/PB e CPF 712.120.494-03 para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESOR TÉCNICO**, Símbolo AT 01 com lotação na secretaria na Administração, com atribuições e subsídios definidos por lei.

Publique-se Cumpra-se.

Serra Grande - PB, em 02 de Dezembro de 2021.

#### VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva Código Identificador:1A1AF677

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO 2021.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h30min no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na Sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57<sup>a</sup> - 1º andar, sob a Presidência do Vereador Udenilson Candido de Sousa, após verificação de quórum feita pelo 1º Secretário Vereador Márcio de Souto Marques, registrou-se a presença de 10 (dez) e a ausência do vereador Francisco Souto, sendo justificada pelo Presidente. Não havendo discussão a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o Presidente autorizou o secretário a fazer leitura das matérias constante no pequeno expediente: Convite a Gestão Municipal de Soledade, através da secretaria de infraestrutura, convida vossa Excelência e demais vereadores para participarem da sessão de audiência Pública, que traz seu tema: Acessibilidade e mobilidade urbana, que será no dia 29 de novembro do corrente ano, as 19:30h na câmara de vereadores de Soledade; Emenda modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 038/2021, modifica o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 038/2021, de autoria dos vereadores Alexandre Nery, Francisco Souto, Osório Guedes, José Correia Queiroz e Vânia Leal. Em seguida o Presidente declarou aberto o Tema livre, na ocasião foram à tribuna: o Secretário de Infraestrutura Júlio Cesar Garcia com o tema convite aos nobres vereadores explanação de feira vinculadas abseinfra, planejamento 2022, também o vereador Márcio Souto com o tema informações e outros. Em seguida o Presidente autorizou o secretário a fazer a leitura e votação das seguintes matérias: Emenda modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 038/2021, modifica o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 038/2021, de autoria dos vereadores Alexandre Nery, Francisco Souto, Osório Guedes, José Correia Queiroz e Vânia Leal, em discussão fez uso da palavra o vereador Márcio Souto, sendo aprovado por unanimidade dos presentes; Redação Final ao Projeto de Lei nº 038/2021, dispõe sobre utilização de mão de obra local por empresas contratadas pela prefeitura para prestação de serviços e realização de obras Públicas, de autoria do vereador Márcio Souto Marques, em votação aprovado por unanimidade dos presentes; Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2021, aprova o parecer PPL-TC nº 0176/2021, relativa a prestação de Contas do Município de Soledade, exercício 2019, tendo com Gestor responsável Geraldo Moura Ramos, de autoria da mesa Diretora, fez uso da palavra os vereadores Márcio Souto e Wellington Di Karlos, em votação foram favoráveis: Márcio Souto, Wellington Di Karlos, Joelby Martins, Alexandre Nery, Fátima Barros, Eliomar Pereira e Udenílson Cândido de Sousa; votaram contra os vereadores Osório Guedes, José Correia Queiroz e Vânia Leal. Não havendo nada mais a tratar. Eu, Marcio de Souto Marques 1º Secretário lavrei a presente Ata.

Sala das Sessões em 22 de novembro de 2021.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES Secretário

**UDENILSON CANDIDO DE SOUSA** Presidente

> Publicado por: Udenilson Candido de Sousa Código Identificador:8AF6294A

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 349/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor, JOSÉ MENDES DA CRUZ NETO, sob matrícula nº 1519, ocupante do cargo de MOTORISTA, FÉRIAS, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/12/2021 a 01/01/2022, referente ao ano de 2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 02 de Dezembro de 2021.

#### JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por: Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:A401576A

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 350/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:** 

Art. 1º Conceder à servidora, NÚBIA SUELI PESSOA, sob matrícula nº 1491, ocupante do cargo de ODONTOLOGA, FÉRIAS, durante 16 (dezesseis) dias, no período de 01/12/2021 a 16/12/2021 (período restante das férias coletivas concedidas no ano de 2020 através do Decreto Municipal nº 057/2020/PMS/GP).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 02 de Dezembro de 2021.

### JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por: Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:D3365976

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 351/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:** 

Art. 1º Conceder à servidora, ISABEL VALÉRIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, sob matrícula nº 1900, ocupante do cargo de ODONTOLOGA, FÉRIAS, durante 16 (dezesseis) dias, no período de 01/12/2021 a 16/12/2021 (período restante das férias coletivas concedidas no ano de 2020 através do Decreto Municipal nº 057/2020/PMS/GP).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 02 de Dezembro de 2021.

# JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

### Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:78F45B27

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 352/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:** 

Art. 1° Conceder à servidora, JACINTA DE FÁTIMA FARIAS DE ARRUDA, sob matrícula n° 1496, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FÉRIAS, durante 16 (dezesseis) dias, no período de 02/12/2021 a 18/12/2021 (período restante das férias coletivas concedidas no ano de 2020 através do Decreto Municipal n° 057/2020/PMS/GP).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 02 de Dezembro de 2021.

#### JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**8031B95A

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 354/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:** 

Art. 1º Conceder ao servidor, JOSÉ ALVES CADETE NETO, sob matrícula nº 3352, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FÉRIAS, durante 30 (trinta) dias, no período de 02/12/2021 a 02/01/2022, referente ao ano de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 02 de Dezembro de 2021.

#### JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Ŝilva

Código Identificador: 6937EDE5

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 355/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:** 

Art. 1º Conceder ao servidor, ZEZITO MARCELINO LIRA, sob matrícula nº 1050, ocupante do cargo de GARI, FÉRIAS, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/12/2021 a 01/01/2022, referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 02 de Dezembro de 2021.

# JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:7AA6D693

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 356/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:** 

Art. 1º Conceder ao servidor, NEILTON PEREIRA LEITE, sob matrícula nº 124, ocupante do cargo de GARI, FÉRIAS, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/12/2021 a 01/01/2022, referente ao ano de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 02 de Dezembro de 2021.

#### JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:E22D18DE

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 357/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e com fulcro no disposto na Lei nº 838/2020, Art. 27, **RESOLVE:** 

Art. 1º Conceder ao servidor, FLÁVIO MIRANDA DA SILVA, sob matrícula nº 3715, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, FÉRIAS, durante 30 (trinta) dias, no período de 01/12/2021 a 01/01/2022, referente ao ano de 2019.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 02 de Dezembro de 2021.

### JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**8F3D7AE8

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

# AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de 02 Veículos tipo Van

Minibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Tavafres — PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 17/12/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 02 de dezembro de 2021.

#### JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**832F18B1

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

# AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

# LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de TAVARES – PB, comunica aos licitantes e interessados, que os trabalhos do Pregão Presencial n.º 21/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO PROJETO PEDAGOGICO, COMO KITS DE BRIQUEDOTECA, INCLUSOTECA, LIVROS VARIADOS INFANTIL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAVARES - PB, suspenso para o cumprimento de diligências e apresentação de amostras, serão reiniciados no dia 06/12/2021, às 11:30 horas, na sala de reuniões da CPL.

Tavares - PB, em 02 de dezembro de 2021.

### JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**AA298813

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0001/2019

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0001/2019

Objeto: CONTRATAÇÕES DE SERVÍÇOS DE TRAFEGO 1.7 GIGAS DE DADOS VIA FIBRA ÓTICA DAS IMAGENS DE SERVIÇOS EXCLUSO DE VÍDEO MONITORAMENTO, DAS VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO ATÉ O CENTRO DE MONITORAMENTO DA POLICIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB;

Da justificativa O presente aditivo serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Nº. CONTRATO 00130/2019

Contratado BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES I TDA

1.3 - Prazo contratual aditivado: 12 (doze) meses

1.4 – Vigência contratual: 01 de outubro de 2022

Data assinatura do termo aditivo: 30 de setembro de 2021

Vigência: 01/10/2022

#### MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:11DD5FD1

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

#### GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR N° 045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e nas Leis Complementares pertinentes, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes aos tributos de competência deste Município.
- **Art. 2º** Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Município.
- **Art. 3º** O Município de Vieirópolis, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional e de leis complementares, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.
- **Art. 4º** A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.
- § 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.
- § 2º A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.
- § 3º Não constitui delegação o cometimento, à pessoa jurídica de direito privado, do encargo da função de arrecadar tributos nos termos da Lei.
- § 4º Poderá ser atribuída, nos termos desta Lei, a sujeito passivo da obrigação tributária, a condição de responsável pelo pagamento de imposto, taxa ou contribuição cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
- Art. 5º O não-exercício da competência tributária municipal não a defere a outra pessoa jurídica de direito público. LIVRO PRIMEIRO

### SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

# TÍTULO I

#### **ESTRUTURA**

Art. 6º São tributos de competência deste Município:

- I Impostos sobre:
- a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU;
- b) a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais a eles relativos, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição ITBI;
- c) Serviços de Qualquer Natureza ISS
- II Taxas
- a) decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município;
- b) decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
- III Contribuição de Melhoria
- IV Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP
- V outros tributos de competência do Município que venham a ser previstos pela Constituição Federal e legislação complementar.

- § 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
- § 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
- § 3º Contribuição de Melhoria é o tributo que poderá ser instituído diante de uma valorização imobiliária decorrente da realização de uma obra pública.
- § 4º Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública destina-se a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

#### TÍTULO II

# IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

#### CAPÍTULO I

# INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

- **Art. 7º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município.
- § 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistema de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar:
- e) escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
- § 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.
- **Art. 8º** O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.
- § 1º O imposto será devido, a critério da Fazenda Pública Municipal:
- a) por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- b) por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
- § 2º São responsáveis pelo pagamento do imposto:
- a) o adquirente do imóvel, quanto aos débitos do alienante existentes à data da transferência, salvo quando conste do título prova de quitação;
- b) o espólio, quanto aos débitos do *de cujus* existentes à data de abertura da sucessão;
- c) o sucessor, a qualquer título, o cônjuge ou o companheiro meeiros, quanto aos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou meação;
- d) a pessoa jurídica resultante da fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelos débitos da sociedade fusionada, transformada ou incorporada, existentes à data daqueles atos.
- § 3º O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a eles relativos, salvo nas hipóteses de arrematação em hasta pública, em que a sub-rogação ocorrerá sob o respectivo preço.
- **Art. 9º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:
- I terrenos;
- II prédios.

#### Art. 10. Considera-se terreno:

- I imóvel sem edificações, também conhecido como terra nua;
- II imóvel com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, desde que não estejam sendo utilizadas como moradia ou

- para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, bem como edificações condenadas ou em ruínas;
- III imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
- IV imóvel em que houver edificação considerada, a critério da repartição competente, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
- V imóvel destinado a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, desde que não enquadrado em um dos incisos do artigo seguinte;
- VI a área privativa não edificada, localizada em condomínios horizontais.

#### Art. 11. Considera-se prédio:

- I imóvel edificado que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
- II imóvel com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, que estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
- III imóvel edificado na zona rural, quando utilizado em atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras com objetivo de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropecuária e de sua transformação;
- IV imóvel, com ou sem edificação, utilizado por estabelecimento regularmente licenciado há, pelo menos, um ano, ainda que enquadrado nas situações descritas nos incisos IV e V do artigo anterior:
- a) para estacionamento de veículos, regularmente licenciado;
- b) para estacionamento e guarda de veículos e carga e descarga de mercadorias, por transportadora ou outra empresa comercial;
- c) para depósito, exposição, carga e descarga de mercadorias, por estabelecimento ou empresa afim que comercialize materiais de construção;
- V a área edificada, privativa e comum a todos os condôminos, localizada nos condomínios horizontais.
- VI imóvel com edificação exibida em imageamento realizado por satélite ou por qualquer outro sistema de imagem que venha a ser adquirido ou utilizado pelo Município.
- **Art. 12.** A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **Art. 13.** Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador deste imposto no dia 1º de janeiro de cada ano.

# CAPÍTULO II

# DA BASE DE CÁLCULO

- **Art. 14.** A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.
- **Art. 15.** O valor venal dos imóveis deverá ser apurado com base nos dados constantes no Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos:
- I nos casos de terrenos:
- a) o valor declarado pelo contribuinte;
- b) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua apurados nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
- c) o preço médio dos imóveis da respectiva zona nas últimas transações de compra e venda realizadas;
- d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do imóvel;
- e) índice de desvalorização da moeda;
- f) existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
- g) a localização do imóvel;
- h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.
- II nos casos de prédios:
- a) o valor declarado pelo contribuinte;
- b) o preço médio dos imóveis da respectiva zona nas últimas transações de compra e venda realizadas;
- c) a área construída;
- d) o valor unitário de construção;

- e) estado de conservação da construção;
- f) a localização do imóvel;
- g) índice de desvalorização da moeda;
- h) existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
- i) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.
- § 1º Os valores venais apurados nos termos deste artigo, e que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto poderão ser estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.
- § 2º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura Municipal, pelo contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que possam alterar as bases de cálculo ou elementos de notificação.
- § 3º Para efeito de apuração do valor venal nos casos dos incisos I e II, deste artigo, serão excluídas as áreas que forem declaradas de utilidade pública para desapropriação e ocupadas pelo Município, pelo Estado ou pela União.
- § 4º O sujeito passivo poderá solicitar à Secretaria Municipal Fazendária a apuração do valor venal através de avaliação especial sempre que discordar dos valores apurados pelos órgãos oficiais.
- **Art. 16.** O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá utilizar as informações coletadas através de diligência *in loco* para efetuar os ajustes necessários à adequação dos critérios definidos nos instrumentos legais de padronização à realidade fática do imóvel.
- **Art. 17.** O lançamento do imposto com base em valor venal apurado por avaliação especial será executado para fato gerador posterior ao deferimento do pedido formulado pelo sujeito passivo.

**Parágrafo único.** Ato do Poder Executivo estabelecerá prazo para a conclusão do processo de apuração do valor venal por avaliação especial.

#### CAPÍTULO III DAS ALÍOUOTAS

- **Art. 18.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:
- I para os imóveis sem edificações (terrenos): até 1,5 %;
- II para os imóveis edificados (prédios):
- a) até 1,0% para os imóveis exclusivamente residenciais;
- b) até 1,5% para os imóveis com destinação mista, assim considerados aqueles utilizados para finalidades não exclusivamente residenciais;
- c) até 1,5% para os imóveis onde sejam exercidas atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

Parágrafo único. Ficará sujeito à alíquota mais gravosa o imóvel de uso misto cuja inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrada.

# CAPÍTULO IV

### INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

**Art. 19.** A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será promovida pelo proprietário ou por seu representante legal, mediante a apresentação da cópia da matrícula do imóvel atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro e, no caso de imóvel alienado, a averbação.

Parágrafo único. A municipalidade poderá, de ofício, efetuar a inscrição, atualização e exclusão das informações do Cadastro Imobiliário, à vista de documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por órgão convenente.

- Art. 20. A inscrição ou desmembramento de cadastros imobiliários, a pedido do proprietário, serão efetivados com a comprovação da quitação integral dos débitos tributários ou não tributários, vencidos e vincendos, incidentes sobre os imóveis respectivos, devendo ser apresentada(s) cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) atualizada(s) até 90 (noventa) dias da data da emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital.
- § 1º Nos casos de unificação ou desmembramento de cadastros imobiliários, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, devem ser apresentadas: a cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital, e a planta

- parcial aprovada pelo Município, em que conste o número do alvará e a data da expedição.
- § 2º Processos relativos aos assuntos descritos no *caput* deste artigo serão finalizados pelo setor competente da Municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.
- § 3º Na ocorrência de qualquer das situações previstas no artigo 21, desta Lei Complementar, o Município fica desobrigado do cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.
- § 4º Existindo débitos sobre o imóvel, poderá ser autorizado o desmembramento mediante oferecimento e aceitação pelo Município de caução idônea suficiente a garantir a quitação dos débitos e que, a referida caução seja efetivada com o(s) imóvel (is) desmembrado(s).
- § 5º O desmembramento de loteamentos será efetivado pelo setor de cadastro imobiliário, mediante protocolo instruído com os documentos exigidos neste artigo, o Ofício de liberação da construção emitido pela Secretaria competente atestando a conclusão da obra e o documento que comprove a baixa do cadastro no INCRA, caso esteja cadastrado como rural.
- Art. 21. Constatado erro, irregularidade ou insuficiência de elementos nos processos de desmembramento, incorporação (unificação) e/ou subdivisão de lotes, o interessado será notificado através de Comunicado, a ser retirado no Protocolo Geral, para as devidas providências; e terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, para retirar o Comunicado, e um prazo de 30 (trinta) dias, contados da retirada, para devolver o Comunicado com a devida regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

**Parágrafo único.** A partir da data de devolução do Comunicado de que trata o *caput* deste artigo, com a devida regularização, o processo será finalizado pelo setor competente da Municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias.

- **Art. 22.** A Prefeitura Municipal inscreverá como titular do imóvel o proprietário ou adquirente, de oficio ou a requerimento do contribuinte, mediante comprovação de titularidade.
- § 1º Havendo pluralidade de titulares, um deles será inscrito como o principal, e, internamente, todos serão identificados e cadastrados como responsáveis solidários.
- § 2º Para cumprimento deste artigo será exigida a juntada de cópia dos seguintes documentos:
- I na inclusão de proprietário, em conformidade com o artigo 1.245 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), matrícula contendo o registro imobiliário em seu nome; sendo que apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
- II Na inclusão do adquirente, o qual será identificado como "titular principal", a documentação exigida será:
- a) contrato de compra e venda, promessa de compra e venda ou permuta conforme o caso –, o documento utilizado, a escritura pública, ou, ainda, declaração assinada pelo proprietário e pelo adquirente, com firma reconhecida.
- b) matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel; sendo que apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
- c) partilhas em virtude de dissolução conjugal, processo de inventário ou dissolução de condomínio, conforme o caso:
- c.1 formal de partilha em processo judicial;
- c.2 sentença que conste partilha ou mandado de averbação;
- c.3 determinação judicial autorizando a transferência do imóvel;
- c.4 escritura pública de extinção/divisão de imóvel em condomínio.
- III espólio, será acrescida esta expressão mediante a apresentação da cópia do atestado de óbito;
- IV arrematação ou adjudicação, mediante documento judicial competente, carta de arrematação ou adjudicação, conforme o caso;
- V transferência de imóvel em virtude de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica:
- a) contrato social constando o ato de composição ou alteração, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos;
- b) matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel; sendo que, apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão
- VI usufruto escritura pública da instituição, venda ou cessão do usufruto:
- $\Pi$  massa falida ou sociedade em liquidação decisão ou alvará judicial.

- § 3º Após a inclusão do adquirente como titular principal, a Administração Municipal poderá efetuar em nome deste o lançamento dos tributos incidentes sobre o imóvel.
- **Art. 23**. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, deverão constar entre os dados cadastrais deste imóvel os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramite a ação.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

- Art. 24. Em se tratando de loteamento licenciado pela Prefeitura, deverá o requerimento de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita proceder à anotação dos desdobramentos e à designação do valor da aquisição, dos logradouros, das quadras e dos lotes, da área total, das áreas cedidas ao patrimônio público municipal, das áreas compromissadas e das áreas alienadas.
- Art. 25. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer ao órgão responsável pelo imposto, até o mês de outubro de cada ano, cópias dos contratos de alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de lotes firmados até o mês em que for formalizada a informação ao Fisco Municipal, revestidos das formalidades legais, para efeitos de atualização cadastral.
- **Art. 26.** A aprovação dos projetos de loteamento, subdivisão ou parcelamento de solo fica adstrita à quitação integral de todos os débitos, tributários ou não tributários, vencidos ou vincendos.

**Parágrafo único.** A aprovação mencionada no *caput* deste artigo será feita sem prejuízo do cumprimento dos requisitos previstos pela legislação urbana municipal.

- **Art. 27.** Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais, especialmente:
- I a alteração resultante de construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;
- II a anexação, subdivisão ou parcelamento de solo;
- III a transferência de propriedade ou de domínio, com os complementos dos dados relativos ao titular do imóvel, tais como: endereço, telefone e e-mail;
- IV a ocupação, quando esta ocorrer antes da conclusão da obra;
- V no caso de áreas loteadas, bem como das construídas, em curso de venda:
- a) a indicação de lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;
- b) as rescisões de contrato ou qualquer outra alteração.
- VI destinação de uso do imóvel.
- § 1º A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva da ficha de inscrição.
- § 2º O não cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais, implicará o procedimento previsto no artigo 33 desta Lei.
- Art. 28. A concessão de Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se) à obra nova ou a aceitação de obras que foram objeto de acréscimos, reconstrução ou reforma só se completará após a entrega de todos os documentos fiscais exigidos pelo órgão mobiliário da Secretaria Municipal competente e a expedição desta de certidão da regularidade tributária da obra em questão, bem como de informação sobre a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

**Parágrafo Único.** A concessão da Certidão referida no *caput* não está condicionada a quitação de débitos vencidos.

# CAPÍTULO V

# LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

- **Art. 29.** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.
- **Art. 30.** O imposto será lançado anualmente, tendo por base a situação do imóvel no exercício imediatamente anterior.
- Parágrafo único. A alteração de lançamento decorrente de modificação realizada durante o exercício será efetuada a partir do exercício seguinte:
- a) ao de conclusão, reforma ou aumento da unidade predial ou da ocupação;

- b) ao da ocorrência ou da constatação da modificação, nos demais casos.
- **Art. 31.** O lançamento decorrente da inclusão de ofício retroage à data da ocorrência do fato gerador.
- **Art. 32.** Far-se-á o lançamento em nome da pessoa, física ou jurídica, sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição competente.
- § 1º No caso de condomínio, o imposto será lançado em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua quota-parte, pelo ônus do tributo.
- § 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.
- § 3º Quando o imóvel de espólio estiver sujeito a inventário, o imposto será lançado em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores. Para esse fim, os herdeiros são obrigados a proceder à transferência perante o órgão competente, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do julgamento da partilha ou da adjudicação.
- § 4º O lançamento do imposto sobre imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.
- § 5º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o imposto poderá ser lançado indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, no de ambos, ficando sempre, um e outro, solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.
- **Art. 33.** Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos estatuídos pela legislação tributária municipal possa conduzir, a juízo da Prefeitura, à tributação manifestadamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processo de avaliação especial, sujeito à aprovação da Secretaria Municipal Fazendária.
- Art. 34. O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal competente.
- § 1º É facultado ao poder executivo instituir descontos de até 30 % (trinta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo.
- § 2º O parcelamento do tributo constitui uma liberalidade da Fazenda Pública pelo qual o contribuinte tem o direito de optar; porém, o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do beneficio, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.
- **Art. 35.** O contribuinte será notificado do lançamento na forma do estabelecido no artigo 163.

# TÍTULO III

# IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS E

### DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS

### CAPÍTULO I

# INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

- **Art. 36.** O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:
- I a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
- II a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
- **Art. 37.** Considera-se ocorrido o fato gerador nas seguintes hipóteses:
- I compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
- II dação em pagamento;
- III permuta;
- IV arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
- V incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 40;
- VI transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
- VII tornas ou reposições que ocorram:
- a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos

imóveis situados no município, quota-parte cujo valor seja maior do que lhes caberia, considerando-se a totalidade dos referidos imóveis; b) nas divisões para instituição ou extinção de condomínio de imóvel situado no Município, quando for recebida por qualquer condômino quota material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal. VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse, cuja instituição seja anterior à vigência do Novo Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e que não tenha sido recolhido à época de sua ocorrência;

instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

XII - concessão real de uso;

XIII - instituição ou cessão de direitos de usufruto;

XIV - cessão de direitos ao usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVII - cessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos* não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XXI - a transmissão de bens em que o alienante seja o Poder Público; XXII - a instituição e a extinção de direito real de superfície.

Parágrafo único. Nas hipóteses da alínea "a" do inciso VII deste artigo o lançamento do ITBI será efetivado na forma do art. 659, § 2º do Código de Processo Civil, com a devida notificação do contribuinte para pagamento no prazo do vencimento do tributo, sob pena de cobrança e acréscimos legais previstos nesta lei.

Art. 38. Considera-se também ocorrido o fato gerador:

I - quando o vendedor exercer o direito de preleção;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

Art. 39. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens ou direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por quaisquer bens situados fora do território do município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

#### CAPÍTULO II NÃO INCIDÊNCIA

- **Art. 40.** O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
- I efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital e na respectiva desincorporação a favor do mesmo incorporador:
- II decorrente de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.
- § 1º O disposto nos incisos deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- § 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes a aquisição, decorrerem de transações mencionadas no parágrafo 1º.
- § 3º Se a pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.
- § 4º A pessoa jurídica, adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverá apresentar à repartição competente demonstrativo de sua receita operacional, nos termos do Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.

- § 5º Verificada a preponderância referida no parágrafo 1º ou não apresentada a documentação prevista no parágrafo 4º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, atualizado monetariamente desde a data da estimativa fiscal do imóvel, acrescido de multa fiscal estabelecida no inciso II do artigo 184, ressalvados os casos de denúncia espontânea, em que não é devida a multa fiscal.
- § 6º O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.
- § 7º A Fazenda Pública fornecerá aos interessados, mediante requerimento, Declaração de Não Incidência do ITBI, condicionada à fiscalização futura, nos termos do parágrafo 3º.
- § 8º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente instruído com a cópia autenticada do respectivo instrumento de transmissão e dos documentos previstos em Regulamento.

#### CAPÍTULO III

# CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

- **Art. 41.** Todos os que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi lavrado o contrato, carta de adjudicação ou arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência de bem ou direito.
- **Art. 42.** O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos é devido pelo adquirente, pelo superficiário ou pelo cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
- Art. 43. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente, o concedente ou o cedente, conforme o caso.

#### CAPÍTULO IV

# BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

- **Art. 44.** A base de cálculo do imposto é o valor dos bens imóveis ou dos direitos reais transmitidos ou cedidos apurado no momento da transmissão ou cessão.
- § 1º Nos casos de outorga do direito de superfície, a base de cálculo será o valor da contraprestação a ser pago nos termos do Contrato ou Escritura Pública; e, nos casos de extinção, se houver benfeitoria ou edificação indenizada, a base de cálculo será o valor da indenização.
- § 2º Na avaliação administrativa serão considerados quanto ao imóvel, levando em conta, em conjunto ou isoladamente, dentre outros, os seguintes elementos:
- I no caso de terrenos:
- a) o valor declarado pelo contribuinte;
- b) o índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
- c) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua, apurados nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
- d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
- e) a existência de melhoramentos implementados pelo Poder Público, tais como pavimentação, serviços de abastecimento de água, de esgoto, de iluminação pública, de coleta de resíduos e de limpeza pública;
- f) valores aferidos no mercado imobiliário;
- g) outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes;
- II no caso de prédios:
- a) a área construída;
- b) o valor unitário da construção;
- c) o estado de conservação da construção;
- d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior;
- e) o tipo de construção;
- f) a categoria, conforme as características da construção;
- g) as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "e" do inciso I deste artigo;
- h) os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário local;

- i) valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
- j) outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos, obtidos pelas repartições competentes.
- § 3º Nos casos de adjudicação por agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação SFH, o valor será aquele apurado pela administração tributária, desconsiderado o valor da transação imobiliária.
- § 4º Nos casos de arrematação por agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação SFH, o valor da base de cálculo será o preço pago pelo bem imóvel arrematado.
- § 5º Para efeito de apuração do valor venal, nos casos dos incisos I e II deste artigo, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública, para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.
- § 6º Na arrematação ou leilão, o valor da base de cálculo será o preço pago pelo bem imóvel arrematado.
- § 7º Nas partilhas oriundas de separações judiciais, nas escrituras públicas oriundas de separações extrajudiciais e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação administrativa ou o valor constante do instrumento, se este for maior.
- § 8º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor excedente ao devido na meação.
- § 9º Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do imóvel ou do direito transmitido, se este for maior.
- § 10. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.
- § 11. Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.
- § 12. Na instituição de usufruto, a base de cálculo será de 30% (trinta por cento) do valor apurado pelo órgão municipal competente ou do valor declarado, se este for maior.
- § 13. No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do bem imóvel, se este for maior.
- § 14. No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se este for major
- § 15. Quando a fixação do valor do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua, estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.
- § 16. A Fazenda Pública terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a expedição do documento para o recolhimento do imposto, contados da data da solicitação.
- § 17. O instrumento de transmissão de frações de edifícios em construção, sempre que não comprovada a transmissão por cópia da matrícula correspondente, somente será considerado válido se devidamente registrado em época equivalente à aprovação do projeto na circunscrição imobiliária competente.
- Art. 45. A Secretaria Municipal competente poderá, a pedido do interessado, emitir certidão de avaliação imobiliária, doravante denominada Certidão de Avaliação ITBI, mediante o pagamento, pelo requerente, de Taxa de Expediente, cujo valor será estabelecido anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.
- § 1º Para efeitos de aplicação deste artigo, entende-se por requerente o prestador de serviço notarial.
- § 2º A certidão de que trata o *caput* deste artigo terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão.
- § 3º Sempre que comprovadamente necessário, o órgão tributário competente poderá utilizar o procedimento especial de avaliação previsto no artigo 33 desta Lei.
- **Art. 46.** O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
- I para as transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, considerando-se o valor de avaliação do imóvel pelo órgão financiador:
- a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado; e
- b) 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor restante.
- II para as demais transmissões, 2% (dois por cento).

**Parágrafo único.** No caso do inciso I, o tributo a ser pago será a soma das duas parcelas (0.5 + 1.5%).

## CAPÍTULO V PAGAMENTO

# **Art. 47.** O Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos será pago até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:

- I na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de assembléia ou da escritura em que tiver lugar aqueles atos;
- II na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
- III na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
- IV nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.
- Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo poderá ser recolhido de forma parcelada, conforme o valor do imóvel em questão, a critério da Administração Municipal em resposta a requerimento efetuado pelo interessado.
- **Art. 48.** Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
- § 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-seá por base o valor do imóvel na data em que foi efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.
- § 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

## CAPÍTULO VI

## RESTITUIÇÃO E

## DESCONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Art. 49. Observado o disposto nesta Lei, o valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído quando:
- I não se formalizar o ato ou negócio que tenha dado causa ao pagamento, formalmente comprovado;
- II for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
- III for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado;
- IV ocorrer rescisão, resilição ou distrato do negócio jurídico, inclusive na hipótese de rescisão com fundamento no Código Civil Brasileiro.
- Parágrafo único. A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo, observado o procedimento de restituição previsto no Código Tributário Nacional.
- Art. 50. Não se restituirá o imposto pago:
- I quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso;
- II quando o adquirente perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.
- **Art. 51.** Poderá ser desconstituído o crédito tributário, de ofício ou a requerimento do interessado, nos seguintes casos:
- I por desfazimento do negócio jurídico antes da quitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) original da Guia de Recolhimento do ITBI (GRI);
- b) cópia do distrato ou ato equivalente que comprove a desistência da transação e/ou certidão passada pelo tabelião, escrivão ou agente financeiro de que não formalizou a transmissão ou a cessão referida na Guia de Recolhimento do ITBI (GRI);
- c) cópia reprográfica da matrícula ou certidão atualizada (até noventa dias, a contar da data de autenticação) do imóvel descrito na guia quitada, fornecida pelo cartório de registro de imóveis;
- II por erro na identificação do sujeito passivo e/ou do objeto da transmissão e/ou da base de cálculo na elaboração da Guia de Recolhimento do ITBI (GRI), mediante prova do erro.

## CAPÍTULO VII

# OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 52. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados, pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos sem a prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção.

Parágrafo único. Os tabeliães ou escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal competente ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

#### CAPÍTULO VIII

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 53.** O preenchimento ou fornecimento da guia para pagamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos será de responsabilidade da repartição competente.

Art. 54. O sujeito passivo é obrigado a:

I - apresentar na repartição competente todos os documentos e informações que forem necessários para o lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento;

II - fornecer declaração prévia contendo todos os elementos indispensáveis à emissão da guia para pagamento do respectivo imposto.

## CAPÍTULO IX FISCALIZAÇÃO

Art. 55. Estão sujeitos à fiscalização tributária, nos termos desta Lei, os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício, judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, sem prejuízo das disposições pertinentes, os escrivães, tabeliães, oficiais de nota, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar à fiscalização da Fazenda Municipal o exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhes fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

## CAPÍTULO X

# RECLAMAÇÃO E RECURSO

**Art. 56.** Ao discordar da base de cálculo adotada pela repartição competente, é facultado ao contribuinte encaminhar, mediante requerimento, impugnação devidamente justificada, nos termos dos artigos 211 e seguintes desta Lei.

§ 1º Os recursos propostos pelo contribuinte contra a decisão de primeira instância, devidamente justificados e acompanhados de laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 215 e seguintes desta Lei.

§ 2º A impugnação e recurso de que trata este artigo não se aplicam ao valor constante na Certidão de Avaliação – ITBI, prevista no art. 45 desta Lei Complementar.

# TÍTULO IV

## IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

## CAPÍTULO I

# INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

**Art. 57.** Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prática de qualquer das atividades econômicas previstas na Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, ainda

que tais serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto de que trata o *caput* deste artigo incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista específica, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata o *caput* deste artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 58. A incidência do imposto independe ainda:

I - da existência de estabelecimento fixo;

 II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços.

**Art. 59.** Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço, ressalvadas as disposições especiais constantes em lei ou de outro ato específico.

Parágrafo único. No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços ou congênere em que figurem, de um lado, o tomador do serviço e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador do serviço objeto de tal contrato quando do vencimento das respectivas parcelas.

**Art. 60.** Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

 $\S\ 1^{\rm o}$  O valor do imposto destacado na forma do caput não integra o preço do serviço.

§ 2º O recolhimento do imposto decorrente da prestação dos serviços elencados no subitem 21 da lista de serviços anexa é de responsabilidade do prestador.

## CAPÍTULO II

## NÃO INCIDÊNCIA

## Art. 61. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior do País.

## CAPÍTULO III

## LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Art. 62.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de:

a) serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

- b) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço (subitem 17.5 da lista de serviços anexa);
- II do município:
- a) onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista de serviços;
- b) onde for realizada a feira, exposição, congresso ou congênere a que se referirem os serviços de planejamento, organização e administração de tais eventos (subitem 17.10 da lista de serviços anexa);
- c) em cujo território possua porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários (item 20 da lista de serviços anexa);
- III da prestação dos serviços de:
- a) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário (subitem 3.5 da lista de serviços anexa);
- b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, bem como, acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo (subitens 7.2 e 7.19 da lista de serviços anexa);
- c) demolição (subitem 7.4 da lista de serviços anexa);
- d) reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congêneres (subitem 7.5 da lista de serviços anexa);
- e) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer (subitem 7.9 da lista de serviços anexa);
- f) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres (subitem 7.10 da lista de serviços anexa);
- g) decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores (subitem 7.11 da lista de serviços anexa);
- h) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos (subitem 7.12 da lista de serviços anexa);
- i) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios (subitem 7.16 da lista de serviços anexa);
- j) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres (subitem 7.17 da lista de serviços anexa);
- k) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres (subitem 7.18 da lista de serviços anexa);
- guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações (subitem 11.1 da lista de serviços anexa);
   m) dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista de serviços anexa;
- n) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (subitem 11.4 da lista de serviços anexa);
- o) de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, exceto a produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres (item 12, exceto o subitem 12.13 da lista de serviços anexa).
- IV) do domicílio do tomador dos serviços:
- a) no caso dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.9 da lista de serviços anexa:
- b) no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.1 da lista de serviços anexa;
- c) no caso dos serviços do subitem 15.9 da lista de serviços anexa.
- § 1º No caso dos serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em

- cada município em cujo território haja extensão de tais bens assim explorados (subitem 3.4 da lista de serviços anexa).
- § 2º No caso dos serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada (subitem 22.1 da lista de serviços anexa).
- § 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços portuários descritos no subitem 20.1 da lista de serviços anexa, que ficam disciplinados pela alínea "c" do inciso II deste artigo.
- § 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I e § 3º, ambos do art. 75 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
- § 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 7.º a 13 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos no inciso IV deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- § 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.1, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.
- § 7º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
- § 8º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7.º deste artigo.
- § 9º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.1 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
- § 10. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.1 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
- I bandeiras;
- II credenciadoras;
- III emissoras de cartões de crédito e débito.
- § 11. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.1 da lista de serviços prevista nesta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
- § 12. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
- § 13. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
- Art. 63. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

**Parágrafo único.** Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

- II presença de estrutura organizacional ou administrativa;
- III inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:
- a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
- b) locação de imóvel;
- c) propaganda ou publicidade;
- d) fornecimento de serviços de energia elétrica, de água e/ou esgoto, de telecomunicações e de outros serviços assemelhados em nome do prestador ou seu representante.

#### CAPÍTULO IV

#### BASE DE CÁLCULO

- **Art. 64.** A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.
- § 1º Quando os serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão ou ao número desses bens, existentes em cada município (subitem 3.4 da lista de serviços anexa).
- § 2º Na prestação dos serviços de exploração de rodovia (item 22 da lista de serviços anexa) o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.
- § 3º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.
- **Art. 65.** Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
- I o valor de custo dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços descritos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, desde que os referidos materiais se incorporem definitivamente à obra:
- a) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;
- b) reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congêneres;
- II o valor das subempreitadas já tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da prestação dos serviços discriminados nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior;
- III O valor recebido de terceiros pelas sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, nos termos da legislação específica, e repassado a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação dos serviços.
- § 1º Para o efeito do inciso I deste artigo, a dedução do valor dos materiais fornecidos fica condicionada à comprovação, por meio das notas fiscais de aquisição ou de remessa do material fornecido, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal, e a data da emissão do documento fiscal deve se referir ao mesmo período da execução da obra.
- § 2º As deduções de que tratam este artigo aplicam-se também às empresas enquadradas no Simples Nacional, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e legislação superveniente.
- § 3º Nos casos de obras públicas por empreitada global, será considerado como base de cálculo o percentual para mão de obra previsto no edital de licitação, aplicando-se, na sua ausência, 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.
- § 4º A hipótese do parágrafo anterior não desobriga os prestadores dos serviços da retenção e recolhimento do imposto, nos casos de subempreitadas, em que a legislação atribua aos mesmos, na condição de contratantes, fontes pagadoras ou intermediários dos serviços, a responsabilidade por substituição tributária.
- **Art. 66.** Nos serviços de planos de saúde de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa, o imposto será calculado sobre

- a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os repasses em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, casas de saúde, bancos de sangue, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde.
- **Parágrafo único.** Serão elegíveis para compor o cálculo da base imponível a que se refere o caput deste artigo, os valores cobrados e os repasses realizados em função dos tomadores cujos domicílios declarados estiverem localizados dentro dos limites territoriais deste Município.
- **Art. 67.** Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.
- § 1º Na falta deste preço, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou por meio de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratante.
- § 2º A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica a inclusão, em sua base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.
- § 3º Está sujeito ainda ao imposto o fornecimento de mercadorias ou materiais na prestação de serviços, salvo as exceções previstas em lei.
- § 4º Integra a base de cálculo do imposto o valor correspondente ao desconto ou abatimento concedido sob condições, como tal entendida a que subordinar a sua efetivação a eventos futuros ou incertos.
- § 5º O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque, nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento ao usuário do serviço.
- § 6º O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.
- § 7º Quando, por obrigação decorrente de ato do Poder Público ou de determinação judicial, o prestador do serviço não puder interromper a prestação dos serviços em decorrência de inadimplência, a exigência do imposto será postergada para o momento do recebimento do preço do serviço.
- Art. 68. Nos contratos de construção civil regulados conforme a Lei Federal nº 4.591/64, compromissadas ou efetivadas as vendas de frações ideais de terreno e de construção das acessões antes da Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se) entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor, por esta atividade, seja realizada sob a forma de empreitada ou de administração da obra e os adquirentes, objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega da obra concluída, com prazo, preço e determinadas condições previamente acertadas, a base de cálculo será o preço das quotas de construção, deduzido, proporcionalmente, o valor de custo dos materiais incorporados na construção.
- § 1º Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos. § 2º Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.
- **Art. 69.** Quando se tratar de serviço prestado por pessoa física inscrita no Município, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido de acordo com o valor previsto anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais, tantas vezes quantas forem as atividades exercidas.
- § 1º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o fornecimento do trabalho em caráter pessoal, que não tenha, a seu serviço, mais que 02 (dois) auxiliares, empregados ou não, ressalvados os familiares até o segundo grau, e que não possuam a mesma habilitação que a sua;
- § 2º O não enquadramento no disposto no parágrafo anterior acarretará ao contribuinte o pagamento do imposto de forma fixa mensal a partir de uma base de cálculo estimada.

- § 3º A lei complementar que determinar o valor do imposto devido pelos contribuintes de que trata o *caput* deste artigo deverá levar em consideração, para tanto, os seguintes critérios:
- I grau de qualificação do profissional, ou seja:
- a) com graduação superior;
- b) com graduação técnica (ensino médio);
- c) não qualificado;
- II periodicidade anual.
- § 4º O imposto a que se refere este artigo será calculado proporcionalmente aos meses, considerado mês qualquer fração deste, a partir da inscrição no cadastro de contribuinte.
- § 5º A alteração do lançamento proceder-se-á a partir do despacho fundamentado da autoridade competente.
- § 6º O documento hábil a ser emitido pelo prestador de serviços pessoa física é o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), salvo nos casos em que, a seu critério, optar por emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa, ou no interesse da Administração Fazendária for determinado disposição específica.
- § 7º Nas prestações de serviço em que o contribuinte optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa, será equiparado à pessoa jurídica e terá o imposto devido sobre o total de cada nota fiscal emitida, calculado conforme a alíquota que corresponder ao serviço prestado, sem prejuízo do imposto devido anualmente na forma do *caput*.
- § 8º Não estando o contribuinte inscrito no Município, o imposto devido será calculado por meio da aplicação da alíquota correspondente ao serviço prestado, prevista anualmente em Lei Específica.
- **Art. 70.** Na hipótese de prestação de serviços por pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas, em mais de um Código de Tributação, o imposto será calculado com base no preço do serviço, de acordo com as diversas incidências e alíquotas previstas em lei.
- Parágrafo único. O contribuinte deverá manter escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado na forma mais onerosa, mediante aplicação para os diversos serviços da alíquota mais elevada.
- Art. 71. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente da seguinte forma:
- I em valor que reflita o preço corrente na praça;
- II mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;
- III por arbitramento, nos casos especificamente previstos.
- **Art. 72.** O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade fiscal a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:
- I quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
- II quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades autorizem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
- § 1º No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento desse tributo, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.
- § 3º A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:
- a) o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
- b) o preço corrente dos serviços;
- c) o volume de receitas em períodos anteriores e a sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
- d) a localização do estabelecimento;
- e) o valor dos materiais de uso e consumo empregados na prestação de serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia e assemelhados;
- f) outros critérios que a autoridade fiscal julgar apropriados.
- § 4º A fixação da estimativa ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentam a

- apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob responsabilidade do referido titular.
- § 5º Quando a estimativa tiver fundamento no inciso III deste artigo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal, ficando a exclusivo critério da autoridade fazendária o seu deferimento.
- § 6º A opção prevista no parágrafo anterior será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.
- § 7º O contribuinte optante ficará sujeito às legislações aplicáveis aos contribuintes em geral.
- § 8º O regime de estimativa de que trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sucessivamente, caso haja manifestação da autoridade.
- § 9º Os valores fixados por estimativa constituirão lançamento definitivo do imposto, ressalvado o que dispõe o parágrafo subsequente.
- § 10. A Fazenda Pública poderá, a qualquer tempo e mediante despacho fundamentado:
- a) rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado;
- b) cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual.
- § 11. O despacho da autoridade que modificar ou cancelar, de ofício, o regime de estimativa, produzirá efeitos a partir da data em que for dada ciência ao contribuinte, relativamente às operações ocorridas após o referido despacho, salvo em caso de constatação de dolo, fraude ou simulação por parte deste quando da apresentação ao Fisco dos documentos e informações que consubstanciaram a adoção do referido regime.
- § 12. Quando a atividade de médico, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, obstetra, odontólogo, ortóptico, protético, psicólogo, médico veterinário, zootecnista, engenheiro, agrônomo, agrimensor, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista, agente de propriedade industrial, artística ou literária, advogado, contador, técnico contábil e economista for prestada por sociedades, cujos profissionais sejam habilitados no exercício da mesma atividade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, estas ficarão sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, mediante a multiplicação destes pela importância prevista anualmente no anexo correspondente da lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais para o exercício, exceto quando:
- I tenham como sócio pessoa jurídica;
- II tenham sócios com habilitação profissional distinta entre si;
- III tenham sócios que participam de outra sociedade;
- IV sejam sócios de outra sociedade;
- V desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
- VI tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;
- VII explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
- VIII terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
- IX se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa.
- X possuam mais de um estabelecimento.
- XI sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar nº 123/2006 SIMPLES NACIONAL, ou qualquer outro regime tributário de opção facultativa que inclua o imposto municipal.
- § 13. As sociedades que não se enquadrarem no disposto no parágrafo anterior deverão apurar a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em conformidade com o prescrito nos artigos 64 a 66 da presente Lei.
- § 14. Para o cômputo, no cálculo mensal do imposto, do número de profissionais habilitados que, sem participação no quadro societário e sem vínculo empregatício, prestem serviços em nome da sociedade, considerar-se-á todo aquele que tiver prestado serviços no mês de competência.

- § 15. O enquadramento para recolhimento do imposto sobre serviços em valores fixos mensais deverá ser solicitado pelo interessado por meio de requerimento dirigido à autoridade fazendária e o lançamento, quando deferido, se dará a partir do mês seguinte ao despacho da decisão, sem retroatividade.
- § 16. Os contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar nº 123/2006 Simples Nacional, ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa mensal, calculado em relação a cada sócio, habilitado ou não, acrescido dos empregados habilitados, mediante a multiplicação destes pela importância prevista anualmente no anexo correspondente da lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais para o exercício.
- § 17. Aplicam-se, ainda, aos contribuintes enquadrados no parágrafo anterior, as disposições do § 15 deste artigo.
- § 18. Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, não terão direito ao recolhimento de valores fixos mensais nos casos em que contrariem as regras determinadas pela legislação do Simples Nacional ou do Município quanto a essa modalidade de tributação.
- § 19. No caso do parágrafo anterior, aqueles contribuintes que posteriormente à concessão do regime para recolhimento por valores fixos venham a incorrer em qualquer situação impeditiva, deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.
- § 20. Aqueles contribuintes que posteriormente à concessão para recolhimento do imposto em valores fixos deixarem de cumprir qualquer dos requisitos necessários ao benefício, deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.
- § 21. Através de requerimento dirigido à Fazenda Pública Municipal, o contribuinte poderá, a qualquer tempo, optar pelo retorno ao enquadramento no regime normal, que se dará a partir da competência solicitada, respeitado o parágrafo anterior.
- § 22. Quando a estimativa da base de cálculo tiver fundamentada na alínea "e" do § 3°, será acrescido ao total apurado uma margem de lucro de 50% (cinquenta por cento).
- **Art. 73.** O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
- I não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
- II serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
- III existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
- IV não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
- V exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro do órgão municipal competente;
- VI prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- VII flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
- VIII serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;
- IX falta da documentação fiscal hábil devidamente escriturada e formalizada, quando da homologação do ISS correspondente a obras de construção civil, sob a responsabilidade de pessoa jurídica ou física;
- X provada, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;
- XI o sujeito passivo optar, no momento do pedido de aprovação de projetos de obras de construção civil a executar, pela não apresentação da escrituração contábil e antecipar o pagamento do imposto;

- XII o sujeito passivo optar, no momento do pedido do comunicado de demolição, pela antecipação do pagamento do imposto;
- § 1º O fato de a escrituração indicar saldo credor de caixa ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas autoriza a presunção de omissão no registro de receita, salvo prova em contrário.
- § 2º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.
- § 3º Nas hipóteses dos incisos IX e XI deste artigo, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser apurada por aferição indireta, com base na área construída e o padrão da obra, calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, de acordo com a Norma Técnica nº 12.721/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), utilizado para avaliação dos custos de construção das edificações, publicado mensalmente.
- § 4º A antecipação do ISSQN, prevista no inciso XI deste artigo, não exclui a obrigatoriedade da fonte pagadora de repassar aos cofres da Fazenda Pública Municipal, nos termos do parágrafo 8º do artigo 88 desta Lei, o valor do imposto retido sobre a prestação de serviços que não fazem parte da composição do Custo Unitário Básico (CUB).
- **Art. 74.** Nas hipóteses previstas no artigo anterior, com exceção dos incisos XI e XII cujo imposto será lançado posteriormente à emissão do Alvará de Execução e comunicado de demolição, respectivamente, o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:
- I o movimento econômico feito em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam atividade semelhante, ou do próprio contribuinte em períodos anteriores ou posteriores;
- II os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto às empresas com a mesma atividade e capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso subsequente;
- III as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
- a) valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;
- b) as despesas fixas e variáveis;
- c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprios;
- IV na constatação, pela Fazenda Pública, de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, mas com valores diversos entre as vias, o imposto será arbitrado obedecendo-se à média aritmética dos preços nelas constantes para as demais notas fiscais extraídas do talão;
- V constatada pela Fazenda Pública a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, far-se-á o arbitramento pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando-se pelo maior número sequencial destes;
- VI constatada omissão de receita, nos termos estabelecidos no inciso X do artigo anterior, a autoridade tributária poderá arbitrá-la com base no valor dos recursos de caixa fornecidos ao contribuinte por administradores, sócios de sociedade não-anônima, titular da empresa individual, ou pelo acionista controlador da companhia, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos não forem comprovadamente demonstradas.
- VII outros critérios que a autoridade fiscal julgar apropriados.
- § 1º Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do imposto, prevista nos incisos IX, XI e XII do artigo anterior, aplicam-se, no que couber, os seguintes critérios:
- 1. não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa, este será o do início do processo de Certidão de Conclusão de Edificação no órgão municipal competente, podendo ser utilizado o Custo Unitário Básico CUB, apurado pelo SINDUSCON no mês de dezembro do exercício anterior;
- 2. a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 100% (cem por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB), sempre que ocorrer a hipótese do inciso IX do artigo anterior.
- 3. a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB), sempre que ocorrer a hipótese do inciso XI do artigo anterior, exceto no caso de reformas a executar cujo arbitramento da base de cálculo

será em 25% (vinte e cinco por cento) do custo total da obra, apurado conforme critérios definidos no parágrafo 6º deste artigo.

- 4. na hipótese do inciso XII do artigo anterior, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 15% (quinze por cento) do custo total, obtido do produto da área global demolida pelo custo unitário básico (CUB) correspondente ao projetopadrão baixo (R1-B), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro de cada exercício.
- § 2º Na hipótese do inciso V do artigo anterior, quando realizado o arbitramento, será utilizada a inscrição simbólica.
- § 3º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.
- § 4º O arbitramento não exclui a incidência de atualização monetária, acréscimos moratórios e multas sobre o valor do imposto que venha a ser apurado, nem da penalidade por descumprimento das obrigações principais e acessórias que lhes sirvam de pressupostos.
- § 5º A base de cálculo do imposto devido sobre a obra de construção civil, executada sem a prévia licença da Administração Municipal, será arbitrada em 80% (oitenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB) correspondente, e o imposto lançado a partir do momento em que o Órgão Fazendário Municipal, através de ação fiscal, tomar conhecimento da irregularidade.
- § 6º Para apuração do custo total da obra a que se referem os itens 2 e 3 do § 1º deste artigo, será utilizado o custo unitário básico correspondente ao projeto padrão na qual a área global da obra esteja enquadrada na tabela constante no anexo correspondente previsto anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais, exceto no caso de reformas a executar na qual será utilizado para os projetos residenciais o custo unitário básico relativo ao projeto padrão baixo (R1-B) e para os projetos comerciais o custo unitário básico relativo ao projeto-padrão (CSL-8N).
- § 7º A disposição do § 5º deste artigo não se aplicará para os casos em que o proprietário do imóvel ingressar, junto ao Município, com o pedido de regularização das construções, espontaneamente, antes da ação fiscal, situação em que a base de cálculo do imposto será arbitrada em 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo custo unitário básico (CUB) correspondente.
- § 8º No caso do arbitramento tiver fundamentado no inciso III deste artigo, será acrescido ao total apurado uma margem de lucro de 50% (cinquenta por cento).

## CAPÍTULO V **ALÍQUOTA**

- **Art. 75.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:
- I alíquota mínima de 2% (dois por cento);
- II alíquota máxima de 5% (cinco por cento).
- § 1ºA especificação dos Códigos de Tributação e das respectivas alíquotas aplicáveis à base de cálculo será feita regularmente, sempre que possível, em lei complementar que define as alíquotas e os valores dos tributos e das multas municipais.
- § 2º Observadas as normas estatuídas na presente lei e demais disposições da legislação vigente, o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fica obrigado a calcular o valor do imposto aplicando, sobre a base de cálculo, apurada em conformidade com o disposto neste capítulo, a alíquota prevista na forma do parágrafo anterior, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.
- § 3° O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.2, 7.5 e 16.1 da lista de serviços.
- § 4º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
- § 5° A nulidade a que se refere o § 4° deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as

disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

## CAPÍTULO VI INSCRIÇÃO NO CADASTRO

- Art. 76. Todo contribuinte, seja pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça ou não, de forma habitual ou esporadicamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços anexa, ou outras atividades disciplinadas por esta Lei, fica obrigado à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretária Municipal competente, mesmo que isento ou imune ao pagamento do imposto.
- § 1º A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados pela Administração Municipal.
- § 2º O contribuinte receberá um número cadastral básico que o identificará em todas as relações com os órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda e constará obrigatoriamente em seus documentos fiscais.
- § 3º A inscrição poderá ser cancelada *ex officio* quando o contribuinte deixar de apresentar o documento de informação e apuração, bem como outros equivalentes instituídos pelo Fisco Municipal, ou ficar comprovada, através de procedimento fiscal, a cessação da atividade no endereço indicado.
- **Art. 77.** As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

**Parágrafo único.** A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

- **Art. 78.** A inscrição de que trata o artigo 76 desta Lei deverá operarse antes do início das atividades do contribuinte.
- **Art. 79.** Quando ocorrer o encerramento ou paralisação das atividades, alteração do nome, de firma, de razão ou denominação social, de localização ou de atividade, bem como mudança no quadro societário, o contribuinte deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a ocorrência do fato à repartição fazendária, mediante a entrega da documentação fiscal.

## CAPÍTULO VII LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

- Art. 80. Os atos praticados pelo sujeito passivo, para efeito de apuração e pagamento do imposto, deverão estar em consonância com o ordenamento jurídico-tributário, relativamente às obrigações principal e acessória, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ação ou omissão que constitua infração aos dispositivos legais, inclusive quanto àquelas praticadas por prepostos seus.
- § 1º O contribuinte que exercer atividade tributável pelo preço do serviço, ainda que submetido ao regime de pagamento do imposto por estimativa, deverá escriturar mensalmente todas as operações realizadas, conforme o disposto em regulamento.
- § 2º O mês de competência para apuração da base de cálculo será o da ocorrência do fato gerador, ressalvadas as disposições especiais constantes em regulamento, ou de outro ato específico.
- § 3º No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá, através do regime de substituição tributária, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Art. 81. O imposto será recolhido:

- I por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos em regulamento;
- II por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;
- III por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção.
- Art. 82. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:
- I os que, embora do mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

#### CAPÍTULO VIII

## REGISTRO FISCAL

- **Art. 83.** Todos os prestadores e tomadores de serviços, pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentos, obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente, deverão:
- I efetuar a declaração mensal de serviços eletrônica na forma estabelecida em regulamento;
- II registrar as operações não oneradas pelo imposto por meio da declaração mensal de serviços eletrônica, ficando obrigado a comprová-las;
- III efetuar o encerramento da declaração mensal de serviços eletrônica até o mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, no prazo e na forma estabelecida em regulamento;
- IV No caso de rompimento ou cessação de serviços entre o contador, responsável pela Declaração Mensal de Serviços, e seu cliente, sujeito a esta obrigação, o mesmo deverá promover a exclusão imediata deste contribuinte da sua base de declarantes.
- § 1º O contador será responsável perante o Fisco em eventual procedimento fiscal instaurado, desde que cientificado, assumindo responsabilidade solidária no atendimento das notificações.
- § 2º A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior estará configurada desde a data da inclusão até a data da exclusão do contribuinte.
- § 3º As disposições deste artigo aplicam-se, além do contador, a outros responsáveis que tenham vinculado contribuintes para cumprimento da Declaração Mensal de Serviços destes.
- V exigir do prestador do serviço a emissão de nota fiscal ou outro documento autorizado pela fiscalização.

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais e a sua escrituração deverão ser apresentados à fiscalização no prazo e na forma determinados nesta Lei e no regulamento.

- **Art. 84.** Os prestadores de serviços tratados no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:
- I emitir notas fiscais, conforme os serviços que prestarem, ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, apenas após a autorização da repartição fazendária competente;
- II as notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização devem ser extraídos com decalque a carbono ou fita copiativa, devendo ser manuscritos a tinta ou preenchidos por meio de processo mecanizado ou de computação eletrônica, com dizeres e indicações bem legíveis em todas as vias;
- III as notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização devem ser utilizados na ordem sequencial, sendo vedada a utilização de notas ou documentos com numeração superior a outro ainda não utilizado, salvo se ocorrer extravio, deterioração ou qualquer outro fato impeditivo, desde que devidamente comunicado à repartição fazendária;
- IV cada estabelecimento prestador de serviços, seja matriz, filial, sucursal ou congênere, deve ter suas próprias notas fiscais ou outros documentos exigidos pela fiscalização;
- V quando uma nota fiscal ou outro documento exigido pela fiscalização for cancelado, devem-se conservar todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido;
- VI quando a operação estiver beneficiada por isenção ou imunidade, essa circunstância deve ser mencionada nas notas fiscais ou em outros documentos exigidos pela fiscalização, indicando o dispositivo legal pertinente.
- § 1º Salvo disposição especial diversa, é considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor da Fazenda Pública, o documento que:
- a) omita indicação determinada na legislação;
- b) não guarde exigência ou requisito previsto na legislação;
- c) contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza;
- d) apresente divergência entre dados constantes de suas diversas vias;

- e) seja emitido por quem não esteja inscrito ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desatualizada ou com sua atividade paralisada;
- f) que não corresponda, efetivamente, a uma operação realizada;
- g) que tenha sido emitido por pessoa distinta da que constar como emitente.
- § 2º Desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem a identificação do serviço prestado, sua procedência e destino, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior.
- § 3º A autoridade fazendária instituirá modelos de livros, notas fiscais e demais documentos obrigatórios, conforme as operações ou prestações tributárias que realizar, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.
- § 4º Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes serão definidos em regulamento.
- § 5º Sem prejuízo de disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços conterá, no mínimo, as seguintes indicações:
- a) denominação "Nota Fiscal de Serviços";
- b) número de ordem e número da via;
- c) data limite para emissão (dd/mm/aaaa);
- d) data de emissão;
- e) nome, endereço completo, números de inscrição municipal e no C.N.P.J. do emitente;
- f) nome, endereço completo e números de inscrição cadastral, estadual ou municipal e no C.N.P.J. ou no C.P.F. do tomador do serviço;
- g) nome empresarial, endereço completo e números de inscrição cadastral municipal e do C.N.P.J. do impressor gráfico do documento, data e quantidade da impressão, números de ordem do primeiro e do último documento impresso, número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais AIDF e número do regime especial, se for o caso;
- h) série do documento Série F;
- i) subsérie do documento.
- § 6º As indicações das alíneas "a", "b", "c", "e" e "g" serão impressas tipograficamente e as demais preenchidas quando da emissão do documento.
- § 7º A nota fiscal a ser emitida pelo prestador de serviços de construção civil deverá indicar, como preço do serviço, o valor total por ele cobrado, incluídos os montantes das subempreitadas e do material fornecido.
- § 8º O Fisco Municipal poderá permitir, de oficio ou por requerimento do interessado, regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo sujeito passivo, das obrigações tributárias, podendo para tanto estabelecer procedimentos específicos a serem adotados pelo contribuinte ou grupo de contribuintes beneficiados.
- § 9º O regime especial deverá ser regulamentado em Decreto nos casos em que atingir a um grupo de contribuintes, estabelecendo os procedimentos específicos a serem adotados pelos mesmos.
- § 10. O regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais poderá, a qualquer tempo e a critério do fisco, ser modificado ou cancelado.
- § 11. As instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, devendo escriturar em meio eletrônico o seu Plano de Contas próprio, vinculando as suas contas ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).
- § 12. A data limite para emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços a que se refere a alínea "c" do parágrafo 5º deste artigo não poderá ultrapassar o período de dois anos, contados da data da respectiva Autorização para Impressão de Documentos Fiscais AIDF.
- § 13. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos contribuintes emitentes de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sem prejuízo das normas expressas pelas Leis e Regulamentos que a disciplinam.
- **Art. 85.** A exibição de documentos de natureza contábil ou fiscal, por parte dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente, bem como dos responsáveis tributários, é obrigatória quando exigida pela Fazenda Pública.
- § 1º Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais os livros contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou

documentos exigidos pelos Poderes Públicos, bem como outros papéis, ainda que pertençam a terceiros.

- § 2º Será conferido ao contribuinte o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, após ciência na notificação, para a exibição de documentos fiscais e contábeis.
- § 3º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo antecedente ou de embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber.
- § 4º Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo.
- § 5º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, não puder fazê-la ou a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se para efeito de apuração da diferença do imposto os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte.
- § 6º Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de controle para apuração do imposto, poderão ser exigidos dos contribuintes documentos especiais, na forma de declaração de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e os contratados, na forma e prazo estabelecidos em Decreto.
- § 7º A Administração Municipal pode exigir que os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos neste Município mantenham e disponibilizem, na forma do regulamento, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços contratados, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. § 8º É facultado à autoridade fazendária reiterar a exigência fiscal anteriormente solicitada mas não atendida, parcial ou integralmente, respeitado o prazo Constitui Dívida Ativado § 2.º e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Art. 86. Sempre que forem extraviados, perdidos, furtados, roubados ou, por qualquer forma, danificados ou destruídos livros, documentos fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados direta ou indiretamente com o imposto, ou com a inscrição no cadastro, o contribuinte deverá apresentar:
- I o registro da ocorrência junto ao órgão competente e publicação do fato ocorrido em jornal de grande circulação, com a discriminação dos documentos;
- II comprovante de comunicação do fato, por escrito, à repartição fiscal, juntando, quando for o caso, o Boletim de Ocorrência, laudo pericial ou certidão das autoridades competentes, discriminando as espécies e os números de ordem dos livros ou documentos fiscais, se em branco, total ou parcialmente utilizados, os períodos a que se referiam, bem como o montante, mesmo aproximado, das operações ou prestações cujo imposto ainda não tenha sido pago, se for o caso;
- III providenciar a reconstituição da escrita fiscal, quando possível, em novos livros regularmente assinados pelo contribuinte ou seu representante legal e pelo contador responsável, bem como, se for o caso, a impressão de novos documentos fiscais, obedecida sempre a sequência da numeração, como se utilizados fossem os livros e documentos fiscais extraviados.

**Parágrafo único**. A comunicação à repartição fiscal de que trata este artigo não exime o contribuinte das suas obrigações tributárias.

CAPÍTULO IX
SUJEIÇÃO PASSIVA
SEÇÃO I
Contribuinte

**Art. 87.** Contribuinte do imposto é o prestador dos serviços discriminados na lista de serviços anexa, seja ele pessoa jurídica ou física, independente da existência de estabelecimento fixo e de estar ou não inscrito no cadastro mobiliário deste Município.

SEÇÃO II

#### Da Responsabilidade Tributária

Subseção I

## Da Responsabilidade por Substituição Tributária

- **Art. 88.** Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando devido a este Município, aos seguintes contratantes, fontes pagadoras ou intermediários dos serviços, vinculados ao fato gerador:
- I aos tomadores ou intermediários dos seguintes serviços, cujos prestadores sejam de outros Municípios:
- a) cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- b) execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;
- c) demolição;
- d) reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes, portos e congêneres;
- e) varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- f) limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- g) decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- h) controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- i) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- j) escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- k) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- l) acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- m) guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- n) vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;
- o) armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- p) serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, exceto a produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- q) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- r) planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- s) transporte de natureza municipal;
- II aos bancos, instituições financeiras, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;
- III aos produtores e promotores de eventos, inclusive diversões públicas, quando os prestadores não estejam estabelecidos no Município;
- IV à concessionária de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;
- V aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta; VI proprietário e/ou responsável de imóvel pelos serviços de construção civil contratados, inclusive serviços complementares, quando da execução, reforma, ampliação ou demolição, dentro do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade.
- VII aos tomadores de quaisquer dos serviços constantes da lista de serviços anexa, que se utilizarem dos serviços praticados por contribuintes pessoa física (em caráter pessoal) que não se enquadram nas disposições do § 1º do artigo 69 desta Lei.
- VIII aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.

- IX aos tomadores de quaisquer outros serviços constantes da lista de serviços anexa, prestados por empresas estabelecidas em outro município, mas que aqui se configure estabelecimento prestador.
- X Aos tomadores, cujo prestador de serviço situe-se no exterior do País.
- XI a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 62, desta Lei Complementar.
- XII as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 10 do art. 62 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.1 da lista de serviços.
- § 1º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo, por sociedades de profissionais ou por outros contribuintes, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, que tenham o valor do imposto lançado na forma fixa.
- § 2º As pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à emissão de Declaração de Retenção do ISS e à apresentação de Relação de Retenções Efetuadas na forma e prazos previstos em Regulamento:
- a) do imposto devido pelas pessoas físicas, que deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente;
- b) do imposto devido pelas pessoas jurídicas, que deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente.
- § 3º A responsabilidade pelo pagamento do imposto prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por isenção ou imunidade tributária.
- § 4º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.
- § 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida em regulamento.
- § 6º O regime de retenção do ISS adotado pelo Município não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não retenção ou de retenção a menor do imposto devido, inclusive no que se refere às multas e aos acréscimos legais.
- § 7º Nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço ou de prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado.
- § 8º As fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Pública Municipal, em guia individual, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetivação da retenção.
- § 9º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o contribuinte substituto ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, desde a ocorrência do fato gerador, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo do disposto no § 6º, das medidas de garantia e das demais sanções cabíveis.
- § 10. Na prestação de serviço para contribuinte substituto serão observados na nota fiscal a alíquota aplicada e o valor do imposto a ser retido por substituição tributária, sob pena de ser aplicada a alíquota máxima prevista na legislação vigente.
- § 11. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as notas fiscais referentes às prestações sujeitas ao regime de substituição tributária conterão a expressão: "ISS a ser recolhido por substituição tributária". § 12. Os prestadores de serviços sujeitos a retenção na fonte deverão exigir do tomador de serviços o Recibo de Retenção na Fonte, o qual tornar-se-á titularidade de crédito perante a Fazenda Municipal, a ser compensado com o imposto apurado no decorrer do mês de origem do recibo, devendo ser arquivado junto aos documentos fiscais para fazer prova em fiscalização futura.

## Subseção II

## Do Responsável

**Art. 89.** São solidariamente responsáveis em relação ao imposto: I - os tomadores de serviços, sejam pessoas jurídicas ou físicas, ainda que imunes ou isentas, sempre que praticarem as seguintes condutas:

- a) aceitarem ou não exigirem, como comprovante do serviço prestado, documento outro que não a nota fiscal de prestação de serviços ou outro documento devidamente autorizado pela autoridade fazendária;
- b) utilizarem quaisquer dos serviços constantes da lista anexa, praticados por pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal competente.
- II os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente do Município;
- III a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que não comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do Município.
- § 1º A responsabilidade tratada na alínea "a" do inciso I deste artigo será elidida caso o tomador do serviço declare, via procedimento previsto em Decreto, documento outro por ele aceito que não a nota fiscal de prestação de serviços.
- § 2º A regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços, para os fins previstos na alínea "b" do inciso I deste artigo, será provada pela apresentação do comprovante de inscrição no cadastro ao usuário do serviço, mantendo este à disposição da Fazenda Pública o recibo emitido pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.
- § 3º Para efeitos deste artigo, a responsabilização do tomador do serviço pelo pagamento do imposto devido pelo contribuinte não elide a responsabilidade deste, que subsistirá em caráter supletivo, e se satisfaz mediante o atendimento dos preceitos estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior.
- § 4º A Secretaria Municipal competente poderá, mediante regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços em comento, de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

#### TÍTULO V

# TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

#### CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 90. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do município.
- § 1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente, nos termos desta Lei, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
- § 2º As taxas decorrentes do poder de polícia têm como base de cálculo o custo dos serviços, na forma definida anualmente em lei versando sobre as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais.
- **Art. 91.** As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município são:
- I Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- II Taxa de Licença para Execução de Obras;
- III Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo;
- IV Taxa de Licença para Publicidade;
- V Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
- VI Taxa de Licença Sanitária.

## CAPÍTULO II

# TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

#### SECÃO I

### Incidência e Fato Gerador

- Art. 92. A Taxa de Licença para Localização, quando do primeiro licenciamento, e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, quando dos exercícios posteriores, fundadas no poder de polícia do Município, referem-se ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente.
- Art. 93. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza, classificado como de médio ou alto risco, poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:
- I quando o grau de risco da atividade for considerado médio, ou risco B, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;
- II sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.
- III no caso de grau de risco baixo e de atividade exercida por Microempreendedor Individual MEI, independentemente do grau de risco, será dispensado o processo de licenciamento para o funcionamento do estabelecimento.
- § 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:
- I o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no município;
- II a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;
- III a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- § 2º Considerando a hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido pelo órgão responsável o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.
- § 3º O Poder Executivo definirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.
- § 4º Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.
- § 5º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do Alvará de Licença para Localização e ou Funcionamento.
- § 6º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- § 7º Em todos os casos descritos neste artigo, o Alvará de Funcionamento terá sua validade vinculada à mesma descrita no certificado de vistoria ou licenciamento do Corpo de Bombeiros, conforme art. 4.º da Lei Federal n. 13.425/2017 ou na falta deste certificado à data de sua inscrição municipal.
- **Art. 94.** A Taxa de Fiscalização de Funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização e o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município.

- **Art. 95.** O contribuinte da taxa é o estabelecimento comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza, sujeito à fiscalização.
- **Art. 96.** As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado não estão isentas do pagamento da taxa de que trata o artigo 92.
- Art. 97. Consideram-se fatos geradores distintos para efeitos de concessão da licença e cobrança da taxa os que:
- I embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
- II embora em mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

#### SECÃO II

#### Base de Cálculo e Valores das Taxas

**Art. 98.** A base e a forma de cálculo e os valores das taxas de licença para localização e de fiscalização de funcionamento serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

#### SECÃO III

## Lançamento

- **Art. 99.** A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro.
- **Art. 100.** O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
- I alteração da razão social ou do ramo de atividade;
- II alteração na forma societária;
- III transferência de local e/ou qualquer mudança nas características do estabelecimento;
- IV encerramento das atividades (baixa do cadastro).
- **Art. 101.** O pedido de licença para localização será feito mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no cadastro da Prefeitura, com a exibição de documentos exigidos pela Secretaria competente.

## CAPÍTULO III

# TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

#### SEÇÃO I

## Incidência e Fato Gerador

- Art. 102. A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou qualquer outra obra, desde que ocorra o efetivo exercício do poder de polícia no exame dos respectivos projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.
- § 1º A taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município, relacionado com a execução de obras, tais como, a Análise Prévia dos Projetos e a Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se).
- § 2º O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados prestados pelo Município.
- **Art. 103.** Nenhuma construção, reconstrução, reforma ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida.

## SEÇÃO II

## Base de Cálculo e Valores da Taxa

**Art. 104.** A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Execução de Obras serão diferenciados em função da natureza do ato administrativo e serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

### SEÇÃO III

#### Lançamento

**Art. 105.** A Taxa de Licença para Execução de Obras será lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos pelo Município.

## CAPÍTULO IV

## TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO

#### SECÃO I

#### Incidência e Fato Gerador

- Art. 106. A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo é devida em todos os casos de parcelamentos do solo para fins urbanos ou rurais, compreendendo a subdivisão da gleba sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal, desde que ocorra o efetivo exercício do poder de polícia no exame dos respectivos projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.
- § 1º A Taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município, relacionado com a execução de obras, tais como a Análise Prévia dos Projetos Análise Prévia dos Projetos e a Certidão de Conclusão de Edificações (Habite-se).
- § 2º O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados prestados pelo Município.
- Art. 107. Nenhum plano ou projeto de parcelamento de terreno particular poderá ser executado sem aprovação, conforme o zoneamento em vigor no município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

#### SECÃO II

#### Base de Cálculo e Valores da Taxa

**Art. 108.** A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

## SEÇÃO III

## Lançamento

**Art. 109.** A Taxa de Licença para Execução de Parcelamentos do Solo será lançada previamente ao licenciamento da obra ou da prestação de serviços correlatos pelo Município.

#### CAPÍTULO V

# TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

## SEÇÃO I

## Incidência e Fato Gerador

Art. 110. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda veicular e divulgar textos, desenhos e outros materiais de publicidade e propaganda em ruas, logradouros públicos, terrenos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.

Parágrafo único. A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a renovação nos exercícios seguintes.

Art. 111. Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:

- I os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;
- II a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas.

Parágrafo único. Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão fixados a critério da Prefeitura.

- **Art. 112.** Respondem pela observância das disposições deste Capítulo todas as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade a que tenham autorizado.
- Art. 113. O requerimento para a licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias

e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos específicos.

**Parágrafo único.** Quando o requerente não for o proprietário do local em que se pretende colocar o anúncio, deverá juntar ao requerimento a respectiva autorização.

**Art. 114.** Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à taxa um número de identificação fornecido pela repartição competente.

#### SECÃO II

#### Base de Cálculo e Valores da Taxa

**Art. 115.** A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Publicidade serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

Parágrafo único. A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

## CAPÍTULO VI

## TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

## SEÇÃO I

#### Incidência e Fato Gerador

Art. 116. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete quem pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, em locais previamente permitidos pelo Município.

Parágrafo único. A taxa mencionada no presente artigo será extensiva às sociedades de economia mista e autarquias, federais, estaduais e municipais.

**Art. 117.** Sem prejuízo do tributo e da multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer bem deixado em local não permitido ou colocado em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa de que trata este Capítulo.

## SEÇÃO II

## Base de Cálculo e Valores da Taxa

**Art. 118.** A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros públicos serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

Parágrafo único. A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licenca.

## CAPÍTULO VII

## TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

#### SECÃO I

#### Incidência e Fato Gerador

Art. 119. A Taxa de Licença Sanitária tem como fato gerador a atividade municipal, exercida pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde, de autorização, vigilância e fiscalização das instalações e atividades de pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, sendo devida para atender às despesas resultantes de atividades e serviços prestados pelo Município nas áreas de vigilância sanitária e de saneamento básico.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

- I os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

**Art. 120.** O sujeito passivo da Taxa de Licença Sanitária é a pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, autorizada a exercer qualquer das atividades listadas em legislação própria.

Parágrafo único. São contribuintes da taxa todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no município, as quais, independentemente

da atividade exercida, serão inspecionadas anualmente pelo serviço de vigilância sanitária.

#### SEÇÃO II

## Base de Cálculo e Valores da Taxa

**Art. 121.** A base, a forma de cálculo e os valores da Taxa de Licença Sanitária serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

## SEÇÃO III

## Lançamento

Art. 122. A Taxa de Licença Sanitária será lançada em nome do contribuinte, com base e prazos estabelecidos em lei específica.

## SEÇÃO IV

## Infrações e Penalidades

**Art. 123.** As penalidades serão aplicadas pela autoridade sanitária levando-se em consideração o grau da infração e suas circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único**. Os valores das multas de competência da vigilância sanitária serão estabelecidos em lei específica e a fórmula de cálculo em regulamento próprio.

# TÍTULO VI

# TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 124.** As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:
- I Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos;
- II Taxa de Serviços Diversos.
- § 1º As taxas a que se referem os incisos acima poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas das notificações deverão constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.
- § 2º As taxas de que trata o *caput* deste artigo devem cobrir o custo dos serviços a que se referem.
- § 3º A fixação do custo do serviço da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos levará em conta a periodicidade da execução dos serviços.
- **Art. 125.** As taxas enumeradas no artigo anterior deverão ser lançadas no mesmo exercício em que ocorrer o fato gerador das mesmas, mediante regular notificação do contribuinte.

#### CAPÍTULO III

# TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO

## FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

## SEÇÃO I

## Incidência e Fato Gerador

**Art. 126.** A Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos tem como fato gerador a coleta e remoção de resíduo domiciliar, realizada de forma efetiva ou posta à disposição do munícipe.

Parágrafo único. A coleta de resíduo hospitalar será realizada, periodicamente, por meio de veículo e pessoal especializado.

- Art. 127. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio ou possuidora a qualquer título de imóveis públicos ou privados lindeiros às vias ou logradouros públicos, que se enquadre como domiciliar, receba ou tenha à sua disposição os serviços previstos no artigo anterior.
- **Art. 128.** Na cobrança da taxa prevista neste Capítulo deverão ser considerados os diferentes tipos de coleta (residencial, hospitalar e outros).

- § 1º A taxa será devida anualmente, sendo lançada em conjunto com o IPTU.
- § 2º O valor da taxa será apurado segundo critérios que reflitam o custo do serviço conforme a destinação, a localização e a área do imóvel beneficiado.

#### SEÇÃO II

## Base de Cálculo e Valores da Taxa

**Art. 129.** A base e a forma de cálculo e os valores da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos serão estabelecidos na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

#### TÍTULO VII

## CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

## CAPÍTULO I

## INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

**Art. 130.** A Contribuição de Melhoria, prevista na Constituição Federal e regulada pelo Código Tributário Nacional, tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta e indiretamente por obras públicas.

**Parágrafo único.** Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra ou parte dela referida neste artigo.

- **Art. 131.** A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras:
- I abertura, alargamento, pavimentação, recapeamento, reconstrução de pavimentação, iluminação, arborização, galerias pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- II construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV realização de serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações e redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, elevatórios e outras instalações públicas;
- V realização de obras de proteção contra secas, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI construção, pavimentação e melhoramento de estrada de rodagem;
- VII construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII construção de aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para a implantação e desenvolvimento de planos urbanísticos ou de aspectos paisagísticos.

**Parágrafo único.** As obras públicas elencadas no *caput* poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público ou empresas por ele contratadas.

- **Art. 132.** As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:
- I ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração Municipal;
- II extraordinário, quando referente a obra de menor interesse geral, solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos contribuintes interessados.
- **Art. 133.** A Contribuição de Melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município, bem como, de qualquer de suas autarquias ou fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II

## DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 134.** Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária, o proprietário ou titular do domínio útil do imóvel beneficiado direta ou indiretamente em tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título, do domínio do imóvel.

## CAPÍTULO III

# CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO PROGRAMA ORDINÁRIO

SEÇÃO I

#### Base de Cálculo

- **Art. 135.** A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como, Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado direta ou indiretamente.
- § 1º Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução, inclusive eventuais reembolsos de qualquer natureza e outras de praxe em financiamento e empréstimos, sendo a expressão monetária destas despesas atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de atualização monetária.
- § 2º Serão incluídos nos orçamentos do custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
- § 3º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes de administração da obra não excederá a 10% (dez por centos) do seu custo.

- **Art. 136.** A Administração Municipal decidirá quais as obras e a proporção do valor delas que será ressarcida mediante a cobrança de Contribuição de Melhoria.
- § 1º O órgão fazendário elaborará o memorial descritivo da obra e o orçamento detalhado de seus custos, que atenderão ao disposto no artigo anterior.
- § 2º A distribuição da Contribuição de Melhoria entre os contribuintes será feita proporcionalmente às valorizações dos imóveis beneficiados a ser apurado através da avaliação prévia e posterior a obra a ser realizada.
- § 3º A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o *caput* deste artigo, será fixada tendo em vista a natureza da obra, os beneficios para os usuários, as atividades econômicas e o nível de desenvolvimento da região.
- Art. 137. Para cálculo da Contribuição de Melhoria, adotar-se-á como critério o beneficio resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas zonas de influência a ser determinada no edital, para tanto, a Administração procederá da seguinte forma:
- I definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, a obra a ser realizada e que, por sua natureza e alcance, comportar a cobrança do tributo;
- II elaborará memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo;
- III delimitará, as zonas de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que direta ou indiretamente sejam por elas beneficiados;
- IV relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior;
- V fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que ser refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do Cadastro Imobiliário, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;
- VI estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando, a influência do melhoramento a realizar a formação do valor venal do imóvel;
- VII lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente a identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimado na forma do inciso VI;
- VIII lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha da identificação de cada imóvel a valorização decorrente da execução da obra assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V.
- IX somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;

- X definirá, nos termos do Edital, em que proporção o custo da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria;
- XI a parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior a soma das valorizações;
- XII na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações a que se referem os incisos V e VI , serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, atividade econômica, nível de desenvolvimento da região e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal;

XIII – o valor da Contribuição de Melhoria Pagos pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.

XIV – serão excluídos da zona de influência da obra, os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago contribuição de Melhoria dela decorrente.

#### SECÃO II

#### Do Programa de Execução de Obras e Publicação Prévia

- **Art. 138.** Para a realização da Contribuição por Melhoria, será necessário a Edição de lei específica prévia, contendo além de outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
- I memorial descritivo do projeto;
- II orçamento total ou parcial do custo da obra;
- III determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
- IV delimitação da zona beneficiada;
- V determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.
- Parágrafo único. A Administração deverá considerar a valorização imobiliária decorrente da obra que deu origem ao lançamento da Contribuição de Melhoria, a ser auferida a partir da avaliação por equipe técnica dos imóveis beneficiados antes da realização da obra e posteriormente a conclusão da mesma ainda que parcial.
- **Art. 139.** Após a aprovação e publicação da Lei referida no artigo anterior, será publicado Edital contendo além dos requisitos acima mencionados, os seguintes elencados:
- ${\rm I}-{\rm a}$  valor venal do imóvel individualizado antes da realização da obra;
- II a estimativa do valor do imóvel individualizado após a realização da obra;
- III o valor estimado da contribuição de melhoria relativo ao imóvel beneficiado de forma individualizada;
- IV forma de pagamento dos valores a serem devidos a título de contribuição por melhoria;
- V prazo para a impugnação do Edital nunca inferior a 30 dias.
- **Art. 140.** Os contribuintes dos imóveis situados nas zonas influenciadas pelas obras públicas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
- § 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa por meio de petição fundamentada, que dará início ao processo administrativo fiscal.
- § 2º A impugnação não terá efeito suspensivo se interposta nos termos desta Lei.
- **Art. 141.** Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, será publicado Edital contendo os mesmos requisitos dos artigos 137 e 140, porém com os valores efetivamente apurados, com base na avaliação dos imóveis.

#### SEÇÃO III

## Do Lançamento e Arrecadação

- **Art. 142.** O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar em registro próprio, o valor da contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo na forma abaixo elencadas, sendo preferencialmente realizada na modalidade do inciso I, do lançamento da Contribuição de Melhoria.
- I a notificação será direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
- a) notificação pessoal; ou
- b) remessa por via postal; ou
- c) eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores, com acesso identificado;
- II indireta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
- a) publicação no Órgão Oficial do Município; ou
- b) publicação em órgão ou imprensa local; ou
- c) edital afixado na Prefeitura.
- §1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do Cadastro Imobiliário utilizado pelo Município para o lançamento do IPTU ou outro endereço em que o contribuinte for encontrado.
- §2º A comunicação poderá, ainda, ser feita por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.
- **Art. 143.** A notificação referida no artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- I referência à obra realizada e ao Edital;
- II de forma resumida: o custo total ou parcial da obra e parcelas do custo da obra a ser ressarcida;
- III o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;
- IV o prazo, condições e local para pagamento;
- V prazo para impugnação, que não será inferior a 30 dias, cabendo ao impugnante o ônus da prova;
- Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa por meio de petição escrita fundamentada, que dará início ao processo administrativo fiscal, ao qual reger-se-á pelo Código Tributário Municipal.
- Art. 144. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá apresentar, ao órgão lançador, de forma expressa, impugnação contra:
- I erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II cálculo dos índices atribuídos;
- III valor da contribuição;
- IV número de prestações para o seu pagamento;
- V Ilegitimidade passiva.
- Art. 145. Os requerimentos de impugnação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspenderão o início ou o prosseguimento das obras, nem impedirão a Administração Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

## SEÇÃO IV

#### Do Pagamento

- Art. 146. A Contribuição de Melhoria será paga à vista ou a prazo.
- § 1º Considerar-se-á à vista o pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do aviso de lançamento.
- § 2º O parcelamento do valor da Contribuição de Melhoria será efetuado em até 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do aviso de lançamento, adicionando-se as despesas com o financiamento.
- § 3º O prazo para pagamento poderá ser de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses em bairros populares e, nos casos de comprovada incapacidade econômica do requerente, com base em despacho fundamentado do Secretário Municipal competente.
- § 4º A Contribuição de Melhoria relativa a obras financiadas por agentes públicos ou privados poderá ser paga nos mesmos moldes de prazo, atualização monetária e demais encargos do referido financiamento.
- **Art. 147.** As prestações da Contribuição de Melhoria serão atualizadas monetariamente, de acordo com os índices estabelecidos em lei.
- **Parágrafo único.** É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.
- **Art. 148.** O Poder Executivo Municipal fixará, por intermédio da Secretaria Municipal competente, as percentagens de financiamento sobre as quais incidirão os pagamentos parcelados.

- **Art. 149.** Os contribuintes que deixarem de se manifestar, dentro do prazo legal, pela opção de pagamento da Contribuição de Melhoria terão seus débitos lançados para pagamento à vista.
- **Art. 150.** O órgão fazendário será cientificado do início da execução de qualquer obra ou melhoramento sujeito à cobrança de Contribuição de Melhoria, a fim de, em certidão negativa que vier a ser fornecida, fazer constar o ônus fiscal correspondente aos imóveis respectivos.
- **Art. 151.** Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a Contribuição de Melhoria poderá ser cobrada, a juízo da Administração Municipal, proporcionalmente ao custo das partes concluídas, observado o que dispõe o artigo 142.

## CAPÍTULO IV

## CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NO PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO

- **Art. 152.** As obras a que se refere o inciso II do artigo 132, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após o recolhimento, pelos interessados, da caução fixada.
- § 1º A importância da caução não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do orçamento total previsto da obra.
- § 2º O órgão fazendário promoverá a organização do respectivo rol de contribuintes, mencionando a caução que caberá a cada interessado.
- § 3º Completadas as diligências de que trata o parágrafo anterior, será publica a lei municipal convocando os interessados para, no prazo de 30 (trinta) dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas.
- § 4º Os interessados, dentro do prazo previsto no parágrafo 3º, deverão se manifestar sobre a concordância ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando as dúvidas e enganos a serem sanados
- § 5º As cauções não vencerão juros e deverão ser prestadas dentro do prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do prazo fixado na lei que trata este artigo.
- § 6º Não sendo prestadas totalmente as cauções no prazo de que trata o parágrafo 2º, a obra solicitada não terá início, devolvendo-se as cauções já depositadas.
- § 7º Prestadas as cauções individuais e solucionadas as reclamações feitas, as obras serão executadas, procedendo-se daí em diante na conformidade dos dispositivos relativos à execução de obras do plano ordinário.
- **Art. 153.** Aplicam-se, subsidiariamente, naquilo que couber, as disposições do Capítulo III, que trata da Contribuição de Melhoria no Programa Ordinário.

#### CAPÍTULO V

## CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

**Art. 154.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, expressamente, autorizado a firmar, em nome do Município, convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município perceber percentagem da receita arrecadada.

## TÍTULO VIII

## CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 155. A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, tem como fato gerador a iluminação pública em caráter universal, das vias, logradouros, monumentos, bens localizados em áreas públicas, bens públicos e locais de uso comum da população, com sua manutenção, modernização, remodelação, instalação, melhoramento e expansão de rede, além de outras atividades a estas correlatas, inclusive a realização de eventos públicos.

**Parágrafo único**. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados no Município.

- **Art. 156.** A base de cálculo da CIP é o custo do Serviço de Iluminação Pública.
- § 1º Para o cálculo da CIP, para os imóveis localizados neste Município, aplicar-se-ão as alíquotas previstas na legislação específica

- ou na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais, nos seguintes casos:
- a) para os que possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (kWh), lançado nas correspondentes faturas:
- b) para os que não possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento no carnê de IPTU ou através de fatura própria.
- § 2º Para efeito desta Lei, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.
- **Art. 157.** A cobrança da CIP poderá ser realizada pela concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município, mediante contrato ou convênio, lançando-se o valor na fatura mensal de energia elétrica de cada contribuinte.
- § 1º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato ou convênio com a concessionária mencionada no *caput* deste artigo, transferindo-lhe os encargos de arrecadação da contribuição.
- § 2º O produto da arrecadação mensal efetuada pela concessionária será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao sistema de Iluminação Pública do Município, salvo disposição contrária.
- **Art. 158.** A base e a forma de cálculo e os valores da CIP serão estabelecidos na legislação específica ou na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.

#### LIVRO SEGUNDO

## NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

#### TÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 159.** A Administração Municipal observará obrigatoriamente as Normas Gerais e Complementares constantes dos artigos 96 a 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
- **Art. 160.** Serão regulamentadas por Decreto as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:
- I as normas constitucionais vigentes;
- II as normas gerais de direito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação federal em vigor;
- III as disposições desta Lei e das leis municipais em vigor.
- **Art. 161.** O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados à Fazenda Pública.
- **Art. 162.** Será responsável pelo crédito tributário de terceiros a pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação.
- **Art. 163.** O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:
- I direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
- a) notificação pessoal; ou
- b) remessa por via postal; ou
- c) eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores, com acesso identificado;
- II indireta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
- a) publicação no Órgão Oficial do Município ou Estado; ou
- b) publicação em órgão ou imprensa local; ou
- c) edital afixado na Prefeitura.
- Parágrafo único. A comunicação poderá, ainda, ser feita por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.
- **Art. 164.** A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou por meio de via postal não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação, para reclamação ou para a interposição de recursos administrativos.
- **Art. 165.** É facultado à Fazenda Pública o arbitramento de bases tributárias quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.
- $\S\ 1^{\rm o}$  O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.

 $\S~2^{\rm o}~{\rm O}$  arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

## CAPÍTULO ÚNICO

## DO PAGAMENTO INDEVIDO

- **Art. 166.** O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162 do Código Tributário Nacional, nos seguintes casos:
- I cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
- § 1º O pedido de restituição somente será atendido quando acompanhado do(s) comprovante(s) de pagamento e apresentadas as razões da irregularidade do recolhimento.
- § 2º Exceto quanto aos pagamentos de tributos imobiliários, quando não for possível ao requerente apresentar os comprovantes de pagamento de que trata o § 1.º deste artigo, o mesmo poderá ser dispensado de tal obrigação, desde que, mediante declaração, apresente razões fundamentadas da não apresentação.
- § 3º O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da Administração Municipal.
- § 4º No caso de pagamento efetuado mediante débito automático ou caixa eletrônico, será aceito como comprovante de pagamento, respectivamente, o extrato fornecido pelo banco e o recibo emitido pelo caixa eletrônico.
- § 5º Quando o pedido de restituição for protocolado por procurador, somente será aceita procuração com firma reconhecida das assinaturas nela contidas.
- § 6º A Administração Municipal poderá solicitar quaisquer documentos que entender necessários à comprovação do pagamento.
- **Art. 167.** No caso de pagamento indevido ou a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a períodos subsequentes, facultado seu direito de optar pela restituição.
- § 1º Para efeito de extinção do crédito tributário, fica a compensação condicionada à homologação por parte do Fisco.
- § 2º A compensação ou restituição disciplinada no *caput* deste artigo aplicar-se-á somente nos casos em que o contribuinte atenda ao disposto no artigo 166 do CTN, dirigindo requerimento ao Secretário Municipal competente.
- **Art. 168.** Os protocolos sobre a matéria tratada nestes artigos obedecerão, no que couber, aos procedimentos previstos no Código Tributário Municipal.
- Art. 169. Serão considerados como indevidos os pagamentos de tributos efetuados:
- I antes de efetivada a revisão administrativa do lançamento do respectivo tributo;
- II antes do reconhecimento da imunidade;
- III erroneamente no mesmo cadastro, tal como duplicidade de pagamento de uma mesma parcela;
- IV erroneamente em cadastro(s) distinto(s);
- V nos casos de habilitação para débito automático em conta corrente;
- VI nos casos de parcelamento, com parcelas pagas e não baixadas, que originaram outra subdivida;
- VII nos casos de parcelamentos cancelados;
- VIII pagamentos em autoatendimento em agências bancárias em que houve erro por culpa da municipalidade;
- IX guias pagas em outras subdividas;
- X a maior:
- XI dívida inexistente.
- **Art. 170.** A restituição, quando deferida, será na mesma proporção da quantia paga, com correção monetária anual pelo índice previsto no IPCA 15 do IBGE.

**Parágrafo único**. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da sentença judicial que a determinar.

- **Art. 171.** O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
- I nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 166, da data da extinção do crédito tributário;
- II na hipótese do inciso III do artigo 166, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
- **Art. 172.** Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que indeferir a restituição.
- Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando seu curso pela metade, a partir da data de intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.
- **Art. 173.** Fica autorizada a Compensação de Valores relativos a tributos, quando o sujeito passivo e Fazenda Pública Municipal forem credor e devedor um do outro.
- **Art. 174.** Cumpre à Administração Fazendária o levantamento e cálculo dos créditos e débitos, vencidos ou vincendos, pertencentes ao sujeito passivo e informações pertinentes à análise do pedido.
- **Art. 175.** É vedada a compensação, mediante o aproveitamento de tributos, quando:
- I houver execução de débitos em nome do sujeito passivo e não for autorizada a compensação pela Procuradoria Municipal;
- II houver ação ou contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da decisão;
- III houver débitos que foram objeto de requerimento administrativo e que tiveram restituição indeferida em segunda instância;
- IV os débitos/créditos forem relativos a terceiro, sem a devida procuração ou concordância, por escrito.
- **Art. 176.** Encerrada a instrução, a autoridade administrativa decidirá sobre a procedência ou improcedência do pedido, resolvendo todas as questões debatidas.
- **Art. 177.** A homologação da restituição ou compensação em primeira instância compete ao Secretário da Fazenda ou à autoridade administrativa a quem ele delegar esta função.
- **Art. 178.** Não homologada a restituição e/ou compensação, o requerente será comunicado da decisão, devendo quitar os débitos pendentes ou recorrer ao Prefeito Municipal, dentro de 15 (quinze) úteis, contados da ciência desta.
- **Art. 179.** Os procedimentos internos e externos, para efetivação da restituição e compensação, serão tratados em regulamento específico.
- Art. 180. O valor do crédito tributário e não tributário não pago no vencimento, incluindo multas e atualizado monetariamente, será acrescido de juros de mora e de multa de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição de penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou na legislação tributária superveniente.
- § 1º Salvo disposição de lei em contrário, os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerando-se mês qualquer fração deste.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o não pagamento do crédito tributário ou não tributário nos prazos previstos em lei, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) logo após o vencimento e mais 2% (dois por cento) aplicado ao valor do tributo atualizado, de acordo com a legislação pertinente, se for o caso, no ato da inscrição do débito em dívida ativa.
- § 3º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
- § 4º Para determinação do valor do imposto a ser exigido em auto de infração, os valores originais deverão ser atualizados, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até a do efetivo pagamento.
- § 5º A atualização monetária a que se refere este artigo será feita com base em índice que preserve adequadamente o valor real do imposto, definido em lei específica.
- § 6º Não serão exigidos os créditos tributários e não tributários apurados através de procedimento fiscal correspondente, inclusive os decorrentes de eventuais diferenças anuais de importância que,

somados impostos e multas, em valores originários, venha, pela autoridade tributária competente, ser considerada onerosa a sua constituição, na forma da legislação complementar em vigor.

## TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CAPÍTULO I FISCALIZAÇÃO

- Art. 181. Todas as funções referentes à cobrança e fiscalização dos tributos municipais e à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierarquicamente ou funcionalmente subordinados, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa e regimental, sem prejuízo do disposto em legislação federal aplicável à Fazenda Municipal.
- Art. 182. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas nesta Lei, a Fazenda Pública poderá:
- I exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituem ou possam vir a constituir fato gerador da obrigação tributária, nos prazos e nas formas previstas em regulamento;
- II fazer inspeções, vistorias, levantamentos, avaliações e apreensões de documentos fiscais nos locais e estabelecimentos onde são exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens que sejam objeto de tributação;
- III exigir informações escritas;
- IV notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;
- V requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive para inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como de bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
- VI notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
- § 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que sejam tomadoras de serviços, que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
- § 2º Para os efeitos desta Lei, não têm aplicação quaisquer outras disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de natureza comercial ou fiscal dos contribuintes, ou da obrigação destes de exibi-los.
- § 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
- § 4º O cometimento de qualquer ato, comissivo ou omissivo, tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a efetiva ação por parte da autoridade fiscal, sujeita o infrator às sanções cíveis e penais cabíveis.

## CAPÍTULO II

## INFRAÇÕES E PENALIDADES

- **Art. 183**. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.
- § 1º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.
- § 2º A responsabilidade por infrações à legislação tributária relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza independe da intenção do contribuinte, responsável ou intermediário de negócio e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
- § 3º Considera-se omissão de operações tributáveis:
- a) qualquer entrada de numerário de origem não comprovada;
- b) a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo

- supridor, devendo, ainda, ser comprovada a disponibilidade financeira deste;
- c) a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
- d) a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- e) qualquer irregularidade verificada em máquina registradora ou equipamento de autenticação similar utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina de conserto;
- f) a emissão, adulteração ou utilização de documento fiscal falso, bem como a consignação em documento fiscal de declaração falsa quanto ao estabelecimento e/ou domicílio do tomador dos serviços e ao local da prestação do serviço;
- g) a emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação;
- h) a prestação do serviço sem a correspondente emissão de documento fiscal e sem o respectivo lançamento na escrita fiscal;
- i) a utilização de documentos fiscais de contribuintes que tenham encerrado suas atividades;
- j) a ação de negar ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente, desde que devidamente autorizado pelo Fisco Municipal, relativo à prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecer em desacordo com a legislação;
- k) a escrituração de operações tributáveis como isentas, imunes ou não tributáveis;
- l) a falta de retenção, quando da responsabilidade por substituição tributária, nos pagamentos dos contribuintes substituídos;
- m) a falta de pagamento nos casos de atividades tributáveis por importâncias fixas, quando omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou à sua conferência;
- n) o início de atividade sem inscrição do sujeito passivo no cadastro fiscal.
- o) deixar de comprovar, total ou parcialmente, por meio de documentos fiscais hábeis, as deduções para apuração da base de cálculo previstas em lei.
- Art. 184. Os contribuintes e/ou responsáveis que cometerem infrações à legislação tributária, constatadas mediante regular procedimento fiscal, ficam sujeitos às seguintes penalidades pecuniárias, além das penalidades de cunho administrativo e/ou judicial cabíveis:
- I multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto a recolher, ao contribuinte e/ou responsável que deixar de pagar, no prazo previsto na legislação tributária, total ou parcialmente, o imposto por ele declarado nos documentos fiscais, ou declarado a menor que o devido;
- II multa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do imposto a recolher, no caso de contribuinte e/ou responsável que deixar de pagar o imposto em razão de omissão em operações tributáveis, conforme previsto nas alíneas do parágrafo 3º do artigo anterior, ou nas hipóteses de arbitramento da base de cálculo previstas no art. 73, exceto nos casos dos incisos IX, XI, XII;
- III multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto a recolher, no caso de o responsável/substituto tributário retê-lo, conforme disposto no artigo 88 desta Lei, mas não efetuar o recolhimento aos cofres públicos, descumprindo o previsto no parágrafo 8º do mesmo artigo, havendo também neste caso a aplicação das sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV multa equivalente a um valor fixo, definido anualmente em lei que disporá sobre as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais, ao contribuinte e/ou responsável que:
- a) preencher documentos fiscais com omissões, incorreções, rasuras ou de forma ilegível;
- b) substituir as vias dos documentos fiscais, em relação às suas respectivas destinações;
- c) não apresentar, embaraçar, dificultar, impedir ou sonegar, por qualquer meio ou forma, a exibição de livros, documentos, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à identificação ou caracterização do fato gerador ou da base de cálculo dos tributos municipais, após regularmente notificado;
- d) deixar de fazer a inscrição, no cadastro da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;
- e) iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à Taxa de Licença, antes da concessão desta;

- f) não escriturar, na forma estabelecida na legislação tributária e no regulamento, as notas fiscais ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, oriundos do movimento das receitas dos serviços prestados, bem como as notas fiscais ou outros documentos exigidos pelo Fisco correspondentes aos serviços tomados ou intermediados de terreiros:
- g) não apresentar ou não mantiver documentos fiscais em boa guarda, pelo período legal e na forma prevista na legislação e no regulamento, ou utilizá-los de forma indevida;
- h) fornecer informações inverídicas ao se inscrever como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral;
- i) não comunicar à repartição fazendária as alterações do seu quadro societário, endereço, razão social e outras, bem como deixar de entregar à repartição fazendária, para inutilização, as notas fiscais ou outros documentos fiscais não utilizados quando da solicitação de baixa ou paralisação da atividade, desde que devidamente autorizados pelo Fisco Municipal;
- j) não apresentar informações exigidas pela legislação, na forma e nos prazos legais ou regulamentares;
- k) omitir ou indicar incorretamente informações ou dados necessários ao controle do pagamento dos tributos, sejam em formulários próprios, guias ou respostas à intimação;
- l) mandar imprimir documentos fiscais sem a correspondente autorização;
- m) emitir documento fiscal com prazo de validade vencido;
- n) praticar qualquer ato previsto nas alíneas do § 3º do artigo anterior, nos casos em que o montante do imposto decorrente da infração cometida, acrescido da multa de 70% (setenta por cento) prevista no inciso II deste artigo, for inferior ao valor fixo da multa a que se refere este inciso, quando optar-se-á apenas por esta penalidade pecuniária.
- o) deixar de emitir a nota fiscal de prestação de serviço ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, conforme os serviços que prestarem.
- V multa com valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da multa prevista no inciso IV, no caso do contribuinte e/ou responsável que imprimir, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão.
- VI multa equivalente a um valor fixo ao proprietário e/ou responsável que permitir em seu imóvel, estabelecimento ou domicílio (salão de festa, centro de convenção, estádio, ginásio, auditório, casa de espetáculo, chácara, ou qualquer outro imóvel), a realização de eventos de qualquer natureza, antes da autorização dos órgãos municipais competentes e do recolhimento dos tributos incidentes sobre o evento.
- $\S$  1º As importâncias fixas previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo serão definidas anualmente na lei que define as alíquotas e os valores dos tributos e multas municipais.
- § 2º Toda e qualquer ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária, não prevista nos incisos e alíneas anteriores, será passível de multa variável entre um valor mínimo a ser estabelecido pela lei mencionada no parágrafo anterior e um valor máximo de 10 (dez) vezes esse valor, gradualmente, considerando-se a maior ou menor gravidade da infração, as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator com relação ao Fisco Municipal.
- **Art. 185.** A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência.

**Parágrafo único**. Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição de falta idêntica pelo mesmo contribuinte ou responsável anteriormente responsabilizado em virtude de decisão administrativa transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 186.** Aplicam-se ao imposto devido pelo regime de estimativa, no que couber, as disposições constantes desta Lei, em especial as relativas às multas.

## CAPÍTULO III **DÍVIDA ATIVA**

## SEÇÃO I Inscrição

Art. 187. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública todo e qualquer valor proveniente de crédito tributário ou não tributário, assim

definidos no artigo 39, parágrafo 2º, da Lei nº 4.320/64, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, após esgotado o prazo para o seu pagamento, pela lei e ou por decisão final proferida em processo regular, e cuja cobrança seja atribuída, por esta Lei ou legislação complementar, ao Município.

§ 1º A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 2º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 188. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - os nomes do devedor e dos corresponsáveis e, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

 II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida:

 IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número de inscrição, no registro de dívida ativa;

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se origina o crédito, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão parcial do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objetos da cobrança.

§ 4º O registro da dívida ativa e a expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da Administração Municipal, por meio de sistemas mecânicos, com a utilização de fichas e listas em folhas soltas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

**Art. 189.** A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

**Parágrafo único**. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

## SEÇÃO II

## Cobrança

Art. 190. A cobrança da dívida ativa se dará:

I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - por via judicial, quando processada pelo órgão judicial.

§ 1º Independentemente das formas de cobrança previstas neste artigo, o Município encaminhará para o órgão ministerial competente, para o fins devidos, as representações fiscais relativas aos créditos tributários ou não tributários inscritos na dívida ativa local.

§ 2º Durante a vigência do parcelamento somente será expedida certidão positiva com efeito de negativa.

§ 3º O descumprimento do contrato de parcelamento o tornará sem efeito e ocasionará o agrupamento das parcelas vencidas e vincendas, cumprindo à autoridade competente proceder à cobrança imediata da dívida, pela via judicial, ou poderá ser reparcelada a dívida, mediante solicitação do contribuinte, na forma, prazo e condições disciplinadas em Decreto.

§ 4º As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

§ 5º O crédito tributário que esteja sendo cobrado judicialmente, ressalvadas as exceções previstas em lei específica, poderá ser parcelado nos termos do artigo seguinte (191) desta Lei, a

requerimento da parte interessada que, para tanto, efetuará o pagamento das custas e despesas processuais.

**Art. 191**. Para pagamento dos débitos tributários, o Secretário Municipal competente poderá, mediante solicitação da parte interessada, autorizar o parcelamento e reparcelamento:

I - dos débitos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 48 (quarenta e oito) parcelas;

II - dos débitos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – até 72 (setenta e duas) parcelas;

III - dos débitos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - até 96 (noventa e seis) parcelas;

IV - nos casos de reduzida capacidade contributiva, comprovada mediante documentos, desde que o parcelamento não ultrapasse o número de parcelas previsto no inciso III deste artigo;

V - quanto aos demais procedimentos, os parcelamentos contemplados neste artigo obedecerão às regras gerais já existentes.

**Art. 192.** Ressalvados os casos previstos em lei e respeitado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa com dispensa da atualização monetária, da multa de mora e dos juros de mora.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, é o funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do Município o valor da multa de mora, da atualização monetária e dos juros de mora que houver dispensado.

**Art. 193.** O disposto no artigo anterior aplica-se também ao servidor que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito na dívida ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 194. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas às reduções mencionadas nos dois artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 195. Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciais.

§ 1º O encaminhamento da certidão para cobrança executiva deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da inscrição em dívida ativa.

§ 2º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da inscrição, deverá obrigatoriamente ser promovida a cobrança judicial.

§ 3º Quando houver requerimento administrativo da parte interessada, mesmo que tenha sido expedida e encaminhada a certidão de dívida ativa para a cobrança judicial, não se aplica o disposto no caput deste artigo, devendo o processo ser remetido ao Secretário Municipal com atribuições fazendárias para a decisão em primeira instância administrativa.

**Art. 196.** Para fins de concessão de serviços e apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa, que poderá ser substituída pela certidão positiva com efeito de negativa.

**Art. 197.** A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

## CAPÍTULO IV

## PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

#### SECÃO I

## Disposições Gerais

Art. 198. O procedimento tributário terá início com:

I - o lançamento de oficio, mediante regular notificação;

II - a lavratura de termo de início do Procedimento Fiscal;

III - a notificação do lançamento, nas formas previstas nesta Lei;

IV - a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.

**Art. 199.** O procedimento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza terá por base o termo de início, a notificação, o auto de infração, a intimação ou a petição do contribuinte, responsável ou interessado.

# SEÇÃO II

# Auto de Infração

- **Art. 200.** Verificando-se infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração correspondente, que conterá os seguintes requisitos:
- I o local, a data e a hora da lavratura;
- II o nome e o endereço do autuado, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
- III a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
- IV a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
- V a intimação ao autuado para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pagamento do tributo dentro de 30 (trinta) dias, com os acréscimos legais e penalidades;
- VI a assinatura do agente autuante, seu cargo ou função e sua assinatura;
- VII a ciência do autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto.
- § 1º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e não implicará confissão, nem a sua falta ou recusa implicará nulidade do auto ou agravamento da infração.
- § 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o tornam nulo, quando constem no procedimento fiscal elementos suficientes para a determinação da infração e a identificação do autuado.
- § 3º Erros existentes no auto de infração, inclusive os decorrentes de cálculos, poderão ser corrigidos pelo autuante ou por seu chefe imediato, devendo o contribuinte, a quem será devolvido o prazo previsto no inciso V deste artigo, ser cientificado da correção por escrito.
- § 4º Estando o processo submetido a julgamento, os erros de fato serão corrigidos pelos órgãos julgadores administrativos, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.
- § 5º A autoridade julgadora mandará suprir as irregularidades existentes quando não puder ela própria corrigir o auto de infração.
- § 6º As irregularidades que tiverem causado prejuízo à defesa, necessariamente identificadas e justificadas, só acarretarão a nulidade dos atos que não puderem ser supridos ou retificados, devolvendo-se ao autuado o prazo previsto no inciso V deste artigo.
- § 7º Se da correção ou retificação resultar penalidade de valor equivalente ou menos gravoso, o órgão julgador ressalvará expressamente ao interessado a possibilidade de efetuar o seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, observadas as condições previstas no artigo 203.
- § 8º A redução do débito fiscal exigido por meio de auto de infração, efetuada em decorrência de prova produzida nos autos, não caracteriza a existência de erro de fato.
- § 9º O auto poderá deixar de ser lavrado desde que a infração não implique falta ou atraso de pagamento do tributo e, por sua natureza ou pela notória boa-fé do infrator, puder ser corrigida, sem imposição de penalidade, nos termos das instruções a serem baixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- **Art. 201.** Nos casos de suspensão da imunidade tributária em virtude da falta de observância dos requisitos legais para a concessão de tal benefício, o Auto de Infração de que trata o artigo 200 desta Lei Complementar deverá ser procedido de conformidade com o disposto neste artigo.
- § 1º Constatado que a entidade beneficiária da imunidade tributária de que trata a alínea c do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal não está observando requisito ou condição previsto nos arts. 9º, § 1º, e 14, da Lei nº 5.172/1966 Código Tributário Nacional, o Fisco Municipal expedirá notificação fiscal, na qual relatará os fatos que determinam a suspensão do benefício, indicando inclusive o período a que se refere a ocorrência da infração.
- § 2º A entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência da notificação, apresentar as alegações e provas que entender necessárias.
- § 3º O Secretário Municipal competente, fundamentado no parecer do Fiscal responsável pela emissão da notificação, decidirá sobre a procedência das alegações, dando, de sua decisão, ciência à entidade.

- § 4º A falta de manifestação no prazo estipulado ou a improcedência da impugnação implicará na suspensão definitiva da imunidade e consequente lançamento do crédito tributário.
- § 5º A suspensão da imunidade referir-se-á somente ao período fiscalizado.
- § 6º A impugnação e recurso administrativo relativos ao lançamento do Auto de Infração em decorrência da suspensão da imunidade obedecerá ao rito da Seção V deste capítulo.
- § 7º Os procedimentos estabelecidos neste artigo aplicam-se, também, às hipóteses de suspensão de isenções condicionadas, quando a entidade beneficiária estiver descumprindo as condições ou requisitos impostos pela legislação de regência.
- **Art. 202.** Observado o disposto no artigo 163, as notificações, intimações, decisões e avisos sobre matéria fiscal serão feitos ao interessado de um dos seguintes modos:
- I no auto de infração, com ciência do autuado, seu representante ou preposto, devidamente identificado, ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa da ciência;
- II no processo, mediante termo de ciência, com a aposição de data e assinatura do interessado, seu representante ou preposto, devidamente identificado:
- III em livro fiscal ou em impresso de documento fiscal, na presença do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado, devidamente identificados;
- IV por meio de comunicação expedida com registro postal, acompanhada de cópia dos termos e do auto de infração, mediante aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo interessado, seu representante, preposto ou empregado;
- V por edital publicado no Órgão Oficial do Município, quando infrutíferos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.
- VI eletronicamente por meio da rede mundial de computadores, através do acesso pelo contribuinte ou responsável em sistemas próprios do Município, identificado por usuário e senhas ou certificação digital.
- § 1º A comunicação será expedida para o endereço indicado pelo interessado à repartição.
- § 2º A comunicação expedida para o endereço do representante legal, quando solicitada expressamente pelo interessado, dispensa a expedição para o endereço deste.
- § 3º Para efeito de constituição do crédito tributário, presume-se notificado o contribuinte quando entregue a comunicação remetida para o endereço por ele indicado.
- § 4º O edital de que trata o inciso V deve conter o número do auto de infração, nome/razão social, endereço do autuado, valor do tributo e dos acréscimos exigidos e o prazo para o pagamento ou apresentação de defesa.
- § 5º O prazo para interposição de defesa ou recurso, ou para cumprimento de exigência em relação à qual não caiba recurso, contar-se-á, conforme o caso:
- a) a partir da data da ciência do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado no auto ou intimações;
- b) a partir da data da lavratura do respectivo termo no livro ou no impresso de documento fiscal;
- c) a partir da data da entrega pessoal da comunicação ao interessado, seu representante, preposto ou empregado;
- d) a partir do terceiro dia útil posterior ao do recebimento do aviso postal:
- e) a partir do quinto dia útil posterior ao da publicação do edital no Órgão Oficial do Município.
- **Art. 203.** O autuado que efetuar o pagamento das importâncias constantes do auto de infração dentro do prazo nele fixado poderá ter reduzido o valor das multas, exceto a moratória, em até 50% (cinquenta por cento).
- § 1º Caso o autuado ingresse junto ao órgão competente da Secretaria Municipal Fazendária com pedido de parcelamento da dívida, o valor das multas, exceto a moratória, terá redução do valor em 30% (trinta por cento).
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o autuado tenha o seu parcelamento rescindido na forma da legislação própria, sobre o saldo devedor incidirá a multa original sem o desconto aplicado de 30% (trinta por cento).
- **Art. 204.** Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho fundamentado da autoridade administrativa.

**Parágrafo único**. Nos termos do artigo 236 desta Lei, a inobservância do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à penalidade pecuniária, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.

#### SECÃO III

#### Apreensão de Livros Fiscais e Documentos

Art. 205. Poderão ser apreendidos documentos ou bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração, falsificação ou outra irregularidade fiscal.

Art. 206. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão na forma do artigo 202.

Art. 207. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo, na forma regulamentar.

## SEÇÃO IV

## Rito Especial

- **Art. 208**. As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, responsáveis na forma desta Lei, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias que serão disciplinadas através de Decreto específico.
- Art. 209. Contribuintes que procurarem espontaneamente a repartição fazendária para denunciar a infração terão excluída a imposição de multa fiscal prevista no artigo 184 desta Lei.
- § 1º Ocorre a denúncia espontânea quando não tenha sido iniciado formalmente, em relação à infração, qualquer procedimento administrativo ou outra medida de fiscalização.
- § 2º Admite-se o parcelamento do tributo devido nos casos de denúncia espontânea ou autorregularização.
- § 3º No caso da infração prevista no parágrafo 3º do artigo 178, a exclusão da responsabilidade fica condicionada ao efetivo pagamento do tributo, monetariamente atualizado e acrescido da multa e dos juros de mora devidos.
- § 4º Não se considera início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização a comunicação do fisco sobre inconsistências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.
- § 5º A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das inconsistências identificadas pelo fisco, nos termos e condições estabelecidos na comunicação de que trata o § 4.º, e será regulamentada por ato do Secretário Municipal de Fazenda.
- § 6º A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, restringe-se às inconsistências descritas na comunicação.
- Art. 210. Quando ocorrer a infração descrita no inciso I do artigo 184 e na forma do lançamento prevista no artigo 147 do Código Tributário Nacional, o imposto, somado aos acréscimos legais, será inscrito automaticamente em dívida ativa, não cabendo, em consequência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso, salvo se referente a qualquer vício quanto ao procedimento fiscal ou erro formal na confecção do auto de infração ou quaisquer outros documentos que o acompanhem.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento implica o reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

## SECÃO V

## Impugnação e Recurso Administrativo

#### Subseção I

#### Primeira Instância Administrativa

- Art. 211. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
- § 1º A impugnação da exigência fiscal, que instaurará a fase contraditória do procedimento, mencionará:
- I a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para intimação;
- III os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas, e o período a que se refere o tributo impugnado;
- IV os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
- V as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com as formulações dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito;
- VI o objeto visado, formulado de modo claro e preciso.
- § 2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso V do parágrafo 1º.
- § 3º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de oficio ou a requerimento do ofendido, mandar riscálas, determinando-se, ainda, quando for o caso, o desentranhamento de qualquer dessas peças.
- § 4º Quando for determinado o desentranhamento, o interessado será notificado para, querendo, substituí-la no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 5º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizadas no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se ao sujeito passivo prazo para impugnação no concernente à matéria modificada.
- § 6º Se o contribuinte ou responsável concordar apenas parcialmente com o auto de infração, poderá interpor recurso apenas em relação à parcela do crédito tributário contesto, desde que efetue, previamente, o pagamento da parte não contestada.
- § 7º A impugnação deverá ser apresentada em peças separadas quando houver exigências fiscais distintas, das quais o sujeito passivo pretenda recorrer.
- **Art. 212.** Têm legitimidade para protocolar requerimentos em primeira instância administrativa:
- Î os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- III os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos, legalmente autorizados.
- **Art. 213.** Apresentada ou não a defesa prevista no artigo anterior, o processo será encaminhado para julgamento ou deliberação pela autoridade administrativa de primeira instância.
- Parágrafo único. Compete à repartição tributária que promove a formalização do crédito tributário fornecer todas as informações pertinentes ao lançamento realizado, relativamente às questões que figurarem como objeto da impugnação apresentada.
- **Art. 214.** A autoridade administrativa poderá solicitar de ofício ao impugnante a apresentação de documentos, informações e determinar a realização de diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo para tal, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
- **Parágrafo único**. Se dos procedimentos fiscais resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova impugnação ou aditamento da primeira.
- Art. 215. Encerrada a instrução, a autoridade administrativa decidirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a procedência ou a improcedência da impugnação, resolvendo todas as questões debatidas.
- Parágrafo único. O impugnante será notificado do despacho no prazo de 10 (dez) dias, mediante termo de ciência no próprio processo, ou, sucessivamente, pelas formas previstas nos incisos do artigo 163.

Art. 216. Na hipótese de impugnação ao auto de infração, quando denegatória a decisão administrativa de primeira instância, se o autuado efetuar o pagamento das importâncias devidas dentro do prazo para interposição de recurso, terá o valor das multas, exceto a moratória, reduzido em 30% (trinta por cento) e o procedimento tributário será arquivado.

Parágrafo único. Se o contribuinte ou responsável concordar parcialmente com a decisão de primeira instância, poderá interpor recurso apenas em relação à parcela do crédito tributário impugnado, desde que efetue, previamente, o pagamento da parte não contestada.

- Art. 217. A decisão da autoridade administrativa de primeira instância que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multas, de valor originário superior a 10 (dez) salários mínimos, ordenará a remessa dos autos, após transcorrido o prazo para recurso, ao órgão competente para o julgamento dos recursos de segunda instância, para reexame necessário.
- **Art. 218.** A autoridade administrativa competente para decidir as impugnações de primeira instância é o Secretário Municipal competente ou a autoridade fiscal a quem ele delegar esta função.
- § 1º Antes de proferir a decisão, a autoridade administrativa poderá ouvir a Procuradoria do Município.
- § 2º As decisões proferidas pelo Secretário Municipal competente encerrarão a primeira instância administrativa, ressalvados os casos em que a parte interessada venha a formular ou ampliar o pedido inicial, apresentando fatos ou documentos novos não apreciados anteriormente.
- § 3º Proferida a decisão de primeira instância, terá o autuado prazo de 30 (trinta) dias para, sob pena de inscrição em dívida ativa, efetuar o recolhimento do débito fiscal ou recorrer ao Prefeito Municipal, nos termos da subseção seguinte.

#### Subseção II

#### Segunda Instância Administrativa

- **Art. 219.** Das decisões administrativas de primeira instância cabe recurso ao Prefeito Municipal, exclusivamente quanto a questões constantes do processo.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que seja competente para o julgamento dos recursos de segunda instância.
- § 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.
- Art. 220. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:
- I os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos, legalmente autorizados.

**Parágrafo único**. As procurações apresentadas à Fazenda Municipal, expedidas há 6 (seis) meses ou mais e que não indicarem o prazo para a efetivação do ato para o qual foram outorgadas, deverão estar acompanhadas de certidão expedida pelo serviço notarial competente, informando se o mandado não foi revogado.

- **Art. 221.** Salvo disposição legal específica, é de 15 (quinze) dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- § 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ter a decisão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente para o julgamento.
- § 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante expressa justificativa.
- Art. 222. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- Art. 223. O recurso terá efeito suspensivo, se interposto nos termos desta lei.
- **Art. 224.** Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.
- Art. 225. O recurso não será conhecido quando interposto:
- I fora do prazo;

- II perante órgão incompetente;
- III por quem não seja legitimado;
- IV após exaurir a esfera administrativa.
- § 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.
- § 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração Municipal de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.
- **Art. 226.** O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

**Parágrafo único**. Se da aplicação do disposto neste artigo, e antes de proferida a decisão, a autoridade verificar a possibilidade de agravar a situação do recorrente, este deverá ser cientificado para manifestação, observado o disposto no artigo 163.

**Art. 227.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, dentro do prazo prescricional, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

### Subseção III

## Disposições Gerais

- Art. 228. Na hipótese da impugnação e do recurso serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos à multa de mora, aos juros de mora e à atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, na forma prevista no artigo 180 desta Lei.
- § 1º O depósito do valor devido faz cessar, no limite das obrigações depositadas, a incidência dos acréscimos previstos neste artigo.
- § 2º Julgada procedente a impugnação ou os recursos interpostos, será restituída ao sujeito passivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a importância referida no parágrafo anterior.
- § 3º No caso de procedência da impugnação ou do recurso, com subsistência parcial do débito, será concedido novo prazo para pagamento.
- Art. 229. O processo administrativo tramitará no máximo por 2 (duas) instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.
- **Art. 230**. As procurações apresentadas à Fazenda Municipal, expedidas há 06 (seis) meses ou mais e que não indicarem o prazo para a efetivação do ato para o qual foram outorgadas, deverão estar acompanhadas de certidão expedida pelo serviço notarial competente, informando se o mandato não foi revogado.
- Art. 231. Em caso do requerimento ser julgado procedente ou parcialmente procedente, e optando o contribuinte pelo pagamento à vista do valor dos tributos, será aplicado desconto de:
- I 15% (quinze por cento), se o requerimento tratar de beneficios fiscais e houver sido protocolado até a data de vencimento da primeira quota única, mencionada no carnê de IPTU e/ou de taxas decorrentes da prestação de serviços públicos, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;
- II 10% (dez por cento), se o requerimento tratar de beneficios fiscais e houver sido protocolado após a data de vencimento da primeira quota única e até a data de vencimento da segunda quota única, mencionadas no carnê de IPTU e/ou de taxas decorrentes da prestação de serviços públicos, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;
- III 5% (cinco por cento), se o requerimento houver sido protocolado até a data de vencimento da quota única mencionada no carnê de ISSQN Fixo, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento;
- IV 5% (cinco por cento), se o requerimento houver sido protocolado até a data de vencimento da quota única mencionada no carnê de Taxas Mobiliárias (Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária), e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento.
- V 15% (quinze por cento), se o requerimento tratar de impugnação do lançamento do IPTU, taxas decorrentes da prestação de serviços públicos ou CIP Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, independentemente da data em que foi

protocolado o pedido, e se o pagamento for efetuado até a data especificada na guia de recolhimento.

**Parágrafo único**. Não terá direito ao desconto o contribuinte que protocolar o requerimento após as datas de vencimento mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

**Art. 232.** As decisões proferidas em primeira instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, tornam-se definitivas, salvo se sujeitas a reexame necessário.

**Parágrafo único**. É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão, ressalvadas as hipóteses mencionadas no artigo 227.

**Art. 233.** As impugnações e os recursos administrativos terão efeito suspensivo somente quanto à cobrança do débito impugnado, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

**Art. 234**. Esgotadas as instâncias administrativas, a Secretaria Municipal Fazendária encaminhará o processo à repartição competente, para as providências cabíveis.

**Art. 235.** Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

## CAPÍTULO V

#### RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

- Art. 236. O agente fiscal que, tendo conhecimento de infração da legislação tributária em função do cargo exercido, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente, ou o funcionário que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, serão responsáveis pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º Igualmente, será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento a quaisquer processos administrativos tributários ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa expressamente justificada ou com fundamento diferente da legislação vigente.
- § 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis à espécie.
- Art. 237. Nos casos do artigo anterior, será aplicada aos responsáveis, isoladamente, a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao agente ou funcionário, sem prejuízo de recolhimento do tributo, se este não o tiver sido feito anteriormente.
- § 1º A pena prevista neste artigo será imposta pelo Secretário Municipal competente, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do funcionário.
- § 2º Na hipótese de o valor da multa e dos tributos deixados de arrecadar por culpa do funcionário ser superior a 10% (dez por cento) do percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o Secretário Municipal competente poderá autorizar o parcelamento, limitado o valor das parcelas mensais àquele percentual, observado o disposto na legislação específica do servidor público.
- **Art. 238.** Não será de responsabilidade do funcionário a omissão decorrente do não pagamento do tributo pelo contribuinte em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.

Parágrafo único. Não será também o servidor responsabilizado, para efeitos deste artigo, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 239. O Secretário Municipal competente, considerando as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos porque deixou ele de promover a arrecadação de tributos, nos termos desta Lei, poderá dispensar o pagamento das multas eventualmente aplicadas.

# CAPÍTULO VI

### **CONSULTA**

Art. 240. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde

que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 241. A consulta será dirigida ao Secretário Municipal competente, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

**Art. 242.** Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

**Art. 243**. Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado;

II - que não descrevem completa e exatamente a situação de fato;

III - formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, intimados de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

**Art. 244.** Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente até a data da alteração ocorrida.

**Art. 245**. A autoridade administrativa deliberará e responderá à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, encaminhando o processo ao Secretário Municipal competente para homologação.

**Parágrafo único**. Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

**Art. 246**. O Secretário Municipal competente, ao homologar a resposta à consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação.

**Art. 247**. A resposta à consulta será vinculativa para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

§ 1º O conteúdo apresentado numa consulta somente produz efeitos legais em relação à consulente, não alcançando a generalidade dos contribuintes.

§ 2º Alterações da legislação tributária, posteriores à data da consulta, podem alterar o entendimento apresentado na resposta, tornando-a inaplicável às situações ocorridas a partir de então.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 248**. As alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais deverão ser definidos em lei específica.

**Parágrafo único**. Respeitado o disposto no Código Tributário Nacional, a atualização monetária dos valores dos tributos não configura majoração.

**Art. 249.** As isenções, descontos e outros beneficios concedidos para pagamento dos tributos municipais deverão ser previstos por lei específica.

**Art. 250.** Os impostos deverão ter caráter pessoal e ser graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultada a edição de legislação tributária para conferir efetividade a esses objetivos.

Art. 251. Poderá ser extinto por procedimento manual de baixa ou ato congênere, executado por funcionário autorizado da Secretaria Municipal Fazendária, o crédito tributário comprovadamente pago e que ainda esteja em aberto devido a falhas operacionais.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento instruído com cópia reprográfica do comprovante de pagamento devidamente autenticado pelo órgão arrecadador.

**Art. 252.** Os contribuintes que tiverem débito de qualquer natureza com a Fazenda Pública não poderão:

I - receber quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura;

- II participar de concorrência, coleta ou tomada de preços;
- III celebrar contratos ou termos de qualquer natureza;
- IV transacionar a qualquer título com a Administração do Município.
- § 1º Após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa municipal, a Fazenda Pública poderá providenciar a inclusão do nome do contribuinte inadimplente no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, independentemente da existência de cobrança mediante Execução Fiscal.
- § 2º A inclusão do nome do contribuinte inadimplente em cadastro de órgãos de proteção ao crédito fica expressamente vedada no caso de os débitos, ainda que inscritos em dívida ativa, estarem com a exigibilidade suspensa.
- Art. 253. O contribuinte que houver cometido reincidência das infrações constantes no artigo 183 ou instruir pedidos de imunidade, isenção, redução ou revisão com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, violar as normas estabelecidas nesta ou em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização, na forma regulamentar.
- Art. 254. Salvo previsão legal em contrário, aplicam-se as disposições desta Lei, relativas ao procedimento de cobrança amigável e judicial dos créditos tributários, aos créditos não tributários exigíveis por força de legislação municipal.
- **Art. 255.** Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, realizada nos termos do artigo 163 desta Lei, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.
- § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.
- § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data;
- § 4º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo final o último dia do mês.

- § 5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
- Art. 256. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- **Art. 257**. Fica adotado o Sistema de Preços Públicos para o fornecimento de bens materiais, bens patrimoniais ou serviços não abrangidos pelo Sistema Tributário.
- § 1º O preço público representa a retribuição do usuário pelo fornecimento de bens materiais, pelo uso de bens de domínio público e/ou patrimoniais, pelos serviços prestados pelo Poder Público Municipal, não remunerados por taxas ou tarifas.
- § 2º O Executivo regulamentará e publicará o rol dos objetos a serem cobrados, os preços públicos fixados e as rubricas de receita à qual pertencem, em cada exercício.
- **Art. 258**. Ficarão incorporadas a esta Lei as alterações do Sistema Tributário Nacional que entrarem em vigor após esta data.
- **Art. 259.** O Executivo expedirá os Decretos exigidos por esta Lei e os que se fizerem necessários à perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.
- **Parágrafo único**. Em matéria fiscal, as instruções, portarias e ordens de serviço somente serão expedidas para disciplinar serviços ou procedimentos internos da Administração Fazendária.
- **Art. 260**. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.
- **Art. 261**. Revogam-se a Lei Complementar nº 017, de 16 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 02 de dezembro de 2021.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito

Publicado por: Francisco Maylson de Oliveira Código Identificador:E0D14AF4

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA Nº RP 00047/2021-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00047/2021-01

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00047/2021 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

## Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: ELUCIANO PEDRO

CPF nº 028.475.874-46

SÍTIO CACIMBAS, SN – CASA

ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922-000

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 47/2021, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 Å existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 47/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 47/2021. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 47/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 47/2021, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 47/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 47/2021.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 6.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 7.2.De conformidade com o Art. 86:
- 7.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.3. Nos termos do Art. 87:
- 7.3.1.Advertência;
- 7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 7.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 7.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 7.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente

comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 47/2021 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

# CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 01 de Outubro de 2021.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante	
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA	
	Prefeito Constitucional	
	041.837.514-38	
	Pelo Contratado	
	ELUCIANO PEDRO	

## PROPOSTA ATUALIZADA

#### REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2021- Sistema de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município.

PROPONENTE: ELUCIANO PEDRO

CPF nº 028.475.874-46

SÍTIO CACIMBAS, SN – CASA

ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00047/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO SEDE DO MUNICÍPIO/SOUSA, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 136 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	VIAGENS	70	150,00	10.500,00
			Total:		10.500,00

Bernardino Batista - PB, 01 de Outubro de 2021.

ELUCIANO PEDRO

028.475.874-46

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:D880F0AC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA Nº RP 00047/2021-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00047/2021-04

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00047/2021 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: FRANCISCA DIACIZA ALVES ARAÚJO

CPF nº 570.653.064-53

RUA EDINETE ABRANTES DE ABREU, 23 – CASA CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922–000

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 47/2021, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 47/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 47/2021. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 47/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 17.750,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 47/2021, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 47/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 47/2021.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 6.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 7.2.De conformidade com o Art. 86:
- 7.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.3.Nos termos do Art. 87:
- 7.3.1.Advertência;
- 7.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

- 7.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 7.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 7.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 47/2021 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 01 de Outubro de 2021.

TESTEMUNHAS	PELO Contratante	
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA	
	Prefeito Constitucional	
	041.837.514-38	
	Pelo Contratado	
	FRANCISCA DIACIZA ALVES ARAÚJO	

#### PROPOSTA ATUALIZADA

# REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2021- Sistema de Registro de Preços PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município.

PROPONENTE: FRANCISCA DIACIZA ALVES ARAÚJO

CPF nº 570.653.064-53

RUA EDINETE ABRANTES DE ABREU, 23 – CASA CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922–000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00047/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO JUÁCAJAZEIRAS, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 120 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	VIAGENS	35	150,00	5.250,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO JUÁ/SOUSA, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 148 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	VIAGENS	35	150,00	5.250,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO JUÁ/SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 70 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	VIAGENS	20	100,00	2.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO JUÁ/UIRAÚNA, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 76 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS	VIAGENS	35	100,00	3.500,00

	Paraíba , 03 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII   Nº 2996						
	DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.						
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO SÍTIO BAIXIO DOS GALDINOS/SEDE DO MUNICÍPIO, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 12 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VIAGENS VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	50	35,00	1.750,00			
		Total:		17.750,00			

Bernardino Batista - PB, 01 de Outubro de 2021.

FRANCISCA DIACIZA ALVES ARAÚJO 570.653.064-53

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:982DD1EF

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA Nº RP 00047/2021-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00047/2021-05

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00047/2021 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **JOÃO ALVES BEZERRA**CPF nº 182.016.604-04
RUA JOSÉ ESTRELA DANTAS, 14
CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922-000
(83) 999488665

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 47/2021, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 À existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 47/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 47/2021. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 47/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 47/2021, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 47/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 47/2021.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 6.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 7.2.De conformidade com o Art. 86:
- 7.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.3. Nos termos do Art. 87:
- 7.3.1.Advertência;
- 7.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 7.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 7.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 7.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 47/2021 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

# CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 01 de Outubro de 2021.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
	Prefeito Constitucional
	041.837.514-38
	Pelo Contratado

JOÃO ALVES BEZERRA

#### PROPOSTA ATUALIZADA

## REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2021- Sistema de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município.

PROPONENTE: **JOÃO ALVES BEZERRA** CPF nº 182.016.604-04 RUA JOSÉ ESTRELA DANTAS, 14 CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922–000 (83) 999488665

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00047/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO SEDE DO MUNICÍPIO/CAJAZEIRAS, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 154 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	VIAGENS	70	150,00	10.500,00
			Total:		10.500,00

Bernardino Batista - PB, 01 de Outubro de 2021.

JOÃO ALVES BEZERRA

182.016.604-04

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:E1347EAE

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA Nº RP 00047/2021-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00047/2021-02

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00047/2021 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

#### Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: FELIPE MACIEL TEIXEIRA

CPF nº 094.770.874-08

SITIO CACIMBAS, S.N - CASA

ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922-000

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 47/2021, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 47/2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 47/2021. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 47/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 14.250,00 (catorze mil duzentos e cinquenta reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 47/2021, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 47/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 47/2021.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 6.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 7.2.De conformidade com o Art. 86:
- 7.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.3. Nos termos do Art. 87:
- 7.3.1.Advertência;
- 7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 7.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 7.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 7.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente

comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 47/2021 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 01 de Outubro de 2021.

	PELO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito Constitucional 041.837.514-38
	PELO CONTRATADO
	FELIPE MACIEL TEIXEIRA

#### PROPOSTA ATUALIZADA

## REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2021- Sistema de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município.

PROPONENTE: **FELIPE MACIEL TEIXEIRA**CPF nº 094.770.874-08
SITIO CACIMBAS, S.N – CASA
ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00047/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO SÍTIO COSMO DE BRITO/BULANDEIRA/MARIANO/SEDE DO MUNICÍPIO, TOTALIZANDO(IDDA/VOLTA) 14 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	VIAGENS	150	35,00	5.250,00
9	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO SEDE DO MUNICÍPIOUIRAÚNA, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 40 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	VIAGENS	100	90,00	9.000,00
			Total:		14.250,00

Bernardino Batista - PB, 01 de Outubro de 2021.

FELIPE MACIEL TEIXEIRA 094.770.874-08

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:5C16E490

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA Nº RP 00047/2021-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00047/2021-03

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00047/2021 que objetiva o REGISTRO DE

PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: FRANCINILDO PEREIRA

CPF nº 054.633.874-78 SITIO JUÁ, S/N

ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922-000

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 47/2021, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 47/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 47/2021. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 47/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 47/2021, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 47/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 47/2021.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

## CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 6.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 6.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
- 7.2.De conformidade com o Art. 86:

- 7.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.3. Nos termos do Art. 87:
- 7.3.1.Advertência:
- 7.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 7.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 7.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 7.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 47/2021 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 01 de Outubro de 2021.

	PELO CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito Constitucional 041.837.514-38	
	PELO CONTRATADO	
	FRANCINILDO PEREIRA	

## PROPOSTA ATUALIZADA

## REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2021- Sistema de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de veículos, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município.

PROPONENTE: FRANCINILDO PEREIRA

CPF nº 054.633.874-78

SITIO JUÁ, S/N

ZONA RURAL - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Pregão Presencial nº 00047/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO JUÁ/CAJAZEIRAS, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 120 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	VIAGENS	35	150,00	5.250,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO JUÁ/SOUSA, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 148 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E	VIAGENS	35	150,00	5.250,00

I	CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	l i		İ	l I
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO JUÁSÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 70 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	VIAGENS	20	100,00	2.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO JUÁJURAÚNA, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 76 KM, OBSERVAÇÃO: O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	VIAGENS	35	100,00	3.500,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO, TIPO PASSEIO, POR VIAGEM, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERCURSO JÚACAPOEIRAS/DIST. ANTONIO PAULO/SEDE DO MUNICÍPIO, TOTALIZANDO(IDA/VOLTA) 27 KM, OBSERVAÇÃO O CONTRATADO RESPONDERÁ PELAS DESPESAS DO MOTORISTA E ABASTECIMENTO DO VEICULO OBJETODESTE CONTRATO QUANDO A SERVIÇO DA CONTRATANTE, BEM COMO, PELA MANUTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS, ETC.	VIAGENS	200	60,00	12.000,00
			Total:		28.000,00

Bernardino Batista - PB, 01 de Outubro de 2021.

FRANCINILDO PEREIRA

054.633.874-78

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:5BB34F50

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: RP 00043/2021

Aos 01 dias do mês de Dezembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, localizada na Praça João Pessoa - Centro - Itaporanga - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00043/2021 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de veículo tipo PICK UP, cabine simples, 0 (zero) KM, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, para suprir as necessidades o SITTRANS do município de Itaporanga – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - CNPJ nº 08.940.694/0001-59.

VENCE	VENCEDOR: COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA					
CNPJ:	CNPJ: 08.134.975/0001-14					
ITEM	FEM ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID. QUANT. P.UNIT. F				P.TOTAL	
1	Veículo tipo PICK UP cabine simples, na cor sólida branca, motor mínimo 1.4, Flex, cambio de 5 marchas, capacidade para 02 ocupantes e caçamba de capacidade de carga útil mínima de 710 kg aproximadamente, capacidade de tanque de combustível de 55 litros, airbags duplo, arcondicionado, direção hidráulica, freios ABS.	VOLKSWAGEM/SAVEIRO	Und	1	79.200,00	79.200,00
TOTAL			79.200,00			

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Itaporanga firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00043/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00043/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- COMERCIAL SANT'ANA VEICULOS E PECAS LTDA.

CNPJ: 08.134.975/0001-14.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 79.200,00.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga.

Itaporanga - PB, 01 de Dezembro de 2021

DIVALDO DANTAS -

Prefeito

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:5B26EEAE

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 063/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 063/2021, de 24 de novembro de 2021.

ALTERA DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS EXECUTIVOS Nº 015/2014, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014, 020/2015, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E 008/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021, DISPONDO SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE VIAGENS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município (Art. 64, inciso I, alíneas "i", "o" e "p").

CONSIDERANDO o aumento do preço da gasolina no Brasil, que no mês de janeiro de 2021 tinha uma média de R\$ 4,62 passou a ter o preço médio de R\$ 6,914 no mês de novembro de 2021.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º do Decreto Executivo nº 015, de 1º de outubro de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...) Parágrafo Único. Os preços máximos que a administração admitirá na realização da despesa são os constantes dos Anexos I, II, III, V, VI e VII"

**Art. 2º** Ficam alterados os anexos I, II, III e III-A do Decreto nº 015/2014, de 01 de outubro de 2015, modificado pelo Decreto nº 020/2015, de 28 de outubro de 2015, cujo conteúdo será regulado pelos anexos I, II, III, V, VI e VII do presente Decreto, disciplinando os valores a serem admitidos no aluguel de veículos em geral a prestação de serviços à Administração.

Art. 3º Este decreto entra em vigor no dia 24 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

#### ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

ANEXO I		
VEÍCULOS I	OO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE 04 PASSAGEIROS	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS VIAGENS E ROTEIROS	VALOR TOTAL
01	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de Recife/PE, no interesse da Administração.	R\$ 300,00
	Viagem: Ida e Volta.	
02	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de João Pessoa, no interesse da Administração.	R\$ 200,00
	Viagem: Ida e Volta.	
03	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de Campina Grande, no interesse da Administração.	R\$ 220,00
	Viagem: Ida e Volta.	
04	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de Itabaiana, no interesse da Administração.	R\$ 70,00
	Viagem: Ida e Volta.	
05	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de Goiana/PE, no interesse da Administração.	R\$ 120,00
	Viagem: Ida e Volta.	]
06	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento às Cidades de Pedras de Fogo e Itambé/PE, no interesse da Administração.	R\$ 70,00
	Viagem: Ida e Volta.	
07	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de Timbaúba/PE, no interesse da Administração.	R\$ 80,00
	Viagem: Ida e Volta.	]
08	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento dentro de Juripiranga, no interesse da Administração.	R\$ 50,00
	Viagem: Ida e Volta.	]

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

#### ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

ANEXO	ANEXO II		
VEÍCUI	VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETA, COM CAPACIDADE DE 01 PASSAGEIRO		
ITEM ESPECIFICAÇÃO DAS VIAGENS E ROTEIROS V		VALOR TOTAL	
01	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de Recife/PE, no interesse da Administração.	R\$ 130,00	
	Viagem: Ida e Volta.		

## Paraíba , 03 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 2996

02	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de João Pessoa, no interesse da Administração.	R\$ 100,00	
	Viagem: Ida e Volta.	1	
03	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de Campina Grande, no interesse da Administração.	R\$ 100,00	
	Viagem: Ida e Volta.		
04	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de Carpina/PE, no interesse da Administração.	R\$ 80,00	
	Viagem: Ida e Volta.		
05	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores eprestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de Goiana/PE, no interesse da Administração.	R\$ 60,00	
	Viagem: Ida e Volta.		
06	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de Timbaúba/PE, no interesse da Administração.	R\$ 50,00	
	Viagem: Ida e Volta.		
07	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento às Cidades de Pedras de Fogo e Itambé/PE, no interesse da Administração.	R\$ 30,00	
	Viagem: Ida e Volta.	i .	
08	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de Itabaiana, no interesse da Administração.	R\$ 30,00	
	Viagem: Ida e Volta.		
09	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Zona Rural de Juripiranga, no interesse da Administração.	R\$ 20,00	
	Viagem: Ida e Volta.	]	
10	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento dentro de Juripiranga, no interesse da Administração.	R\$ 05,00	
	Viagem: Ida e Volta.		

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

## ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

ANEXO III	ANEXO III		
VEÍCULOS DO TIPO	VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETA, COM CAPACIDADE DE 01 PASSAGEIRO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS VIAGENS E ROTEIROS	VALOR TOTAL	
01	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento dentro de Juripiranga, no interesse da Administração.	R\$ 80,00	
	Viagem: Ida e volta, com permanência em período integral.		

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

# ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

# ANEXO IV (DECRETO 015/2014, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014) MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Anexo permanece inalterado, vigorando nos seus termos originais.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

## ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

ANEX	ANEXO V	
VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS ITEM ESPECIFICAÇÃO DAS VIAGENS E ROTEIROS		
		VALOR TOTAL
01	Veículo destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Cidade de Pedras de Fogo dentro de Juripiranga, no interesse da Administração.	R\$ 280,00
	Viagem: Ida e volta, com espera superior a duas horas.	

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

# ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

ANEXO VI	VEÍCULOS DOS TIPOS VAN E ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 E 40 PASSAGEIROS, RESPECTIVAMENTE		
VEÍCULOS D			
ITEM			
01	Van destinada ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Zona Rural ou dentro de Juripiranga, no interesse da Administração.	R\$ 300,00	
	Viagem: Ida e Volta, em dias de Feira-Livre.	]	
02	Van destinada ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, quando em deslocamento à Zona Rural ou dentro de Juripiranga, no interesse da Administração.	R\$ 520,00	
	Viagem: Ida e Volta, em dias de Feira-Livre.		

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

# ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

ANEXO VII	ANEXO VII		
VEÍCULOS D	VEÍCULOS DOS TIPOS ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍXIMA DE 40 PASSAGEIROS E CAMINHÃO ¼ EM DESLOCAMENTO A OUTRAS LOCALIDADES		
ITEM ESPECIFICAÇÃO DAS VIAGENS E ROTEIROS VALOR		VALOR TOTAL	
01	Ônibus destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, para localidades com distância máxima de 100 Km, no interesse da Administração.	R\$ 400,00	
	Viagem: Ida e Volta.		
02	Ônibus destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, para localidades com distância acima de 100 Km, no interesse da Administração.	R\$ 600,00	
	Viagem: Ida e Volta.		
03	Caminhão 3/4 destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, para localidades com distância máxima de 100 Km, no interesse da Administração.		
04	Caminhão 3/4 destinado ao transporte de pessoas, servidores e prestadores de serviços dos órgãos administrativos do Poder Executivo do Município de Juripiranga, para localidades com distância acima de 100 Km, no interesse da Administração.	R\$ 500,00	

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2021.

## ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Arildo Nogueira Gonçalves Código Identificador:3A90C714

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 749/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei  $N^{\circ}$  1.869/2020 de 23/12/2020 e demais legislações vigentes.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20400	SECRETARIA DA FAZENDA	
0004	PARCELAMENTO DO IPSEP - OUTRAS RECEITAS	
	28.843.0001.0004.4691710000.001 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL IPSEP	184.000,00
	Valor Total da Ação ( 0004 ) R\$	184.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20400 ) RS	184.000,00
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA	
	20.122.2009.2010.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
	Valor Total da Ação ( 2010 ) R\$	45.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20500 ) RS	45.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2032	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO	
	27.812.2014.2032.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	Valor Total da Ação ( 2032 ) R\$	8.000,00
2094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	12.122.2028.2094.3390390000.111 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	30.000,00
	Valor Total da Ação ( 2094 ) R\$	30.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20600 ) R\$	38.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3390320000.214 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	20.000,00
	10.302.2005.2041.3390390000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	60.000,00
	Valor Total da Ação ( 2041 ) R\$	80.000,00
2073	MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS	
	10.303.2004.2073.3390320000.214 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000,00
	Valor Total da Ação ( 2073 ) R\$	15.000,00
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	10.301.2004.2078.3390480000.211 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	4.000,00
	Valor Total da Ação ( 2078 ) R\$	4.000,00
2089	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
	10.301.2004.2089.3371700100.214 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSOCIO PUBLICO	85.000,00
	Valor Total da Ação ( 2089 ) R\$	85.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20700 ) R\$	184.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2046	MANTER ATIVIDADES VOLTADAS A ATENÇÃO AO IDOSO	
	08.241.2003.2046.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00
	Valor Total da Ação ( 2046 ) R\$	2.000,00
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO	
	08.243.2013.2050.3390300000.311 MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
	08.243.2013.2050.3390360000.311 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	2.000,00
	Valor Total da Ação ( 2050 ) RS	13.000,00
2062	MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	
	08.244.2013.2062.3390390000.311 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	3.000,00
	Valor Total da Ação ( 2062 ) R\$	3.000,00

- [	Valor Total do Órgão ( 20800 ) RS	18.000,00	
	Valor Total R\$	469.000,00	

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20100	GABINETE DO PREFEITO	
1003		
1003	ADQUIRIR EQUIP. E VEICULOS P/ GABINETE DO PREFEITO	2.000.00
	04.122.1002.1003.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
	Valor Total da Ação ( 1003 ) RS	2.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20100 ) RS	2.000,00
20300	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO , ACOMPANHA	
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLAN, ACOMP E GESTÃO	
	04.121.1002.2006.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	4.500,00
	Valor Total da Ação ( 2006 ) RS	4.500,00
	Valor Total do Órgão ( 20300 ) RS	4.500,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
1043	ADQUIRIR MOTOCICLETA E EQUIP P/ O SETOR ESPORTIVO	
	27.812.2014.1043.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	Valor Total da Ação (1043) R\$	10.000,00
2082	• • •	10.000,00
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	2 000 00
	12.361.2011.2082.3390360000.119 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	2.800,00
	Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$	2.800,00
2086	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA UNIVERSIDADE	
	12.364.2024.2086.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	45.700,00
	Valor Total da Ação ( 2086 ) R\$	45.700,00
	Valor Total do Órgão ( 20600 ) R\$	58.500,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
1050	AMPLIAR/REF/EQUIP O CENTRO DE FISIOTERAPIA	
1030	10.302.2005.1050.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	900,00
<del> </del>		900,00
1052	Valor Total da Ação (1050 ) R\$	200,00
1052	AMPL/REF/EQUIPAR PREDIO LABORTORIO DE ANAL. CLINIC	# nos
ļ	10.302.2005.1052.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	5.900,00
	Valor Total da Ação ( 1052 ) R\$	5.900,00
1054	CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIP BASE DESCENTRALZADA SAMU	
	10.302.2005.1054.4490510000.213 OBRAS E INSTALACOES	900,00
Î	10.302.2005.1054.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	1.700,00
	Valor Total da Ação (1054) RS	2.600,00
1094	REFORMAR/EQUIP O AUDITORIO DJALMA DE LIMA VASCONCE	
1074	10.302.2023.1094.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	900,00
4440	Valor Total da Ação ( 1094 ) RS	900,00
1113	CONST/REFOR/EQUIP FARMÁCIA BÁSICA	
	10.303.2004.1113.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES	900,00
	Valor Total da Ação (1113 ) R\$	900,00
1115	ADQURIR VEÍCULOS E EQUIP P/ VIG SANITARIA E EPIDEM	
	10.304.2025.1115.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
	Valor Total da Ação (1115) R\$	9.000,00
2037	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS	
	10.302.2005.2037.3390360000.211 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	4.100,00
	Valor Total da Ação (2037 ) RS	4.100,00
2038	VARIO, TOTAL OF A SATI (2007) A.S. MANUT DAS	4.100,00
2036	10.302.2005.2038.3390360000.214 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	1,000,00
		1.900,00
	Valor Total da Ação ( 2038 ) RS	1.900,00
2073	MANTER ATIV ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA QUALIFICARSUS	
	10.303.2004.2073.4490520000.213 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.300,0
	10.303.2004.2073.4490520000.215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900,00
	Valor Total da Ação ( 2073 ) R\$	11.200,00
2098	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
	10.304.2025.2098.4490520000.211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.300,00
	Valor Total da Ação ( 2098 ) RS	10.300,00
<b> </b>	Valor Total do Ôrgão ( 20700 ) RS	47.700,00
20800	Value Foliation Organ (2070) 18 ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)  FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
1130	AMPLIAR/REFORMAR O CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	
1130		10.200.000
ļ	08.241.2003.1130.4490510000.390 OBRAS E INSTALACOES	10.300,000
ļ <u>.</u>	Valor Total da Ação (1130 ) RS	10.3000,00
2046	MANTER ATIVIDADES VOLTADAS A ATENÇÃO AO IDOSO	
	08.241.2003.2046.3390300000.311 MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00
	08.241.2003.2046.3390360000.311 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	5.100,00
	08.241.2003.2046.3390390000.311 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	5.100,00
	Valor Total da Ação ( 2046 ) R\$	15.300,00
2048	MANUTENÇÃO DE ATIV. DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE	
	08.242.2001.2048.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.200,00
-		
ļ	Valor Total da Ação ( 2048 ) R\$	7.200,00
ļ <u></u>		
2049	MANUT.ATIV DO NUCLEO APOIO A CRIANÇA E ADOL.NACAD	
	08.243.2006.2049.3390140000.001 DIARIA-CIVIL	5.100,00
	08.243.2006.2049.3390300000.390 MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00
	08.243.2006.2049.3390360000.390 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	4.900,00
	08.243.2006.2049.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	10.000,00
	08.243.2006.2049.3390390000.390 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	4.900,00
		5,00
	Valor Total da Acão ( 2049 ) RS	29.800.00
2050	Valor Total da Ação ( 2049 ) R\$ MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCIH O	29.800,00
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO	
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO  08.243.2013.2050.3190040000.311 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO  08.243.2013.2050.3190040000.311 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO  08.243.2013.2050.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00 6.200,00
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO  08.243.2013.2050.3190040000.311 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO  08.243.2013.2050.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS  08.243.2013.2050.339030000.001 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00 6.200,00 10.000,00
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO  08.243.2013.2050.3190040000.311 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO  08.243.2013.2050.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00 6.200,00
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO  08.243.2013.2050.3190040000.311 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO  08.243.2013.2050.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS  08.243.2013.2050.339030000.001 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00 6.200,00 10.000,00

	08.243.2013.2050.3390930000.001 INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.100,00
	08.243.2013.2050.3390930000.311 INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.1000.00
	Valor Total da Acão ( 2050 ) RS	52.600,00
2056	MANTER ACÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA -IGD BF	,
	08.244.2001.2056.3390140000.311 DIARIA-CIVIL	7.000,00
	Valor Total da Acão ( 2056 ) RS	7.000,00
2059	MANTER PROG. DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES	
	08.244.2001.2059.3390320000.390 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	9.900,00
	Valor Total da Ação ( 2059 ) RS	9.900.00
2060	MANTER ATIV DE ASSIT. A GESTANTES E RECEM-NASCIDO	
	08.244.2006.2060.3390320000.311 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	20.700,00
	08.244.2006.2060.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	6.200,00
	08.244.2006.2060.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	5.100,00
	08.244.2006.2060.3390480000.001 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	5.000,00
	Valor Total da Ação ( 2060 ) R\$	37.000,00
2062	MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	
	08.244.2013.2062.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15.500,00
	08.244.2013.2062.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.900,00
	Valor Total da Ação ( 2062 ) R\$	24.400,00
2085	MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA	
	08.243.2016.2085.3350430000.390 SUBVENCOES SOCIAIS	4.900,00
	08.243.2016.2085.3390140000.390 DIARIA-CIVIL	3.100,00
	08.243.2016.2085.3390300000.390 MATERIAL DE CONSUMO	9.900,00
	08.243.2016.2085.3390320000.390 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.100,00
	08.243.2016.2085.3390360000.390 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	9.900,00
	08.243.2016.2085.3390390000.390 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	13.500,00
	08.243.2016.2085.3390480000.001 OUTROS AUX.FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	31.100,00
	08.243.2016.2085.4490520000.390 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.900,00
	Valor Total da Ação ( 2085 ) R\$	87.400,00
2090	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2001.2090.3190040000.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	8.000,00
	08.244.2001.2090.3190110000.992 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	9.900,00
	08.244.2001.2090.3390320000.992 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	9.900,00
	Valor Total da Ação ( 2090 ) R\$	27.800,00
2091	MANTER AÇÕES DO PROGRAMA PROFISSINAIS DO FUTURO	
	08.243.2016.2091.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	10.300,00
	08.243.2016.2091.3390310000.001 PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS	8.300,00
	08.243.2016.2091.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	13.500,00
	Valor Total da Ação (2091) R\$	32.100,00
	Valor Total do Órgão ( 20800 ) R\$	341.800,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1119	AQUIS.DE SEMÁFORO E PLACAS DE SINALIZ. DE TRÂNSITO	
	15.451.2018.1119.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.500,00
	Valor Total da Ação (1119) R\$	14.500,00
	Valor Total do Órgão ( 20900 ) R\$	14.500,00
	Valor Total R\$	469.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

## **OLIVANIO DANTAS REMIGIO**

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:604EBAD7

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PP Nº: RP 00051/2021

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, localizada na Rua Assis Chateaubriand - Centro - Rio Tinto - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 025, de 01 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00051/2021 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos diversos, para melhor atender as demandas das Secretarias deste município, conforme o Termo de Referência; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - CNPJ nº 08.899.940/0001-76.

VENCED	VENCEDOR: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA									
CNPJ: 40.295.063/0001-37										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL				
1	APARELHO TELEVISOR TIPO SMART TV COR PRETA, TELA PLANA DE LED DE NO MÍNIMO 40 POLEGADAS, DESIGN SLIM; VISOR FULL HD COM RESOLUÇÃO DE IMAGEM 1366 X 768 (HD) OU SUPERIOR; FREQUÊNCIA DE TELA MÍNIMA DE 60H2, ÁUDIO COM POTÊNCIA SONORA (RMS) MÍNIMA DE 10W; COM WI-FI EMBUTIDO, COM PROCESSADOR QUAD CORE OU DUAL CORE, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; CONECTIVIDADE MÍNIMA: HDMI = 2 CONEXÕES, USB = 1 CONEXÃO, 1	PHILCO 42'ROKU LED FULL HD- 42G52RCF	UND	30	2.159,00	64.770,00				

	ENTRADA DE COMPONENTE (Y/PB/PR), 1 ENTRADA DE VÍDEO COMPOSTO (AV), 1 ETHERNET (LAN), 1 SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL, 1 ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO) E REDE SEM FIO INTEGRADA. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR RECURSOS ECOLÓGICOS E SELO PROCEL A, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, CONTENDO: CONTROLE REMOTO (COM BATERIAS INCLUSAS), CABO DE FORÇA, MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA E MANUAL ELETRÔNICO.					
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL DE 12.000 BTUS 220 VOLTS, 60 HZ, SELO PROCEL CLASSE A, *INCLUSIVE COM KIT DE INSTALAÇÃO, CONSIDERANDO A EXTENSÃO DE ATÉ 10 METROS DE LINHA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, BEM COMO A MÃO DE OBRA INCLUSOS	AGRATTO ECST12FR4-02	UND	40	1.899,00	75.960,00
5	VENTILADOR DE COLUNA, CORPO E COLUNA EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 2,10M DE ALTURA, MOVIMENTO OSCILANTE E BASCULANTE, GRADE PROTETORA FIXA OU REMOVÍVEL, COM DIÂMETRO DE 65 CM, BASE EM ESTRUTURA 100% METÁLICA APOIADA SOBRE PÉS ANTIDERRAPANTES, CONTROLE DE VELOCIDADE PARA 3 POSIÇÕES.	BRITÂNIA 40 CM MEGA	UND	30	300,00	9.000,00
8	REFRIGERADOR DUAS PORTAS FROST FREE DE 378 À 400 LITROS (CAPACIDADE TOTAL) CARACTERÍSTICAS: PRATELEIRAS DE VIDRO TEMPERADO CAPACIDADE REFRIGERADOR 298L CAPACIDADE FREEZE 80L COR BRANCO CAPACIDADE TOTAL BRUTA 378L MEDIDAS APROXIMADAS ALTURA 185,6 CM LARGURA 61,9 CM COMPRIMENTO 69,0 CM VOLTAGEM 220V.	CONTINENTAL 394L TC44	UND	50	3.199,00	159.950,00
27	SOFÁ DE TRÈS LUGARES, COM BRAÇOS (SB3) – SOFÁ 3 LUGARES COM BRAÇOS, ASSENTO E ENCOSTO EXECUTADOS EM ESPUMA LAMINADA DE POLIURETANO FLEXÍVEL, COM DENSIDADE DE APROXIMADAMENTE 23 KG/Mº E 160 MM DE ESPESSURA NO ENCOSTO E 130 MM DE ESPESSURA NO ASSENTO E BRAÇOS, PROPORCIONANDO UM EXCELENTE CONFORTO AO USUÁRIO, MANTA MACIA DE POLLÍESTER, PARA MANTER A PERFOMANCE DO REVESTIMENTO, COM DENSIDADE DE APROXIMADAMENTE 20 KG/Mº E 50 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO EM TECIDO 100% LÃ NA COR VINHO. ESTRUTURA QUADRO EXECUTADO EM MDF OU MADEIRA, DE SECÇÃO APROXIMADA 20 X 40MM, GUARNECIDA DE ESPUMA LAMINADA DE POLIURETANO FLEXÍVEL COM APROXIMADAMENTE 5MM DE ESPESSURA. MEDIDAS (MM): C – 2100; L – 820; H – 700. LARGURA MÍNIMA DO BRAÇO 160 MM (VARIAÇÃO PERMITIDA DE+/- 5 %)	UNIMOVEIS	UND	20	586,00	11.720,00
TOTAL	, ,			<u> </u>	ı	321.400,00

VENCEDOR: COPILAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI								
CNPJ: 24.544.987/0001-73								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
6	FORNO MICRO-ONDAS, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA 30 LITROS, PAINEL DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FÁCIL MANUSEIO, FUNÇÕES DESCONGELAMENTO E COZIMENTO PRÉ-PROGRAMADO, PRATO GIRATÓRIO, RELÓGIO, TRAVA DE SEGURANÇA, TECLA INÍCIO RÁPIDO, 220 VOLTS. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	MIDEA – MODELO: 31L	UND	30	590,00	17.700,00		
TOTAL						17.700,00		

VENCEDOR: CRM COMERCIAL LTDA								
CNPJ: 04.679.119/0001-93								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
12	SANDUICHEIRA/GRILL: PLACAS DE REVESTIMENTO INTERNO ANTI-ADERENTE, FUNCIONA COMO GRILL E SANDUICHEIRA, CAPACIDADE PARA 2 PĀES, LÂMPADAS SINALIZADORAS DE FUNCIONAMENTO. DIMENSÃO APROXIMADA: 244x106x242 mm(LxAxP), ALIMENTAÇÃO 220 V, TRAVA DE SEGURANÇA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	CADENCE/SA	UND	50	95,38	4.769,00		
TOTAL	TOTAL							

VENCEI	DOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA								
	CNPJ: 40.876.269/0001-50								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL			
11	TORRADEIRA COM 2 ABERTURAS, INDICADAS PARA TODOS OS TIPOS DE PÃES, RACK DE AQUECIMENTO, BANDEJA REMOVÍVEL DE MIGALHAS, FUNÇÕES AQUECER, REAQUECER, DESCONGELAR E CANCELAR. POSSUI ALAVANCA QUE SOBE O PÃO AUTOMATICAMENTE, SEM DEIXÁ-LO QUEIMAR. SEU GABINETE É FEITO EM AÇO INOX, E O DISPLAY DIGITAL COM LED. MATERIAL: AÇO INOX. QUANTIDADE DE TORRADAS POR VEZ: 2. TIPO DE PÂO: TODOS. BOTÃO DE CONTROLE DE TEMPERATURA EJEÇÃO AUTOMÁTICA BOTÃO DE ACIONAMENTO BOTÃO DESCONGELAR BOTÃO REAQUECER BOTÃO CANCELAR LÂMPADA PILOTO BANDEJA DE RESÍDUOS: REMOVÍVEL. ALAVANCA DE ACIONAMENTO GRADES INTERNAS CENTRALIZADORAS DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PORTA-FIO VOLTAGEM: 220 VOLTS.	MONDIAL/T-13	UND	10	180,00	1.800,00			
15	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR, CAPACIDADE BRUTA ENTRE 110 E 130 LITROS, COR BRANCA, ALIMENTAÇÃO BIVOLT OU 220V, GARANTIA DE 01 ANO, CLASSIFICAÇÃO "A" NO PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (PORTARIA INMETRO / MDIC NÚMERO 20 DE 01/02/2006).		UND	30	1.450,00	43.500,00			
25	ESTAÇÃO DE TRABALHO 4 LUGARES COM DIVISÓRIA ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 4 TAMPOS EM FORMATO DE "L" COM LARGURA DE 1200MM NAS 2 LATERAIS, PROFUNDIDADE DE 600MM E ALTURA DE 75MM, RAIO ERGONÔMICO DE CONTATO COM O USUÁRIO DE ACORDO COM NBR 13966, CONFECCIONADO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25MM, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO E ACABAMENTO COM BORDA DE PVC; DIVISÓRIA COM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR DE, NO MÍNIMO, 20X50 MM, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS EM TERMOPLÁSTICO DA MESMA COR DA ESTRUTURA, RODAPÉ COM TAMPA REMOVÍVEL EM CHAPA DE AÇO, COM PASSAGEM INTERNA DE FIAÇÃO, E ACESSO À TRÊS TOMADAS PARA ENERGIA ELÉTRICA E DUAS, PARA LÓGICA E TELEFONIA; FIXAÇÃO DAS DIVISÓRIAS ÁS SUPERFÍCIES DE TRABALHO ATRAVÉS DE SUPORTE EM CHAPA DE AÇO, TIPO MÃO FRANCESA, SENDO 2 DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DO TAMPO E I CENTRAL; FACE DA DIVISÓRIA ÚNICA, REVESTIDA EM AMBOS OS LADOS DA DIVISÓRIA COM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO SOBRE PLACA DE MDF, COMPONDO COM A ESTRUTURAÇÃO INTERNA UM PAINEL DE NO MÍNIMO 40 MM DE ESPESSURA 1.000MM DE ALTURA; CORES MÍNIMAS DISPONÍVEIS PARA ESCOLHA NA ENTREGA: ARGILA, BEGE E CINZA; MONTAGEM INCLUSA.	PLATA MOVEIS/EST4L	UND	20	1.170,00	23.400,00			
TOTAL				•		68.700,00			

VENCEI	OOR: DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA					
CNPJ: 2	9.960.500/0001-57					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
16	DESCRIÇÃO GERAL: MESA ESCRITÓRIO RETA 120CM COM GAVETEIRO MESA PARA ESCRITÓRIO COM TAMPO E PÉS EM MDF 25 MM, COM GAVETEIRO (03 TRÊS) GAVETAS, DIMENSÕES 1200 X 700 X 780 ( 10 MM) (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM SAPATAS REGULÁVEIS. MODELOS CORES DA CHAPA MDF:TABACO	DIVINA	UND	200	310,00	62.000,00
17	ARMÁRIO DE PAREDE PARA COZINHA EM AÇO COM 03 PORTAS ARMÁRIO DE PAREDE, DE COZINHA EM AÇO, COM 3 PORTAS. DIMENSÕES (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 55X120X30CM, OU ATÉ 3,5% A MAIOR. PORTAS COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, PUXADOR EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, FABRICADO COM AÇO SAE 1008, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO. COR BRANCA.	GENEAÇO AC3P	UND	100	285,00	28.500,00
20	MESA DE REUNIÃO RETA. MESA DE REUNIÃO CONFECCIONADA EM TAMBURATO. MESA COM PÉ DUPLO – TAMBURATO DE 37mm E MDP 15mm. MESA MEDINDO APROXIMADAMENTE: 2400mm DE COMPRIMENTO x 1200mm DE LARGURA x 750mm	DIVINA	UND	60	500,00	30.000,00

	DE ALTURA. COR: TERRANO COM PRETO/ CARVALHO/ BEGE.			
TOTAL				120.500,00

VENCEDOR: GM COMERCIO E SERVICO LTDA								
CNPJ: 40.001.712/0001-40								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
9	FOGÃO 4 BOCAS, COR BRANCO, PÉS ALTOS PARA FACILITAR A LIMPEZA DO PISO, TAMPA DE VIDRO, GRADE PARA PANELAS EM ARAME ARREDONDADO, ESPAÇAMENTO IGUAL ENTRE OS QUEIMADORES, GRADES E CAPAS DOS QUEIMADORES REMOVÍVEIS PARA FACILITAR A LIMPEZA, MESA DO FOGÃO SELADA EM AÇO INOX, PAINEL MECÂNICO, INJETOR DE GÁS HORIZONTAL E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO. FORNO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, PRATELEIRA DESLIZANTE, AUTO LIMPANTE, VIDRO DUPLO NA PORTA E ILUMINAÇÃO CENTRAL.	BRASLAR	UND	50	562,00	28.100,00		
10	BATEDEIRA PLANETÁRIA 5L, EM CONFORMIDADE COM A NR-12 E INMETRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: – CAPACIDADE 5 LITROS, POTÊNCIA 500W, 220V, ANTI REARME QUE IMPEDE O RELIGAMENTO AUTOMÁTICO DA MÁQUINA EM CASOS DE DESLIGAMENTOS ANORMAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, CUBA DE AÇO INOX DE 5 LITROS, ACOMPANHA 03 (TRÊS) BATEDORES INTERCAMBIÁVEIS (GLOBO, RAQUETE E GANCHO). GARANTIA 12 MESES.	MONDIAL	UND	20	350,00	7.000,00		
TOTAL			•			35.100,00		

VENCED	VENCEDOR: JANDERSON COSTA LEAO LIMA							
CNPJ: 18.379.670/0001-26								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
26	ARMÁRIO ALTO 900X480X1600 MM (LXPXA) ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS, 6 PRATELEIRAS INTERNAS COM REGULAGEM DE ALTURA; CORPO, PRATELEIRAS E PORTAS EM MDF 18MM COM REVESTIMENTO EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) E FUNDO EM MDF 6MM; ACABAMENTO NAS BORDAS EM FITA POLIESTIRENO, 4 SAPATAS REGULADORAS DE ALTURA, FECHADURA TIPO CREMONA COM DUAS CHAVES, PUXADORES PARA AS GAVETAS TIPO ALÇA 104 X 30MM EM AÇO COM PINTURA EPÓXI NA COR CINZA CLARO, DOBRADIÇAS COM ABERTURA DE 180°, SENDO 2 POR PORTA; DIMENSÕES (LXPXA); 900X480X1600MM; CORES MÍNIMAS DISPONÍVEIS PARA ESCOLHA NA ENTREGA: ARGILA, BEGE E CINZA; MONTAGEM INCLUSA.	EMILLY EMI–800	UND	20	550,00	11.000,00		
TOTAL						11.000,00		

VENCED	VENCEDOR: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE								
CNPJ: 19.918.905/0001-73									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL			
	APARELHO DVD, RESOLUÇÃO 540 LINHAS, TIPO ZOOM DIGITAL, TIPO SAÍDA PARA DECODIFICADOR, DE ÁUDIO E VÍDEO, TENSÃO 220 V, FUNÇÕES MARKER, REPRODUÇÃO DE CD E DVD, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CONTROLE REMOTO	MONDIAL	UND	5	190,00	950,00			
TOTAL	TOTAL								

VENCED	OOR: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI					
CNPJ: 35	5.458.953/0001-82					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
18	ARMÁRIO COM DUAS PORTAS DE ABRIR E CHAVES, COM 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS. ARMÁRIO COM DUAS PORTAS DE ABRIR E CHAVES, 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, SENDO BASE, PORTAS, FUNDO, RETAGUARDA, PRATELEIRAS E LATERAIS CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO DE NO MÍNIMO 1 MM DE ESPESSURA, SISTEMA DE FECHAMENTO TIPO CREMONA; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 1800 MM, VARIAÇÃO DE 10%; PROFUNDIDADE: 420 MM, VARIAÇÃO DE 10%; LARGURA: 900 MM, VARIAÇÃO DE 10%.	DMK -	UND	100	650,00	65.000,00
23	MESA REUNIÃO REDONDA, MATERIAL MADEIRA MDF, DIÂMETRO 120 CM, ESPESSURA TAMPO 25 MM, COR TAMPO CINZA ARGILA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, COR ESTRUTURA GRAFITE, ACABAMENTO BORDAS ARREDONDADAS/CHANFRADAS 180°, TIPO ESTRUTURA TUBO CENTRAL, ACABAMENTO ESTRUTURA PINTURA EM EPÓX	DMK -	UND	50	231,00	11.550,00
24	MESA DE TRABALHO EM "L" 1500MM MESA COM TAMPO INTEIRIÇO EM FORMATO ANGULAR, COM CORTE ERGONÓMICO, CONFECCIONADO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM, LARGURA DE 1500MM NAS 2 LATERAIS, PROFUNDIDADE DE 600MM E ALTURA DE 75MM, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, ACABAMENTO COM BORDA DE PVC, COM PASSA CABOS EM PLÁSTICO NA COR DO REVESTIMENTO; PAINEL FRONTAL SOB O TAMPO DA MESA DE NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA MESMA COR DO TAMPO; PÉS METÁLICOS CONSTITUÍDOS DE ESTRUTURAS LATERAIS E COLUNA CENTRAL COM CALHA PARA PASSAGEM DE FIOS, SUPORTE HORIZONTAL DO TAMPO E BASE HORIZONTAL, EM CHAPA DE AÇO DOBRADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM TINTA EPÓXI E ACABAMENTO DOS PÉS COM SAPATAS NIVELADORAS; CORES MÍNIMAS DISPONÍVEIS PARA ESCOLHA NA ENTREGA: ARGILA, BEGE E CINZA	DMK – MSTRAB	UND	50	363,30	18.165,00
TOTAL						94.715,00

	OR: WW COMERCIAL EIRELI					
	835.542/0001-02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	VENTILADOR DE PAREDE COM MÍNIMO DE 03 HÉLICES. DIÁMETRO DE HÉLICE ENTRE 50MM E 55MM; DIÁMETRO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM AÇO ENTRE 55MM E 60MM; COR: PRETO; OSCILANTE, TRÊS VELOCIDADES DEFINIDAS. BASE DE FIXAÇÃO À PAREDE EM AÇO CARBONO, COM 04 PARAFUSOS. MEDINDO 90MM COMPRIMENTO, 90MM ALTURA E COM 1,2MM DE ESPESSURA; INCLINAÇÃO VERTICAL AJUSTÁVEL, SUPORTE DE LIGAÇÃO ENTRE BASE E CARCAÇA DOTADO DE ARTICULAÇÃO COM PARAFUSO METÁLICO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR PRETA. ACIONAMENTO TIPO CONTROLE DE PAREDE E COM RESISTÊNCIA ANTICHAMA, BIVOLT. CERTIFICAÇÃO INMETRO E/OU SELO PROCEL A. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	VENTISOL	UND	30	213,00	6.390,00
7	CAFETEIRA, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ELÉTRICA; DOMÉSTICA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 600 W; JARRA DE AÇO ESCOVADO OU AÇO INOX, COM CAPACIDADE TOTAL DE NO MÍNIMO 1,5 LITROS; MÍNIMO DE 25 XÍCARAS; DOSADOR DE PÓ; PLACA DE AQUECIMENTO; PORTA FILTRO; SISTEMA CORTA PINGOS; O PRODUTO DEVERA SER FORNECIDO COM O NOVO PADRÃO DE PLUGUE CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT; TENSÃO 220 VOLTS. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO		UND	30	145,00	4.350,00
13	ESPREMEDOR DE FRUTA INDUSTRIAL: CORPO EM AÇO INOX. BICA, TAMPA E PENEIRA E COPO EM AÇO INOX, COM DOIS ROLAMENTOS E DOIS CONES DE EXTRAÇÃO (LARANJA E LIMÃO). RENDIMENTO APROXIMADO DE 500 ML POR MINUTO. POTÊNCIA 300 W. VOLTAGEM 220 V. DEVE VIR COM MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA DE 6 MESES.	METAL	UND	10	235,00	2.350,00
14	FRITADEIRA ELÉTRICA SEM ÓLEO 2,9L. MODELO DE REFERÊNCIA FRITADEIRA ELÉTRICA AIR FRYER 220V. APRESENTAÇÃO: ENTREGA POR UNIDADE. CARACTERÍSTICAS: ACOMPANHA CESTO REMOVÍVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA DE 140 A 200°C, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. POTÊNCIA 1240W. 220V OU BIVOLT. LUZ INDICADORA. BASE ANTIDERRAPANTE. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER.	NELL	UND	20	355,00	7.100,00
19	ESTANTE METALICA, NOME ESTANTE AÇO – DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ESTANTE MODULAR PRODUZIDA EM CHAPAS DE AÇO PERFILADAS. POSSUI 6 PRATELEIRAS DE AÇO REGULÁVEIS, E QUATRO LONGARINAS DE AÇO, PINTURA POXÍ NA COR CINZA. DIMENSÕES 198X93X30CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) MONTAGEM NO LUGAR DA ENTREGA, CASO O MATERIAL NÃO VENHA MONTADO E EM CONDIÇÕES DE USO	DMK	UND	180	243,00	43.740,00
	CADEIRA FIXA – DIRETOR EXECUTIVA. CADEIRA FIXA COM REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO OU ECOLÓGICO. CADEIRA COM ESTRUTURA EM AÇO. CADEIRA COM ACOCHOAMENTO ESTRUTURAL. CADEIRA COM BRAÇOS REVESTIDOS. COR: PRETO. SUPORTA AO MÍNIMO 120 KG.		UND	250	182,25	45.562,50
TOTAL						109.492,50

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Rio Tinto firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00051/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Rio Tinto, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00051/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

#### - ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA.

CNPJ: 40.295.063/0001-37. Item(s): 1 - 3 - 5 - 8 - 27. Valor: R\$ 321.400,00.

- COPILAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

CNPJ: 24.544.987/0001-73.

Item(s): 6.

Valor: R\$ 17.700,00.

- CRM COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 04.679.119/0001-93.

Item(s): 12.

Valor: R\$ 4.769,00.

- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.

CNPJ: 40.876.269/0001-50.

Item(s): 11 - 15 - 25. Valor: R\$ 68.700,00.

- DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

CNPJ: 29.960.500/0001-57.

Item(s): 16 - 17 - 20. Valor: R\$ 120.500.00.

- GM COMERCIO E SERVICO LTDA.

CNPJ: 40.001.712/0001-40.

Item(s): 9 - 10.

Valor: R\$ 35.100,00.

- JANDERSON COSTA LEAO LIMA.

CNPJ: 18.379.670/0001-26.

Item(s): 26.

Valor: R\$ 11.000,00.

- THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE.

CNPJ: 19.918.905/0001-73.

Item(s): 4.

Valor: R\$ 950,00.

- VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI.

CNPJ: 35.458.953/0001-82.

Item(s): 18 - 23 - 24.

Valor: R\$ 94.715,00.

- WW COMERCIAL EIRELI.

CNPJ: 19.835.542/0001-02.

Item(s): 2 - 7 - 13 - 14 - 19 - 21.

Valor: R\$ 109.492,50.

Total: R\$ 784.326,50.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Tinto.

Rio Tinto - PB, 11 de Novembro de 2021

## MAGNA CELI FERNANDES GERBASI

Prefeita

Publicado por: Josenildo Silva de Oliveira Código Identificador:739942F1